

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA**

DAIANE ALVES DE SÁ

**PODER E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES EM GOIÁS
A PARTIR DA LEI 9.504/1997**

**GOIÂNIA
2019**

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES E HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA

DAIANE ALVES DE SÁ

**PODER E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES EM GOIÁS
A PARTIR DA LEI 9.504/1997**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Pontifícia Universidade Católica de Goiás – Escola de Formação de Professores e Humanidades, como requisito parcial para obtenção de título de Mestre em História, na área de concentração Cultura e Poder, sob orientação da Professora Doutora Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante Ribeiro.

GOIÂNIA
2019

S111p Sá, Daiane Alves de
Poder e representação política das mulheres em Goiás
a partir da lei 9.504/1997 / Daiane Alves de Sá.--
2019.

134 f. : il.

Texto em português, com resumo em inglês
Dissertação (mestrado) -- Pontifícia Universidade
Católica de Goiás, Escola de Formação de Professores
e Humanidades, Goiânia, 2019

Inclui referências: f. 127-134

1. Mulheres na política - Brasil. 2. Participação
política - Brasil. 3. Programas de ação afirmativa
- Brasil. 4. Mulheres - Atividades políticas - Goiás
(Estado). I. Ribeiro, Maria do Espírito Santo Rosa
Cavalcante. II. Pontifícia Universidade Católica de
Goiás - Programa de Pós-Graduação em História. III.
Título.

CDU: Ed. 2007 -- 32-055.2(043)


TERMO DE APROVAÇÃO

Daiane Alves de Sá

PODER E REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES EM GOIÁS A PARTIR DA LEI 9.504/1997

Dissertação aprovada em 19 de dezembro de 2019, no curso de Mestrado em História da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em História.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dra. Maria Do Espírito Santo Rosa Cavalcante Ribeiro
PUC Goiás / Presidente



Prof. Dra. Lúcia Helena Rincón Afonso
PUC Goiás / Examinadora Interna



Prof. Dra. Margareth Pereira Arbués
UFG / Examinadora Externa

Prof. Dra. Marina Haizenreder Ertzogue
UFT / Suplente

Prof. Dra. Marlene Castro Ossami de Moura
PUC Goiás / Suplente

Ao meu marido Antônio, pelo amor, estímulo e apoio incondicional.

Aos meus filhos, José Carlos e Matheus, pelos ensinamentos diários de como devemos entender a vida.

Aos meus pais, Aidê e Wilson (*in memoriam*), pela paciência e pelo amor de sempre.

AGRADECIMENTOS

À Deus, força motriz do universo, que está sempre comigo e fortalecendo-me nos tempos de luta, permitindo-me seguir adiante. Agradeço especialmente por permitir, a conquista desse sonho.

Às mulheres, que deram suas vidas, sua paz, seu tempo e sua liberdade, para que hoje eu vivencie tempos melhores.

À minha mãe, por toda uma vida dedicada aos filhos, e que ensina todos os dias como sobreviver à uma forte tempestade.

Ao meu companheiro de vida Antônio Rêgo Lima Júnior por todo incentivo, pelos dias e noites que cuidou do nosso filho para que eu pudesse estudar, pelo compartilhamento de ideias, por estimular-me a ser melhor todos os dias, e pelo seu amor, que é demonstrado todos os dias.

Aos meus filhos, pelos ensinamentos diários da arte de viver, de sorrir, de chorar, de aceitar, de compreender, de resignar, de motivar. Por demonstrarem que os comportamentos estão mudando e que os homens saberão tratar dignamente e com respeito as mulheres com as quais conviverão.

À minha orientadora, Dra. Maria do Espírito Santo Rosa Cavalcante Ribeiro, pela confiança em mim depositada, permitindo-me pensar com tranquilidade sem deixar de guiar-me, exemplo de uma mulher empoderada, elegante, inteligente e amável.

À Professora Dra. Amone Inácia Alves, pelo carinho, pela atenção e pela ajuda, numa noite de angústia nos dias anteriores à minha qualificação.

Aos meus colegas do mestrado Clébia, Gleize e Leksell, que compartilharam angústias, dúvidas, desconstruções, reconstruções, lanches da tarde e risadas incontáveis.

Aos professores do mestrado, Dr. Eduardo Gusmão, Dr. Eduardo Sugizaki, Dra. Ivone Reimer, Dra. Maria Cristina Nunes, Dra. Marlene Ossami, Dra. Renata Cristina Nascimento, Dra. Sibeli Viana, Dra. Thais Marinho, pelos compartilhamentos de conhecimentos, repassados com dedicação e carinho.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DA MULHER E DA CIDADÃ

PREÂMBULO

Mães, filhas, irmãs, mulheres representantes da nação reivindicam constituir-se em uma assembleia nacional. Considerando que a ignorância, o menosprezo e a ofensa aos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolvem expor em uma declaração solene, os direitos naturais, inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem estar geral.

Em consequência, o sexo que é superior em beleza, como em coragem, em meio aos sofrimentos maternais, reconhece e declara, em presença, e sob os auspícios do Ser Supremo, os seguintes direitos da mulher e da cidadã [...]

Artigo 1º

A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.

Artigo 2º

O objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

Artigo 3º

O princípio de toda soberania reside essencialmente na nação, que é a união da mulher e do homem nenhum organismo, nenhum indivíduo, pode exercer autoridade que não provenha expressamente deles.

Artigo 4º

A liberdade e a justiça consistem em restituir tudo aquilo que pertence a outros, assim, o único limite ao exercício dos direitos naturais da mulher, isto é, a perpétua tirania do homem, deve ser reformado pelas leis da natureza e da razão.

Artigo 5º

As leis da natureza e da razão proíbem todas as ações nocivas à sociedade. Tudo aquilo que não é proibido pelas leis sábias e divinas não pode ser impedido e ninguém pode ser constrangido a fazer aquilo que elas não ordenam.

Artigo 6º

A lei deve ser a expressão da vontade geral. Todas as cidadãs e cidadãos devem concorrer pessoalmente ou com seus representantes para sua formação; ela deve ser igual para todos. Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos.

Artigo 7º

Dela não se exclui nenhuma mulher. Esta é acusada., presa e detida nos casos estabelecidos pela lei. As mulheres obedecem, como os homens, a esta lei rigorosa.

Artigo 8º

A lei só deve estabelecer penas estritamente e evidentemente necessárias e ninguém pode ser punido senão em virtude de uma lei estabelecida e promulgada anteriormente ao delito e legalmente aplicada às mulheres.

Artigo 9º

Sobre qualquer mulher declarada culpada a lei exerce todo o seu rigor.

Artigo 10

Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo de princípio. A mulher tem o direito de subir ao patíbulo, deve ter também o de subir ao pódio desde que as suas manifestações não perturbem a ordem pública estabelecida pela lei.

Artigo 11

A livre comunicação de pensamentos e de opiniões é um dos direitos mais preciosos da mulher, já que essa liberdade assegura a legitimidade dos pais em relação aos filhos. Toda cidadã pode então dizer livremente: "*Sou a mãe de um filho seu*", sem que um preconceito bárbaro a force a esconder a verdade; sob pena de responder pelo abuso dessa liberdade nos casos estabelecidos pela lei.

Artigo 12

É necessário garantir principalmente os direitos da mulher e da cidadã; essa garantia deve ser instituída em favor de todos e não só daqueles às quais é assegurada.

Artigo 13

Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem serão iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as fadigas, deve então participar também da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria.

Artigo 14

As cidadãs e os cidadãos têm o direito de constatar por si próprios ou por seus representantes a necessidade da contribuição pública. As cidadãs só podem aderir a ela com a aceitação de uma divisão igual, não só nos bens, mas também na administração pública, e determinar a quantia, o tributável, a cobrança e a duração do imposto.

Artigo 15

O conjunto de mulheres igualadas aos homens para a taxação tem o mesmo direito de pedir contas da sua administração a todo agente público.

Artigo 16

Toda sociedade em que a garantia dos direitos não é assegurada, nem a separação dos poderes determinada, não tem Constituição. A Constituição é nula se a maioria dos indivíduos que compõem a nação não cooperou na sua redação.

Artigo 17

As propriedades são de todos os sexos juntos ou separados; para cada um deles elas têm direito inviolável e sagrado. Ninguém pode ser privado delas como verdadeiro patrimônio da natureza, a não ser quando a necessidade pública, legalmente constatada o exija de modo evidente e com a condição de uma justa e preliminar indenização.

CONCLUSÃO: Mulher, desperta. A força da razão se faz escutar em todo o Universo. Reconhece teus direitos. O poderoso império da natureza não está mais envolto de preconceitos, de fanatismos, de superstições e de mentiras. A bandeira da verdade dissipou todas as nuvens da ignorância e da usurpação. O homem escravo multiplicou suas forças e teve necessidade de recorrer às tuas, para romper os seus ferros. Tornando-se livre, tornou-se injusto em relação à sua companheira.

FORMULÁRIO PARA UM CONTRATO SOCIAL ENTRE HOMEM e MULHER

Nós, __ e __ movidos por nosso próprio desejo, unimo-nos por toda nossa vida e pela duração de nossas inclinações mútuas sob as seguintes condições: Pretendemos e queremos fazer nossa uma propriedade comum saudável, reservando o direito de dividi-la em favor de nossos filhos e daqueles por quem tenhamos um amor especial, mutuamente reconhecendo que nossos bens pertencem diretamente a nossos filhos, de não importa que leito eles provenham (legítimos ou não) e que todos, sem distinção, têm o direito de ter o nome dos pais e das mães que os reconhecerem, e nós impomos a nós mesmos a obrigação de subscrever a lei que pune qualquer rejeição de filhos do seu próprio sangue (recusando o reconhecimento do filho ilegítimo). Da mesma forma nós nos obrigamos, em caso de separação, a dividir nossa fortuna, igualmente, e de separar a porção que a lei designa para nossos filhos. Em caso de união perfeita, aquele que morrer primeiro deixa metade de sua propriedade em favor dos filhos; e se não tiver filhos, o sobrevivente herdará, por direito, a menos que o que morreu tenha disposto sobre sua metade da propriedade comum em favor de alguém que julgar apropriado. (Ela, então, deve defender seu contrato contra as inevitáveis objeções dos "hipócritas, pretensos modestos, do clero e todo e qualquer infernal grupo") (GOUGES, 1791, s.p.)¹.

¹ Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 08 out. 2019.

RESUMO

Esta pesquisa tem por objetivo promover reflexões sobre a participação das mulheres como representantes eleitas no Brasil, analisando o impacto que a representação, as teorias feministas, os estudos de gênero, a cultura, a interculturalidade, a dominação masculina, a divisão sexual do trabalho, o direito, enquanto regulamentador social, o sistema eleitoral tem sobre a sub-representação. Analisar-se a história da luta das mulheres, especialmente considerando a participação do movimento feminista. Serão avaliados dados estatísticos, a vasta bibliografia a respeito da participação das mulheres na Câmara dos Deputados, Senado Federal, Governo Estadual e Assembleia Legislativa de Goiás, e a representação das mulheres goianas no cenário federal e estadual. Todas essas questões serão especialmente ponderadas a partir da Lei nº 9.504/97, com atenção voltada notadamente para as ações afirmativas que buscam viabilizar às mulheres seu lugar de fala. Busca-se com esta pesquisa, difundir dados históricos e teóricos para futuras pesquisas e informações para a sociedade, no sentido de contribuir na reflexão sobre o tema, identificando as dificuldades que determinam o atual *status quo* dessa representatividade, e para que de fato atinja seu objetivo, uma maior equidade.

Palavras-chave: Mulheres. Representação. Ações afirmativas. Cotas.

ABSTRACT

This research aims to promote reflections on the participation of women as elected representatives in Brazil, analyzing the impact that representation, feminist theories, gender studies, culture, interculturality, the male domination, the sexual division of labor, the law as a social regulator, the electoral system has on under-representation. Analyzing the history of women's struggle, especially considering the participation of the feminist movement. Statistical data will be evaluated, the vast bibliography regarding the participation of women in the House of Representatives, Federal Senate, State Government and Legislative Assembly of Goiás, and the representation of women from Goiás in the federal and state scenario. All these questions will be specially considered from Law no. 9.504 / 97, with attention especially focused on the affirmative actions that seek to enable women their place of speech. This research is sought to disseminate historical and theoretical data for future research and information to society, in order to contribute to the reflection on the theme, identifying the difficulties that determine the current status quo of this representativeness, and to actually reach its objective, greater equity.

Keywords: Women. Representation. Affirmative actions. Quotas.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Ângela Merkel e Hillary Clinton vistas juntas em seus uniformes de mulheres políticas.....	31
Figura 2 – Procissão feita durante o funeral da militante mártir Emily Davison.....	59
Figura 3 – Foto da primeira eleitora registrada em 1927 - Celina Guimarães Viana.....	64
Figura 4 – Foto da primeira mulher do Brasil e da América do Sul a ocupar cargo no executivo - Alzira Soriano de Souza.....	65
Figura 5 – Imagem do jornal de esquerda, A Lanterna, fundado em 1901.....	66
Figura 6 – Dra. Carlota Pereira de Queirós, na Câmara dos Deputados, 1934.....	68
Figura 7 – Atrizes, protestavam contra a ditadura na Passeata dos 100 mil, no Rio de Janeiro em junho de 1968.....	73
Figura 8 – Fotografia das mulheres histórica campanha pelas Diretas Já (1984).....	74
Figura 9 – A presidente do Conselho Nacional da Mulher, Jaqueline Pitanguy, abre na Câmara dos Deputados o Encontro Nacional Mulheres e Constituinte.....	75
Figura 10 - Carta ao Jornal Goyaz sobre emancipação da mulher.....	97
Figura 11 - Manifesto das mulheres em favor da Anistia – 1975.....	102

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Mulheres no mercado de trabalho.....	34
Gráfico 2 – Distribuição percentual (%) da população de 25 a 49 anos de idade ocupada na semana de referência, por grupamentos ocupacionais do trabalho principal, segundo o sexo - Brasil - 4º trimestre – 2018.....	35
Gráfico 3 – Razão (%) do rendimento médio habitual de todos os trabalhos de mulheres em relação ao de homens de 25 a 49 anos de idade ocupados da semana de referência, segundo os grupos de idade - Brasil – 4º trimestre 2012-2018.....	38
Gráfico 4 – Afazeres domésticos e cuidados com as pessoas 2018.....	39
Gráfico 5 – Homens em coabitação nas condições de responsáveis ou cônjuges realizam menos afazeres do que as mulheres nessas mesmas condições.....	39
Gráfico 6 – Total dos eleitores por gênero.....	107
Gráfico 7 – Percentual das mulheres nos parlamentos na América do Sul.....	108
Gráfico 8 – Percentual das mulheres nos parlamentos do mundo.....	109
Gráfico 9 – Mulheres Candidatas e eleitas: Assembleias legislativas estaduais e câmara legislativa do DF – 1998 – 2018 (%)	118
Gráfico 10 – Mulheres nas assembleias: veja como vai ficar cada assembleia em relação ao gênero dos deputados.....	121

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Rendimento médio habitual do trabalho principal da população de 25 a 49 anos de idade ocupada na semana de referência, por sexo, segundo os grupamentos ocupacionais, participação de mulheres na ocupação e razão (%) do rendimento de mulheres em relação ao de homens - Brasil - 4º trimestre -2018.....	360
Tabela 2 – Demonstrativo de Mulheres na Câmara dos Deputados.....	110
Tabela 3 – Demonstrativo de Mulheres no Senado.....	111
Tabela 4 – Demonstrativo de Mulheres como Governadoras no Brasil.....	112
Tabela 5 – Parlamentares eleitas por Goiás de 1986 – 2018 na Câmara dos Deputados.....	114
Tabela 6 – Comparativo de Mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas no Brasil e Goiás.....	117
Tabela 7 – Nomes e partidos das mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas de Goiás.....	119

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AIB	Ação Integralista Brasileira
ALEGO	Assembleia Legislativa de Goiás
ANL	Aliança Nacional Libertadora
ARENA	Aliança Renovadora Nacional
BDTD	Biblioteca digital de Teses e Dissertações
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CF	Constituição Federal
CFMEA	Centro Feminista de Estudos e Assessoria
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPM	Centro Popular da Mulher
DEM	Democratas
EC	Emenda Constitucional
ESEB	Estudos Eleitorais Brasileiros
FBPF	Federação Brasileira para o Progresso Feminino
FDIM	Federação Democrática Internacional de Mulheres
FMB	Federação de Mulheres do Brasil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFSC	Instituto Feminino para o Serviço Construtivo
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPU	Inter-Parliamentary Union
MDB	Movimento Democrático Brasileiro
MFA	Movimento Feminino pela Anistia
NAWSA	National American Woman's Suffrage Association
NUWSS	National Union of Women's Suffrage Societies
NWSA	National Woman Suffrage Association
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PAISM	Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher
PDS	Partido Democrático Social
PDT	Partido Democrático Trabalhista
PEC	Projeto de Emenda Constitucional

PMDB	Partido do Movimento Democrático Brasileiro
PP	Partido Progressista
PRF	Partido Republicano Feminino
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
TREGO	Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UBM	União Brasileira de Mulheres
UDN	União Democrática Nacional
UFG	Universidade Federal de Goiás
WSPU	Women's Social and Political Union

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	19
CAPÍTULO I – Mulheres e política: fundamentos principiológicos.....	24
1.1. Feminismo, Teorias Feministas e Gênero.....	25
1.2. Dominação Masculina.....	30
1.3. Divisão Sexual do Trabalho e Representação.....	33
1.4. Cultura e Interculturalidade.....	43
1.5. Constituição Federal, Direitos e Garantias Fundamentais (Direitos Humanos)	45
CAPÍTULO II – Jornada das mulheres por direitos políticos.....	49
2.1. Os direitos das mulheres na Constituição do Império.....	50
2.1.1. As mulheres pioneiras na política.....	53
2.1.2. A República e o direito das mulheres.....	56
2.2. Os direitos das mulheres na legislação eleitoral brasileira.....	78
2.3. Partidos políticos, Sistema Partidário e Sistema Eleitoral.....	80
2.4. As ações afirmativas relacionadas à direitos políticos para as mulheres e análise das alterações nas Leis nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (lei das eleições) e Lei nº 9.096 de 30 de setembro de 1997 (lei dos partidos políticos)	84
CAPÍTULO III - Sub-representação política das mulheres em Goiás.....	92
3.1. História das lutas das mulheres em Goiás.....	93
3.2. Participação das mulheres na câmara dos deputados a partir da conquista das mulheres ao voto.....	107
3.3. A representação política das mulheres goianas no cenário federal.....	113
3.4. A representação política das mulheres goianas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.....	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	124
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	127

INTRODUÇÃO

Desde a Revolução Francesa havia manifestações de mulheres que não se viam satisfeitas com sua exclusão da vida pública ou mesmo com a forma como eram tratadas dentro e fora de casa. Em razão dos costumes da época e da inexistência de direitos outorgados às mulheres, essas manifestações tinham menor proporção, forma menos organizada, demonstrando-nos que, ao longo da história a vida pública das mulheres foi marcada pela invisibilização.

No Brasil, devido à reprodução de uma dominação masculina, fortemente influenciada pelos portugueses, na qual os homens eram considerados os sujeitos capazes e habilitados a atuar publicamente, as mulheres ficavam adstritas ao lar e à educação dos filhos.

Somente em meados do século XIX e início do século XX, as mulheres começaram a destacar-se como agentes sociais, o movimento sufragista se espalhou pela Europa e Estados Unidos, construindo a primeira vaga de feminismo organizado no mundo. No Brasil, também teve como foco, as lutas por direitos políticos, lutas que estiveram associadas ao nome de Bertha Lutz (PINTO, 2003, p. 13).

Dentro desse contexto, esse estudo visa efetuar uma abordagem histórica e cultural das conquistas dos movimentos feministas relacionados aos direitos políticos das mulheres, analisando se: As mulheres têm sido ativas no processo político goiano? Como tem se dado a participação das mulheres na política goiana? A sub-representação das mulheres é garantia de direitos? O que explica a sub-representação em Goiás?

Dentro dessa perspectiva, busca-se compreender o problema da sub-representação de mulheres na política, apesar da existência de ações afirmativas de inclusão, e das mulheres serem a maioria dos eleitores, considerando como hipóteses da inexpressiva participação das mulheres: a) o comportamento social baseado nas relações de poder entre gêneros; e, b) o tipo de sistema eleitoral, e, c) a efetividade da legislação vigente.

Nesse sentido, é primordial que as mulheres saibam e apoderem-se de seus direitos de cidadania², bem como, que as instituições se mobilizem no mesmo sentido.

² Direitos da cidadania são os direitos civis – que se referem à conquista da liberdade pessoal, de palavra, de pensamento e de fé, à propriedade, à justiça –, os direitos políticos – que se referem ao direito de voto e de acesso a cargos públicos –, e os direitos sociais – que vão desde o direito ao bem-estar econômico e à segurança mínimos, até o direito de participar na herança social, viver a vida de um ser civilizado (NOLASCO, 2010, p. 5).

Desse modo, entende-se que:

Para que os direitos de cidadania sejam efetivados, são necessárias instituições públicas como os parlamentos, os tribunais, as burocracias, que ajam de modo independente e efetivo na salvaguarda dos direitos de todos os cidadãos, independentemente de raça, nacionalidade, etnia, língua, religião e sexo. Não é o que presenciamos, dois séculos após a vitória da idéia [sic] de uma igualdade universal. Se, para um conjunto de países, a conquista dos direitos civis foi a marca do século XVIII, a conquista dos direitos políticos se estenderia ao longo do século XIX, e os direitos sociais, no século XX, a situação é muito diferente para o caso dos países latino-americanos, africanos, o mundo árabe, para as minorias como as mulheres, os negros, os homossexuais etc. A realidade é a da desigualdade, da cidadania diferenciada, sendo apenas um mito a idéia [sic] fortemente disseminada de que todos têm direitos iguais. O mito de uma cidadania universal continua obscurecendo as reais diferenças da fruição desigual dos direitos: são muitos os que vivem sob uma situação de opressão e de desvantagem, econômica, social e política (NOLASCO, 2010, p. 5).

O objetivo geral é demonstrar a importância da participação e da representação das mulheres na política brasileira, especialmente em Goiás como forma de mudança do comportamento social. E os objetivos específicos são: descrever historicamente a conquista de direitos políticos pelas mulheres nas constituições federais; analisar os ganhos normativos, notadamente pela legislação eleitoral; discriminar e avaliar os dados estatísticos da participação das mulheres na política, nacional e local; e, avaliar a efetividade da legislação eleitoral, na contemporaneidade.

Os números de mulheres como representantes políticas não deixam dúvidas de que existe sub-representação tanto no congresso nacional, quanto em assembleias estaduais, câmaras municipais, quando a referência for o poder legislativo ou mesmo no poder executivo. O debate sobre essa questão urge maior visibilidade e amplitude, de modo a identificar quais as dificuldades que determinam o atual *status quo* dessa representatividade, e para que de fato atinja seu objetivo, uma maior equidade.

Nesse sentido, é importante destacar que a representação é a personificação de algo ou alguém ausente, seja, uma linguagem, um objeto, uma pessoa, um fato, que envolve processos de percepção, identificação, reconhecimento, legitimação e exclusão. Nesse sentido, quanto maior o número de mulheres na política - negras, pardas, brancas, índias, deficientes, dentre outras – maiores são as chances de representatividade, ou seja, maiores são as chances de defesa dos interesses de um grupo. “As representações são portadoras do simbólico [...], e quem tem o poder simbólico de dizer e fazer crer sobre o mundo tem o controle da vida social e expressa a supremacia conquistada em uma relação histórica de poder” (PESAVENTO, 2005, p. 40-41).

Assim, desde a primeira metade século XX, quando as mulheres conquistaram o direito ao voto, na maior parte das nações ocidentais desenvolvidas ou em desenvolvimento, elas buscam ocupar espaços igualitários na sociedade, especialmente na política, postos de poder e de tomada de decisões políticas. Entretanto por questões, históricas, culturais e legais, explicadas, especialmente, pelas relações de poder entre gêneros, a isonomia não tem ocorrido.

Nesse contexto, esse trabalho visa analisar a sub-representação e a importância das mulheres como representantes políticas, em particular no estado de Goiás, no sentido de demonstrar a importância da arguição dos próprios direitos, bem como, de analisar a intencionalidade e efetividade das ações afirmativas de inclusão das mulheres a partir da Lei nº 9.504/1997, cujo objetivo é estabelecer um parâmetro de igualdade entre os gêneros no Estado Democrático de Direito. Convém compreender as especificidades imbricadas na sub-representação: lacunar ou ausência de políticas públicas.

Será utilizado o método de abordagem dedutivo e qualitativo, analisando as informações e explicando o seu conteúdo para obter uma conclusão a respeito do assunto pesquisado, bem como analisando os aspectos da realidade baseados na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais.

Os métodos de procedimento histórico, bibliográfico, estatístico. Nesse sentido, far-se-á uma análise histórica a partir de levantamentos teóricos já analisados e publicados por meios escritos impressos e eletrônicos (livros, artigos científicos, páginas de web sites), para compreender a origem dos acontecimentos e problemas relacionados ao tema e a sua influência na contemporaneidade. Leva-se também em consideração, nessa análise, dados estatísticos e gráficos de diversas fontes, tais como: revistas, ONG, trabalhos científicos, base de dados do Tribunal Superior Eleitoral, repositório de dados eleitorais, CFEMEA, IBGE, dentre outras que tratam do assunto, bem como, da realidade social baseada na constituição de modelos que expliquem como se dão essas relações.

Dentro desse contexto, Minayo (2001, p. 21-22), destaca que

A pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis.

O tipo de pesquisa será bibliográfico abrangendo textos já publicados a respeito do assunto, banco de dissertação e teses da Capes (BDTC), livros, artigos científicos, periódicos, sítios de bibliotecas nacionais e internacionais, revistas, legislação, para coleta de dados da

composição da estrutura e argumentação do tema proposto, buscando diagnosticar ou tratar questões da problemática da representação das mulheres na política, no intuito de contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

No capítulo 1, busca-se investigar a importância da representação das mulheres no cenário político, trazendo fundamentos principiológicos, que estão ligados a sub-representação, como: as teorias feministas, os estudos de gênero, a dominação masculina, a divisão sexual do trabalho, a cultura, a interculturalidade e os direitos humanos (direitos e garantias fundamentais), bem como demonstrar, estatisticamente, que as teorias coadunam com a realidade contemporânea, através do levantamento e análise dos dados pesquisados, no IBGE.

Dentro desse contexto, Joan Scott fala das teorias de gênero e esclarece a influência nas construções sociais, Pierre Bourdieu trata da dominação masculina e sua influência na sub-representação, pelos símbolos, modelos comportamentais. Flávia Biroli fala da divisão sexual do trabalho que também é um dos pontos que explicam devido à dupla jornada das mulheres, além dos demais motivos, como cultura, interculturalidade e direitos humanos, que serão oportunamente expostos.

O capítulo 2, propõe mapear os direitos políticos das mulheres, viabilizados pelos movimentos feministas, notadamente, no Brasil, nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra. É um estado da arte sobre esses direitos, desde a Independência do Brasil até a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Busca-se demonstrar como as mulheres assumiram seus lugares de fala na política, no decorrer do processo histórico. Serão também, analisados os sistemas partidários brasileiros e sua influência na eleição das mulheres, a efetividade das ações afirmativas, notadamente com análise das Leis nº 9.504/1997 e 9.096/1997, considerando leis posteriores que alteraram assuntos relacionados às cotas para mulheres, financiamento e tempo de propaganda gratuita.

Por fim, o capítulo 3, traça um histórico do feminismo goiano, desde a primeira capital, Cidade de Goiás até Goiânia, trazendo os nomes de várias mulheres que buscaram incansavelmente seus direitos, bem como, de grupos, instituições, feministas que atuaram e ainda atuam, pelos direitos das mulheres, em diversos sentidos. Busca-se analisar a participação das mulheres goianas na política em Goiás e no cenário nacional. Além disso, será demonstrado, estatisticamente, a participação das mulheres goianas nas esferas nacional e estadual, nos poderes legislativo e executivo, comparando com os quantitativos nacionais, através do levantamento e análise dos dados pesquisados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ONU

Mujeres e Inter-Parliamentary Union, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Senado Federal, CFEMEA, Câmara dos Deputados, e livros com estatísticas sobre o tema.

Assim, este estudo busca trazer o debate político sobre o assunto, que apresenta, atualmente, a sub-representação de mulheres, especialmente nos parlamentos e nos partidos políticos, como expressão de um déficit democrático que questiona a qualidade das democracias realmente existentes (MOISÉS, SANCHEZ, 2014, p. 92).

Nesse sentido,

Embora a teoria democrática contemporânea reconheça que o grau de inclusividade do sistema político – isto é, a extensão com que os direitos civis e políticos são garantidos a todos os cidadãos sem exceção – é uma condição fundamental de sua consolidação, a vertente minimalista dessa teoria não tratou das consequências da impermeabilidade do sistema à participação de todos os estratos sociais para a avaliação do regime. Processos eleitorais abertos, limpos, previsíveis e livres de fraudes podem alterar a composição social das elites políticas – como ocorreu no caso do Brasil nos últimos 25 anos [...] mas o aprofundamento da democracia depende da garantia de acesso ao poder político a todos os segmentos sociais, isto é, depende da existência de condições efetivas que assegurem a participação e/ou influência de todos membros adultos da comunidade política no processo de tomada de decisões que os afetam (MOISÉS, SANCHEZ, 2014, p. 92-93).

Mudar essa atual situação é demorado e complexo, notadamente, em uma organização política social (ocidental) que foi pautada pelo contrato social e sexual, que instituiu atribuições e competências, além de separar as relações públicas das relações privadas, mantendo as mulheres em sujeição (PATEMAN, 1993, p. 15-17). E, talvez, esse seja o principal motivo da sub-representação, pois gera impacto de um modo geral, nas representações, na cultura, no direito, das relações de gênero, dentre outros aspectos.

CAPÍTULO I

MULHERES E POLÍTICA: FUNDAMENTOS PRINCIPOLÓGICOS

Rien n'est jamais définitivement acquis. Il suffira d'une crise politique, économique ou religieuse pour que les droits des femmes soient remis en question. Votre vie durant, vous devrez rester vigilantes³.

Simone de Beauvoir

Esse capítulo busca investigar a importância da representação das mulheres no cenário político, trazendo fundamentos principiológicos, que estão ligados a sub-representação, como: as teorias feministas, os estudos de gênero, a dominação masculina, a divisão sexual do trabalho, a cultura, a interculturalidade e os direitos humanos (direitos e garantias fundamentais).

1.1. Feminismo, Teorias Feministas e Gênero

Para analisar e compreender a sub-representação política das mulheres no Brasil, tanto nos poderes legislativos quanto executivo, é imprescindível que se conheça conceitos como o feminismo, a representação, a dominação masculina, a interculturalidade, os direitos fundamentais ou direitos humanos, a divisão sexual do trabalho, pois, são assuntos diretamente relacionados à sub-representação.

O movimento feminista foi um dos responsáveis pela politização da vida privada, ao desvendar as relações de poder embutidas no convívio entre homens e mulheres no âmbito privado, e na esfera pública em geral. Sabe-se que as mulheres se contrapondo à dominação masculina, remontam-se à Grécia Antiga, em figuras como Safo ou Hipátia (MIGUEL, 2015, p. 13), contudo, para o presente estudo é importante destacar que

O feminismo se definiu pela construção de uma crítica que vincula a submissão da mulher na esfera doméstica à sua exclusão da esfera pública. Assim, no mundo ocidental, o feminismo como movimento político e intelectual surge na virada do século XVIII para o século XIX [...] com a Revolução Francesa (MIGUEL, 2015, p. 14).

Nesse mesmo período, em vários países, embora as mulheres estivessem em casa e na rua trabalhando como operárias, o desinteresse pelas causas das mulheres era grande. Os homens, propositadamente, não consideravam as mulheres, se impunham e as submetiam aos

³ Nada é adquirido definitivamente. Basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Durante a sua vida, vocês deverão permanecer vigilantes (tradução da autora).

seus interesses. Mesmo diante desse cenário, as mulheres lutavam, bravamente, por seus direitos, por sua liberdade, por seu lugar de fala. E assim,

[...] às margens do debate na Constituinte, surgiram demandas pelo acesso das mulheres aos direitos políticos, expressas pela Sociedade das Republicanas Revolucionárias, de Claire Lacombe (1765-?) e Pauline Léon (1768-1838), ou isoladamente, por mulheres que rompiam barreiras, como Théroigne de Méricourt (1762-1817) e Olympe de Gouges (1748-1793). O documento escrito mais importante é a “Declaração dos direitos da mulher e da cidadã”, de Gouges. É a transcrição da “Declaração dos direitos do homem e do cidadão” para o feminino, com alguns acréscimos significativos. Assim, o artigo X, que estabelece a liberdade de opinião, é redigido por Gouges como uma garantia de que, já que pode subir ao cadafalso, a mulher pode igualmente subir à tribuna. O artigo XI, sobre a liberdade de expressão, ganha a especificação de que toda mulher pode indicar o nome do pai de seus filhos, mesmo que, para tal, afronte os preconceitos. E, em particular, ela incluiu uma peroração final, conclamando as mulheres a romper com as ideias da época e a exigir seus direitos. Mas o esforço de Gouges ainda não alcança a elaboração sistemática de um entendimento das raízes da opressão sofrida pelas mulheres. Esse resultado será obtido, na mesma época, na Inglaterra, por Mary Wollstonecraft (1759-1797), que é geralmente considerada – por boas razões – a fundadora do feminismo (MIGUEL, 2015, p. 14-5).

Oportunamente no capítulo 2, serão mencionadas cronologicamente algumas das mulheres que fizeram parte da história do feminismo, bem como, destacando as categorias de análise “mulher” identificada como unidade, irmandade, universalidade; a categoria “mulheres” devido às críticas das feministas negras e do Terceiro Mundo; e, atualmente, a categoria das “relações de gênero”, resultado da virada linguística (PEDRO, 2011, p. 271).

Nesse sentido, percebe-se que, o sujeito do feminismo⁴ acompanhou as mudanças sociais, com conjuntos variados de teorias e práticas, cujo objetivo é constituir e legitimar os interesses das mulheres. “Nesta perspectiva, o que o feminismo é, ou foi, é mais uma questão histórica do que uma questão de definição” (ERGAS, 1991, p. 588). Além disso, “a reivindicação das feministas de hoje seria, a asserção da igualdade de direitos para as mulheres, e o seu objectivo [sic] específico seria a instauração de um mundo neutro do ponto de vista do gênero” (ERGAS, 1991, p. 588).

⁴ Uma pequena ressalva quando se fala ‘sujeito do feminismo’, que automaticamente pode se ligar ao movimento feminista, e pode levar a crer que se fala somente das mulheres que se reconhecem como feministas. É primordial que se compreenda que, o que o movimento feminista reivindica se estende mesmo àquelas mulheres que não se consideram feministas. Os ideais do feminismo são utilizados também por elas: quando votam, sofrem qualquer tipo de violência, precisam trabalhar, querem seus direitos trabalhistas, querem ter direitos sobre o planejamento familiar, dentre tantas outras coisas.

Portanto, percebe-se que o movimento feminista atravessa o tempo e se impõe cada vez mais na sociedade, conquistando espaços para que as mulheres falem por si. Nesse sentido, destaca-se que:

O que permite principalmente caracterizar o movimento feminista como movimento social é a sua duração. Quaisquer que sejam as intermitências da mobilização, as mulheres não cessaram de lutar coletivamente desde a Revolução Francesa. Ademais, esse movimento se enraíza nas contradições fundamentais da sociedade, nascidas tanto do desenvolvimento do capitalismo como da persistência até hoje da dominação masculina, que se exprime na divisão sexual do trabalho. As mulheres se mobilizaram ora em nome da igualdade, ora em nome das suas diferenças, sempre contra as “injustiças” de que eram vítimas, reclamando ao mesmo tempo o direito ao trabalho, à educação, ao voto e também à “maternidade livre” desde o começo do século XX. Elas sempre reivindicaram sua identidade como seres humanos e sua liberdade (MEIRA, PEDROSA, 2011, p. 9).

Dentro desse contexto, as relações de gênero, atual categoria de análise, segundo a visão de Joan Scott, em seu texto - Gênero: uma categoria útil de análise histórica -, tem o núcleo essencial de gênero que se baseia em duas proposições “[...] gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é um primeiro modo de dar significado às relações de poder” (SCOTT, 1990, p. 21).

Assim, como elemento constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, gênero implica quatro elementos relacionados entre si, que são: a.1) os “símbolos culturalmente disponíveis que evocam representações múltiplas (frequentemente contraditórias)”, como por exemplo, Eva e Maria, mitos da poluição e purificação, etc; a.2) “conceitos normativos que colocam em evidência interpretações do sentido dos símbolos que tentam limitar e conter as suas possibilidades metafóricas”, normalmente expressos em doutrinas religiosas, políticas, educacionais, dentre outros e que normalmente toma forma binária entre masculino e feminino; a.3) a nova pesquisa histórica que tem que acabar com a noção de fixidade, especialmente binária dos gêneros, analisando a constituição das relações a partir de vários ângulos, tais como, parentesco, a política, a economia, o mercado de trabalho, e não só pelo parentesco – unidade familiar que fundamenta a organização social; a.4) a identidade subjetiva, em que o gênero decodifica o sentido e compreende as relações complexas entre as diversas formas de interação humana (SCOTT, 1990, p. 23).

Desse modo, entende-se que para estudar gênero é importante não focar no estudo apenas de mulheres, mas de mulheres e homens, nas relações de poder, que são culturalmente construídas pelas instituições (igreja, escola, família, etc), no sentido de hierarquizar as

posições, ou seja, não é adequada a análise fixa das categorias homem e mulher, bipolar, pois elas seriam construções sociais.

Nesse sentido, Scott afirma que é importante para a explicação das desigualdades entre homens e mulheres, na atualidade, que haja a compreensão de gênero; e para a compreensão do gênero,

[...] temos que procurar não uma causalidade geral e universal, mas uma explicação significativa: Me parece agora que o lugar das mulheres na vida social-humana não é diretamente o produto do que ela faz, mas do sentido que as suas atividades adquirem através da interação social concreta. Para fazer surgir o sentido temos que tratar do sujeito individual tanto quanto da organização social e articular a natureza das suas interrelações, pois ambos têm uma importância crucial para compreender como funciona o gênero e como se dá a mudança. Enfim, precisamos substituir a noção de que o poder social é unificado, coerente e centralizado por alguma coisa que esteja próxima do conceito foucaultiano de poder, entendido como constelações dispersas de relações desiguais constituídas pelo discurso nos “campos de forças” (SCOTT, 1990, p. 20).

Para Teresa de Lauretis, gênero é uma representação que advém de uma construção influenciada por diversas instituições sociais, que ocorre também por sua desconstrução. Assim, ela faz quatro proposições:

- (1) Gênero é (uma) representação – o que não significa que não tenha implicações concretas ou reais, tanto sociais quanto subjetivas na vida material das pessoas. Muito pelo contrário.
- (2) A representação do gênero é a sua construção – e num sentido mais comum pode-se dizer que toda a arte e a cultura erudita ocidental são um registro da história dessa construção.
- (3) A construção do gênero vem se efetuando hoje no mesmo ritmo de tempos passados [...]. E ela continua a ocorrer não só onde se espera que aconteça – na mídia, nas escolas públicas e particulares, nos tribunais, na família nuclear, extensa ou monoparental, em resumo, naquilo que Louis Althusser denominou “aparelhos ideológicos do Estado”. A construção do gênero também se faz, embora de forma menos óbvia, na academia, na comunidade intelectual, nas práticas artísticas de vanguarda, nas teorias radicais, e até mesmo, de forma bastante marcada, no feminismo.
- (4) Paradoxalmente, portanto, a construção do gênero também se faz por meio de sua desconstrução, quer dizer, em qualquer discurso, feminista ou não, que veja o gênero como apenas uma representação ideológica falsa. O gênero, como o real, é não apenas o efeito da representação, mas também o seu excesso, aquilo que permanece fora do discurso como um trauma em potencial que, se/quando não contido, pode romper ou desestabilizar qualquer representação. (LAURETIS, 1987, p. 209).

O que se percebe é que para analisar os problemas teóricos do sujeito desconstruído, o argumento normalmente dado por alguns teóricos para o universalismo, o essencialismo e o binarismo, baseados nas relações de hierarquia e subordinação entre homens e mulheres não é suficiente. Por essa razão Joan Scott (1994, p. 15), fala da necessidade de “uma análise da

discriminação que incluísse as próprias categorias, categorias como classe, trabalhador, cidadão e até homem e mulher”, sob um novo ângulo e que encontra respaldo na teoria de gênero. Que não se baseasse em esquemas binários já pré-constituídos e que sempre levam ao mesmo denominador.

Joan Scott acompanhando o pensamento de Derrida, afirma que “desconstruir significa analisar as operações da diferença nos textos e nas formas nas quais os significados são trabalhados [...] mostra-se como oposições não são naturais, mas construídas; e construídas para propósitos particulares” (SCOTT, 1990, p. 18).

Os historiadores das mulheres provaram que as mulheres tiveram história ou que participaram das principais mudanças políticas na civilização ocidental e os historiadores não feministas reconheceram a história das mulheres para depois desconsiderá-la. Essa reação dos não feministas parece ser uma das questões que mais instiga a pesquisa, pois leva a crer que é necessária uma análise não só das relações entre homens e mulheres no passado, mas das relações sociais humanas da história do passado e atual, bem como, como essas organizações percebem e analisam o gênero (SCOTT, 1990, p. 5)

O sujeito se constrói considerando as representações culturais que por sua vez são marcadas pelas relações de poder⁵, e tais relações podem acontecer a partir das necessidades do Estado, que na maioria das vezes coloca o gênero a seu serviço, referindo-se à oposição: masculino e feminino. Nesse sentido,

[...] para reivindicar o poder político, a referência tem que parecer segura e fixa fora de qualquer construção humana, fazendo parte da ordem natural ou divina. Desta forma, a oposição binária e o processo social das relações de gênero tornam-se, os dois, parte do sentido do poder, ele mesmo. Colocar em questão ou mudar um aspecto ameaça o sistema por inteiro (SCOTT, 1990, p. 27).

Em toda essa análise, as teorias feministas, certamente, são um dos principais responsáveis pela quebra de paradigmas e conquista de direitos formais das mulheres, porquanto, aborda assuntos polêmicos e cruciais para o desenvolvimento da sociedade e em especial da teoria política.

⁵ Segundo o dicionário Houaiss (2015, p. 740-741), poder é ter a possibilidade, a oportunidade de; ter autorização para; ser capaz, estar em condições de; ter força física ou moral, energia, influência para; ter domínio, controle sobre; direito ou capacidade de decidir, agir e ter voz de mando; autoridade; governo de um país, de um Estado, etc; dentre outros significados.

Segundo Maria Isabel da Cruz (2013, p. 64), “o poder em exercício também é entendido como uma correlação de forças, e neste jogo existe a disputa entre mulheres e mulheres; entre homens e homens; entre mulheres e homens, e também entre diversas classes sociais ou etnias e raças”.

O debate sobre a dominação masculina nas sociedades contemporâneas – ou o “patriarcado⁶”, como preferem algumas – abriu portas para tematizar, questionar e complexificar as categorias centrais por meio das quais era pensado o universo da política, tais como as noções de indivíduo, de espaço público, de autonomia, de igualdade, de justiça ou de democracia. Não é mais possível discutir a teoria política ignorando ou relegando às margens a teoria feminista, que, nesse sentido, é um pensamento que parte das questões de gênero, mas vai além delas, reorientando todos os nossos valores e critérios de análise (MIGUEL, 2015, p. 12).

Nesse sentido, os estudos feministas são uma forma específica de constituir as mulheres enquanto categoria social e colocar o gênero como categorias de análise, buscando produzir sujeitos autônomos, donas de suas próprias vidas e do jogo político, em um processo igualitário de liberação.

1.2. Dominação Masculina

A dominação masculina, por sua vez, está imbricada, tanto quanto falamos do feminismo e suas teorias, das relações sociais, das relações de poder, de gênero, da sub-representação das mulheres na política, dentre outros temas, que são oportunamente abordados nesta pesquisa.

No tocante a sub-representação política das mulheres, as representações que ainda estão no imaginário social, em sua maioria, são de mulheres que chamam atenção dos/as eleitores/as por serem o retrato da mulher prendada, boa mãe, boa esposa, cuidadosa, atenciosa, familiar, ou, por copiar modelos masculinos autoritários, a mulher dominadora, forte, de pulso firme.

Recentemente em um livro chamado *Mulheres e Poder: Um manifesto* de Mary Beard, ela traz uma imagem com o seguinte dizer: “Ângela Merkel e Hillary Clinton vistas juntas em seus uniformes de mulheres políticas” (BEARD, 2018, p.62). Na imagem, ambas estão vestindo *tailleur* com calça, pretos, sapatos pretos, cabelos curtos e impecavelmente penteados, e isso, em princípio denota para a sociedade um modelo masculino, que as coloca numa posição de respeito.

⁶ A nomenclatura patriarcado dentro do próprio feminismo pode variar, para algumas autoras tem conceito amplo; para outras significa apenas uma das manifestações históricas da dominação masculina; para outras corresponde a uma forma específica de organização política, vinculada ao absolutismo, bem diferente das sociedades democráticas concorrenciais atuais. Em suma, instituições patriarcais foram transformadas, mas a dominação masculina permanece. Parte importante dessa transformação é a substituição de relações de subordinação direta de uma mulher a um homem, próprias do patriarcado histórico, por estruturas impessoais de atribuição de vantagens e oportunidades. “Falar em *dominação masculina*, portanto, seria mais correto e alcançaria um fenômeno mais geral que o patriarcado” (MIGUEL, 2015, p. 13).

Figura 1 – Ângela Merkel e Hillary Clinton vistas juntas em seus uniformes de mulheres políticas.



Fonte: Mulheres e Poder: Um manifesto de Mary Beard.

A autora fala que um terninho preto ou calça preta são usadas por muitas líderes políticas do Ocidente. Estes podem ser convenientes e práticos, podem ser sinal da recusa de se tornar escrava da moda, mas também, são uma simples tática para que a mulher pareça mais masculina e adequada ao papel do poder (BEARD, 2018, p.63).

Por incrível que pareça esse tipo de roupa e a postura firme, tanto de corpo quanto de fala, parece surtir efeito em ambientes predominantemente masculinos, como por exemplo, no meio político, jurídico, dentre outros.

Nesse sentido, a dominação masculina pode ser vista como posturas, ações que perpassam gerações como se fossem o certo e o adequado. São ensinamentos que as mães, avós, tias também, passam para suas filhas, netas, sobrinhas, etc., muitas vezes, sem a noção da dominação sofrida. Posturas assim, parecem estar em plena ascensão, especialmente, quando observamos determinadas instituições religiosas.

Não se pode, portanto, pensar esta forma particular de dominação senão ultrapassando a alternativa da pressão (pelas forças) e do consentimento (às razões), da coerção mecânica e da submissão voluntária, livre, deliberada ou até mesmo calculada. O efeito da dominação simbólica (seja ela de etnia, de gênero, de cultura, de língua etc.) se exerce não na lógica pura das consciências cognoscentes, mas através dos esquemas de percepção, de avaliação e de ação que são constitutivos dos *habitus* e que fundamentam, aquém das decisões da consciência e dos controles da vontade, uma relação de conhecimento profundamente obscura a ela mesma. Assim, a lógica paradoxal da dominação masculina e da submissão feminina, que se pode dizer ser, ao mesmo tempo e sem contradição, *espontânea* e *extorquida*, só pode ser compreendida se nos mantivermos atentos aos *efeitos duradouros* que a ordem social exerce sobre as mulheres (e os homens), ou seja, às disposições espontaneamente harmonizadas com esta ordem que as impõe (BOURDIEU, 2012, p. 49-50)

No século XXI, meio a globalização, tecnologia, milhares de pessoas com acesso a informações, ainda se percebe a inculcação no consciente e no subconsciente das mulheres de seu “dever” para com os homens. E o que dizer? Bourdieu, nos responde que

[...] as estruturas de dominação são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais os homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. [...] as próprias mulheres aplicam a toda a realidade e, particularmente, às relações de poder em que se vêem [sic] envolvidas esquemas de pensamento que são produto da incorporação dessas relações de poder e que se expressam nas oposições fundantes da ordem simbólica. Por conseguinte, seus atos de conhecimento são, exatamente por isso, atos de reconhecimento prático, de adesão tóxica, crença que não tem que se pensar e se afirmar como tal e que "faz", de certo modo, a violência simbólica que ela sofre (BOURDIEU, 2012, p. 45-46).

Assim, a dominação masculina influencia diretamente na construção dos obstáculos que as mulheres encontram na vida pública, especialmente, em ocupar seus espaços, afinal, a “ordem social tende a ratificar a dominação masculina atribuindo aos homens o espaço público e às mulheres o espaço particular, privado” (BOURDIEU, 2012, p. 18). Essa dominação que existe ainda fortemente no Brasil, e especialmente em Goiás, é uma das causas de sub-representação. A maioria das mulheres parece, ainda, não se ver preparadas para os debates políticos, e quando adentram no ambiente político, não é difícil ver homens desrespeitando-as, utilizando argumentos antiquados para desqualificar as suas imagens, posicionamentos machistas para se legitimarem e desclassificarem as mulheres.

E nesse contexto, existem inúmeras formas intervenção que manipula ou interrompe ou desconsidera as falas das mulheres, que são usuais, inclusive nos cenários políticos. São estes, por exemplo: quando as mulheres são interrompidas, desnecessariamente, sem que elas consigam concluir sua fala – *maninterrupting*; ou quando recebem explicações de algo óbvio, de forma tão didática, como se não fossem capazes de compreender - *manexplaining*; ou quando

os homens se apropriam das ideias das mulheres, levando os créditos - *bropropriating* – “o termo é uma junção de “bro” (de brother, irmão, mano) e “*appropriating*” (apropriação)”; ou, quando alguns homens dizem que as mulheres estão loucas, equivocadas, surtadas, exageradas, não aceitam uma brincadeira, situações de abuso psicológico denominado *gaslighting*⁷. Notícias nesse sentido, e estas expressões, têm sido facilmente encontradas em jornais, revistas e no google, e acontecem, infelizmente, mais do se imagina.

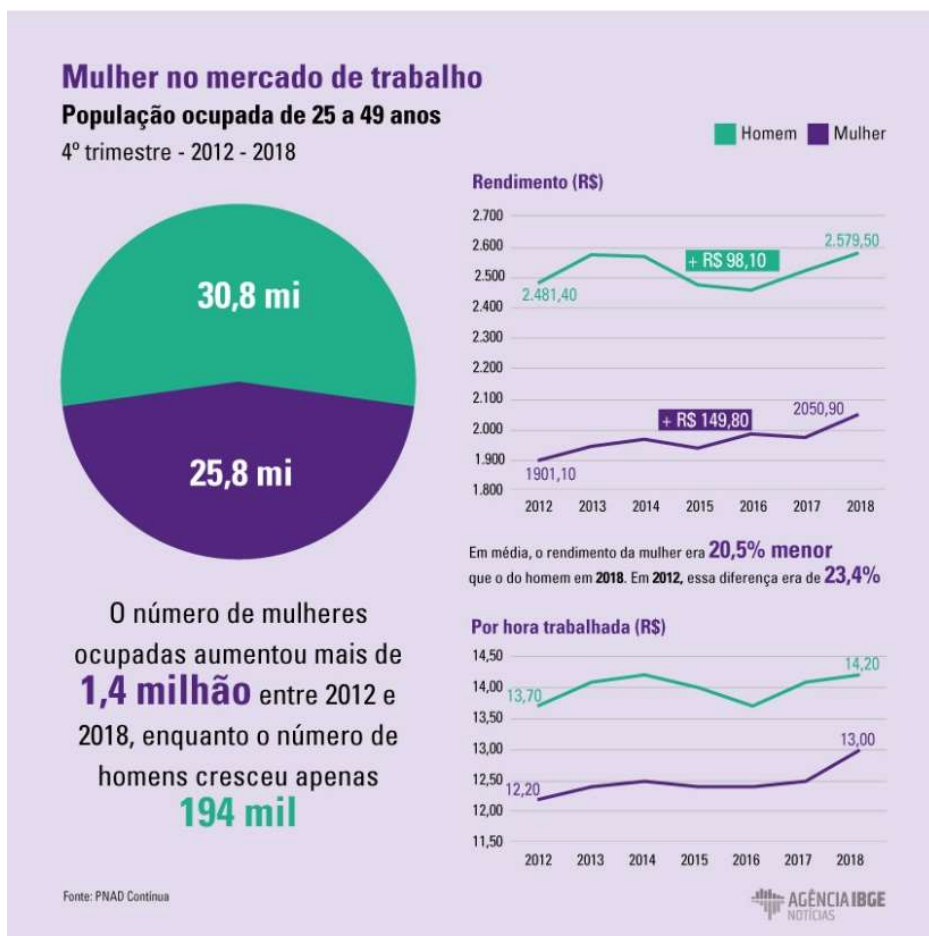
1.3. Divisão Sexual do Trabalho e Representação

A sub-representação das mulheres na política, além da dominação masculina, pode ser explicada pela falta de tempo das mulheres em razão da divisão sexual do trabalho, que também é influenciada pela dominação masculina. As mulheres trabalham muito, fora de casa e dentro de casa. Em uma média geral as mulheres ocupam 45,6% do mercado de trabalho, e os percentuais crescem a cada dia, embora a diferença salarial comparada com o salário dos homens ainda persista, conforme pode ser visto na tabela 1, em seguida. As mulheres têm dupla, tripla jornada e uma carga de pressão enorme sobre as costas advinda da dominação masculina ainda enraizada na atual sociedade brasileira, e que também age sobre o trabalho exercido por elas.

O gráfico abaixo mostra que houve um aumento de 1,4 milhão de mulheres no mercado de trabalho entre 2012 e 2018, e que elas ganham menos do que os homens, o que significa dizer que grande parte das mulheres desse país trabalha muito e tem várias jornadas. As mulheres são pouco valorizadas por seus empregadores. E qual seria o motivo, em pleno século XXI, momento em que as mulheres se preparam profissionalmente, estudam mais do que os homens, fazem o mesmo trabalho, terem os salários menores que o dos homens? A reprodução social de dominação masculina, de hierarquia das relações entre gêneros.

⁷ Disponível em: <http://movimentomulher360.com.br/2016/11/mm360-explica-os-terminos-gaslighting-mansplaining-bropriating-e-maninterrupting/>. Acesso em 08 out 2019.

Gráfico 1 – Mulheres no mercado de trabalho.



Fonte: IBGE, 2019⁸⁸.

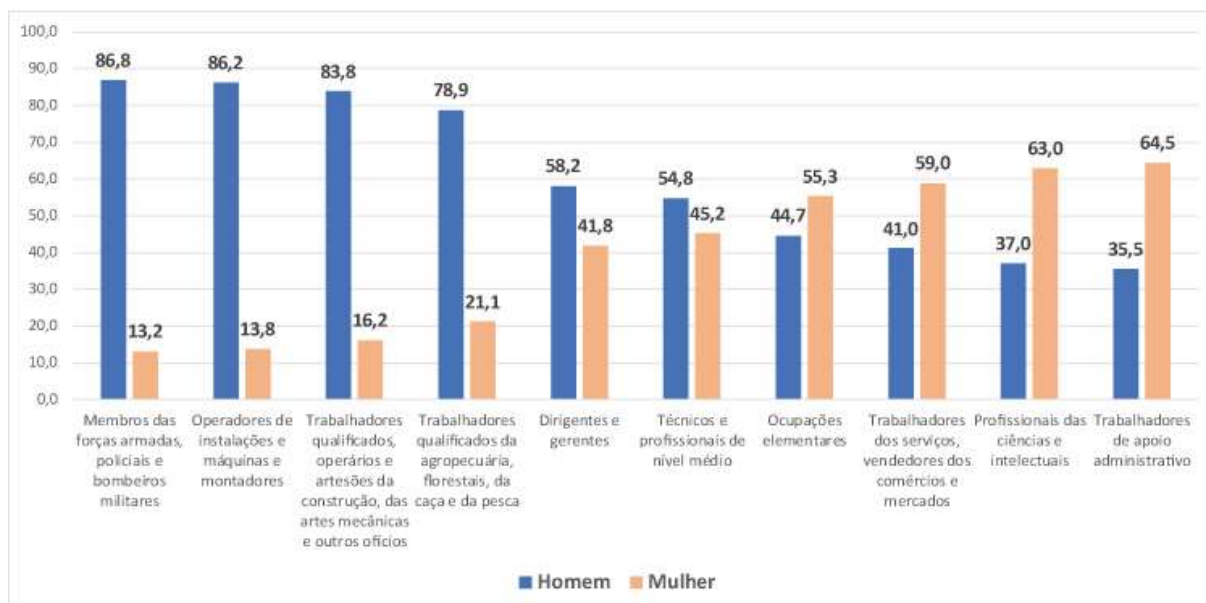
Parece óbvio, mas algumas pessoas não veem ou não querem ver que existe uma discriminação velada sobre elas, semelhante com o que ocorre com o racismo. Existe a discriminação e os déficits históricos, basta ler a história para constatar isso, mas algumas pessoas preferem atacar, ofender, ignorar os que defendem e reivindicam seus direitos, porque foram construídos assim e não se propõem a vivenciar o desenvolvimento social.

Além dos trabalhos fora de casa, muitas vezes árduos e mal remunerados, as estatísticas comprovam que as mulheres, ainda, são precipuamente responsáveis pelos trabalhos domésticos não remunerados, incluindo aí o cuidado com as crianças e idosos, trabalho que deveria ser valorizado, uma vez que os idosos foram os construtores do presente e as crianças

⁸⁸ Gráfico do IBGE. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23924-diferenca-cai-em-sete-anos-mas-mulheres-ainda-ganham-20-5-menos-que-homens>. Acesso em: 08 out. 2019.

serão os construtores do futuro. Muitas mulheres são arrimos da família, e o percentual desses casos agrava-se quando o referencial são mulheres negras.

Gráfico 2 - Distribuição percentual (%) da população de 25 a 49 anos de idade ocupada na semana de referência, por grupamentos ocupacionais do trabalho principal, segundo o sexo - Brasil - 4º trimestre – 2018.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018⁹.

O gráfico 2, demonstra que entre as ocupações selecionadas, a participação das mulheres era maior entre os trabalhadores dos serviços domésticos em geral, professores do ensino fundamental, trabalhadores de limpeza de interior de edifícios, escritórios, hotéis e outros estabelecimentos e dos trabalhadores de centrais de atendimento. No grupo de dirigentes e gerentes, as mulheres tinham participação menor, no grupo dos profissionais das ciências e intelectuais, as mulheres têm participação majoritária, todavia, há diferença percentual para menos nos salários recebidos pelas mulheres, conforme demonstrado, a seguir, na Tabela 1.

⁹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 28 set. 2019.

Tabela 1 – Rendimento médio habitual do trabalho principal da população de 25 a 49 anos de idade ocupada na semana de referência, por sexo, segundo os grupamentos ocupacionais, participação de mulheres na ocupação e razão (%) do rendimento de mulheres em relação ao de homens - Brasil - 4º trimestre -2018.

Grupamentos ocupacionais	Rendimento médio habitual do trabalho principal (R\$)		Participação de mulheres na população ocupada (%)	Percentual de horas trabalhadas na semana de referência pelas mulheres em relação ao de homens (%)	Razão do rendimento médio habitual de mulheres em relação ao de homens (%)
	Homem	Mulher			
Total	2.491	1.978	45,6	88,4	79,4
Diretores e gerentes	6.216	4.435	41,8	95,5	71,3
Profissionais das ciências e intelectuais	5.890	3.819	63,0	90,3	64,8
Técnicos e profissionais de nível médio	3.320	2.386	45,2	95,4	71,9
Trabalhadores de apoio administrativo	2.071	1.785	64,5	97,2	86,2
Trabalhadores dos serviços, vendedores dos comércios e mercados	1.958	1.295	59,0	88,0	66,2
Trabalhadores qualificados da agropecuária, florestais, da caça e da pesca	1.397	999	21,1	82,6	71,5
Trabalhadores qualificados, operários e artesões da construção, das artes mecânicas e outros ofícios	1.752	1.150	16,2	83,0	65,7
Operadores de instalações e máquinas e montadores	1.895	1.303	13,8	92,3	68,8
Ocupações elementares	1.060	951	55,3	86,1	89,8

Membros das forças armadas, policiais e bombeiros militares	5.301	5.338	13,2	89,8	100,7
---	-------	-------	------	------	-------

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018.

Essas divisões de ocupações são consequências da hierarquia das relações de gênero e, independentemente, do grupo ocupacional, existe diferença salarial das mulheres para menos, variando quanto ao percentual de diferença, destacando que o menor percentual de diferença está nas forças armadas, policiais, bombeiros, militares, conforme demonstra o gráfico 2, 3 e a tabela 1.

Em 2018, o rendimento médio das mulheres ocupadas com entre 25 e 49 anos de idade (R\$ 2.050) equivalia a 79,5% do recebido pelos homens (R\$ 2.579) nesse mesmo grupo etário. Considerando-se a cor ou raça, a proporção de rendimento médio da mulher branca ocupada em relação ao do homem branco ocupado (76,2%) era menor que essa razão entre mulher e homem de cor preta ou parda (80,1%).

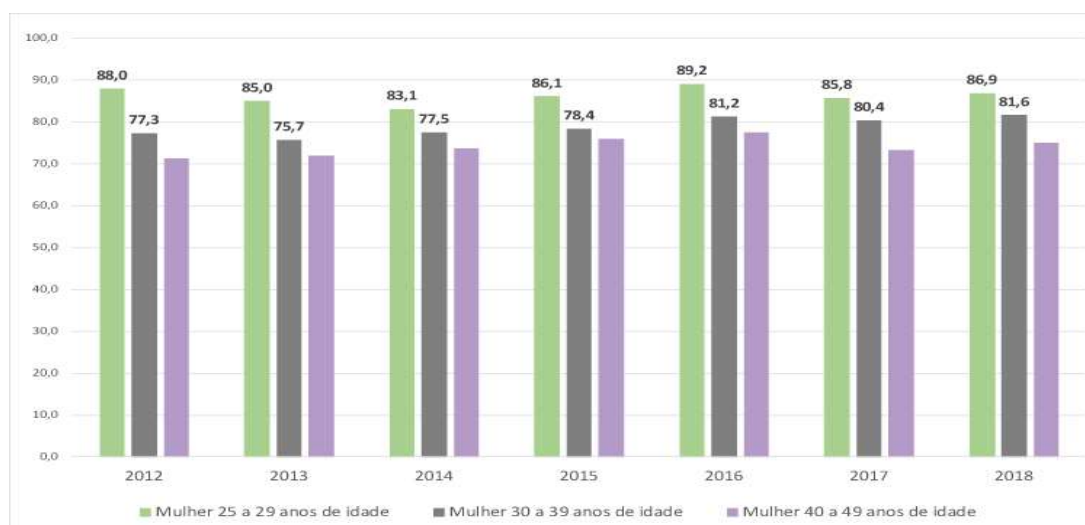
No grupo de Diretores e gerentes, as mulheres tinham rendimento médio (R\$ 4.435) correspondia a 71,3% do recebido pelos homens (R\$ 6.216). Já entre os Profissionais das ciências e intelectuais, as mulheres tinham participação majoritária (63,0%) mas recebiam 64,8% do rendimento dos homens.

As ocupações com maior nível de instrução também mostram rendimentos desiguais. Entre os Professores do Ensino fundamental, as mulheres recebiam 90,5% do rendimento dos homens. Já entre os Professores de universidades e do ensino superior, cuja participação (49,8%) era próxima a dos homens, o rendimento das mulheres equivalia a 82,6% do recebido pelos homens. Outras ocupações de nível de instrução mais elevado, como Médicos especialistas e Advogados, mostravam participações femininas em torno de 52% e uma diferença maior entre os rendimentos de mulheres e homens, com percentuais de 71,8% e 72,6%, respectivamente.

O grupamento ocupacional com a menor desigualdade é o dos Membros das forças armadas, policiais, bombeiros e militares, no qual o rendimento das mulheres equivale, em média, a 100,7% do rendimento dos homens (IBGE, 2018)¹⁰.

¹⁰ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 28 set. 2019.

Gráfico 3 - Razão (%) do rendimento médio habitual de todos os trabalhos de mulheres em relação ao de homens de 25 a 49 anos de idade ocupados da semana de referência, segundo os grupos de idade - Brasil – 4º trimestre 2012-2018.



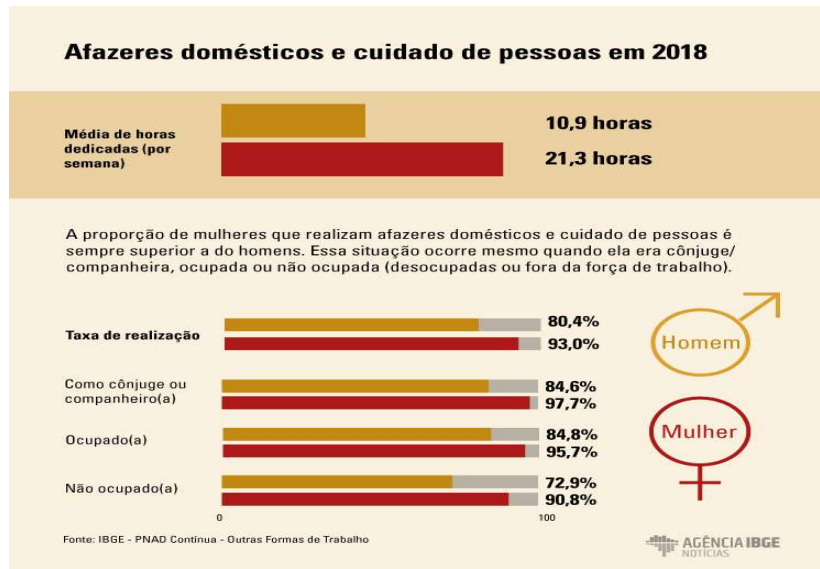
Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018¹¹.

Desse modo, é fácil comprovar a discriminação sofrida pelas mulheres também no trabalho. As mulheres são maioria, trabalham fora e dentro de casa, muitas vezes em serviços mais cansativos, e ganham menos do que os homens, e isso tem variação ainda maior, quando leva-se em conta a cor da pele e idade.

Referente aos afazeres domésticos o IBGE (2018) divulgou pesquisa (Gráfico 4) constando que as mulheres trabalham o dobro que os homens nos afazeres domésticos, apesar do aumento dos homens nesses trabalhos e nos cuidados com as pessoas (crianças, idosos ou enfermos), os percentuais das mulheres são sempre superiores. Quando se refere a outras atividades como: cozinhar, lavar louça, limpeza e manutenção de roupas e sapatos, limpeza da casa, as mulheres trabalham ainda mais, restando um percentual menor de trabalhos domésticos feitos pelas mulheres quando se trata de pequenos reparos, manutenção do automóvel e do domicílio, como pode ser visto no gráfico 4 e 5.

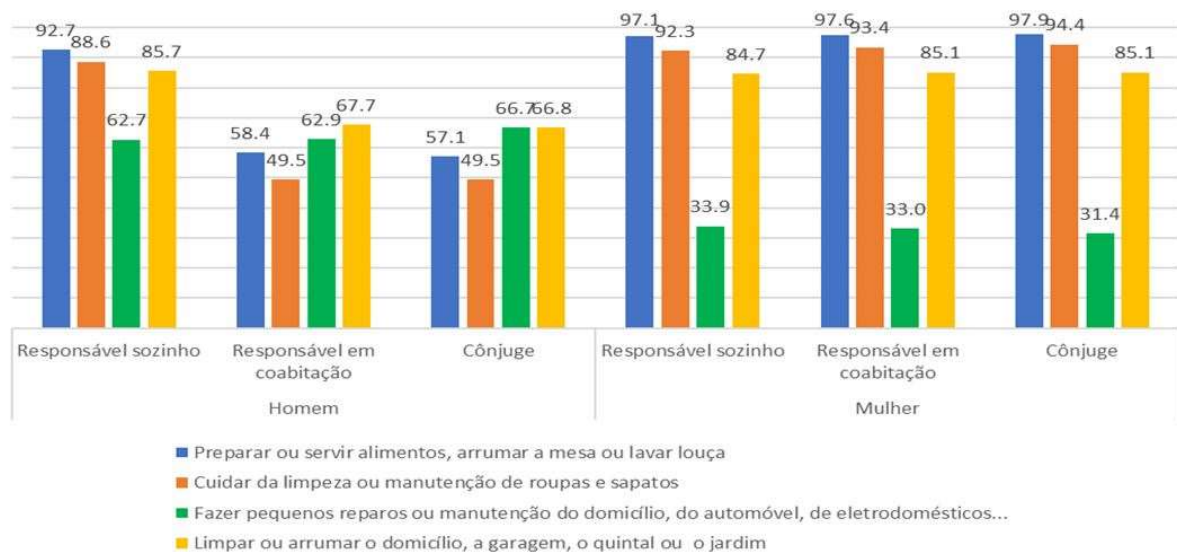
¹¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23923-em-2018-mulher-recebia-79-5-do-rendimento-do-homem>. Acesso em: 28 set. 2019.

Gráfico 4 – Afazeres domésticos e cuidados com as pessoas 2018.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018.

Gráfico 5 – Homens em coabitação nas condições de responsáveis ou cônjuges realizam menos afazeres do que as mulheres nessas mesmas condições.



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua, 2018¹².

¹² Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/24266-mulheres-dedicam-mais-horas-aos-afazeres-domesticos-e-cuidado-de-pessoas-mesmo-em-situacoes-ocupacionais-iguais-a-dos-homens>. Acesso em: 28 set 2019.

Flávia Biroli (2016, p. 735-736) referindo-se à pesquisa do Ipea (2014), destaca que mais da metade dos lares brasileiros (53,7%) chefiados por mulheres têm à frente mulheres negras, e a maior diferença está na renda, sendo a renda *per capita* dos lares chefiados por mulheres brancas de 47,3% maior que as chefiadas por mulheres negras, e 40% maior que as chefiadas por homens negros (Ipea, 2014). Assim, constata-se que as assimetrias permanecem, mas se definem em conjunto com as variáveis de classe e raça.

Danièle Kergoat (2009, p. 67) aduz que, a noção de divisão sexual do trabalho foi inicialmente designada pelos etnólogos, para se referir a uma separação do trabalho de homens e mulheres nas sociedades. Mas as antropólogas feministas, notadamente da década de 1970, demonstraram que essa divisão se tratava de relação de poder dos homens sobre as mulheres, em que tinha como característica “[...] a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a ocupação pelos homens das funções de forte valor social agregado (políticas, religiosas, militares etc.)”.

Essas divisões de trabalho influenciam no exercício do poder político pelas mulheres, pois, como explica Flávia Biroli:

[...] essa divisão tem impacto profundo nas democracias contemporâneas, uma vez que o equilíbrio entre trabalho remunerado e não remunerado e o acesso diferenciado a ocupações incidem nas hierarquias que definem as possibilidades de presença e de exercício de influência no poder político (BIROLI, 2016, p. 724-5).

Nesse sentido, Flávia Biroli considerando a relação da divisão sexual do trabalho com a democracia destaca algumas premissas:

- 1) a divisão sexual do trabalho não pode ser explicada no âmbito da individualidade, das escolhas voluntárias dos indivíduos – ela as conforma, em vez de resultar delas;
- 2) a divisão sexual do trabalho é estruturante das identidades e alternativas. Nessa condição, é ativada pelas instituições, pelas políticas públicas (ou pela ausência de certas políticas) e, em conexão com elas, pelas formas simbólicas de afirmação do feminino e do masculino que se definem em outras dimensões das relações de gênero.
- 3) a divisão sexual do trabalho constitui privilégios – para os homens e entre as mulheres – de modo que interfere diretamente nas condições de acesso a tempo livre, remuneração, redes de contato e no reconhecimento de competências e habilidades. Em consequência, interfere nas condições para tomar parte do debate público e atuar nos espaços da política institucional (BIROLI, 2016, p. 739).

Nesse sentido, o parlamento tem sua maioria formada por homens ou mulheres branca de classes sociais médias e altas. Quem tem maior escolaridade, normalmente, são os patrões das mulheres que realizam trabalho doméstico remunerado (BIROLI, 2016, p. 740), cuja experiência é bem diferente daquelas mulheres que realizam todos os dias o trabalho doméstico.

Eles sequer, conhecem as necessidades dessas mulheres, e são eles que pautam as agendas políticas. Qual seria a influência dessas mulheres que exercem o trabalho doméstico não remunerado ou remunerado sobre esses homens ou mesmo sobre as mulheres que estão distantes da realidade delas? “Para quem não realiza trabalho doméstico, a ideia de que toma tempo e restringe outras formas de atuação na sociedade pode não ser evidente” (BIROLI, 2016, p. 742).

Talvez por essa razão, a divisão sexual do trabalho, muitas vezes, não seja considerada como hipótese da sub-representação e, talvez, não tenha muito o que fazer, salvo conscientizar a sociedade. Todavia, a conscientização quando existem representantes políticas que colocam o assunto em pauta, parece ser algo mais próximo da efetividade, por isso, as mulheres precisam estar lá pautando.

As representações políticas exercidas por mulheres são imprescindíveis na reivindicação de igualdade de condições e de posições de fala. Não se fala aqui em posição de fala no sentido de que só quem vivencia uma experiência possa discutir aspectos que circundam o assunto. Contudo, é importante que pessoas com experiência ou que ao menos tenham tido vivências de alguma forma, tenham representantes, por que é difícil alguém que não tenha esse conhecimento alcançar as necessidades que precisam ser discutidas e requeridas.

Desse modo, quando se elege mulheres, elas assumem seus locais de fala na política brasileira, e “a força da representação se dá pela capacidade de mobilização e de produzir reconhecimento e legitimidade social” (PESAVENTO, 2005, p. 40-41). As mulheres como representantes políticas, conscientes das necessidades das mulheres, poderão comunicar seus pensamentos, necessidades, ideias, alterar a legislação de maneira que ela cumpra a sua função social.

Assim, podemos perceber que a representação é um dos fatores que também explica a sub-representação, uma vez que, para se eleger uma candidata ou um candidato as ideias e as posturas devem coadunar, de algum modo, com as do eleitorado. “Todas as interações humanas, surjam elas entre duas pessoas ou entre dois grupos, pressupõem representações” (MOSCOVICI, 2007, p. 40).

Dentro do campo das representações, Rabenhorst e Camargo trazem os três grandes planos das representações segundo as teorias feministas, a saber:

[1] representação social, que remete à representação do próprio feminismo enquanto movimento social e político; [2] representação política, que compreende as discussões acerca da identidade entre o sujeito que representa e os interesses das pessoas representadas, bem como o complexo modelo de representação que busca tornar presente aquilo que está ausente; [3] representação estética, que abrange as discussões da representação no campo da arte (RABENHORST; CAMARGO, 2013, p. 986).

As representações sociais e políticas têm papel fundamental, o que é imprescindível para que estejam sempre a postos na reivindicação de direitos, na luta contra as iniquidades, as desigualdades, os desrespeitos e a retirada de direitos.

[...] existe uma necessidade contínua de re-constituir o “senso comum” ou a forma de compreensão que cria o substrato das imagens e sentidos, sem a qual nenhuma coletividade pode operar. Do mesmo modo, nossas coletividades hoje não poderiam funcionar se não se criassem representações sociais baseadas no tronco das teorias e ideologias que elas transformam em realidades compartilhadas, relacionadas com as interações entre pessoas que, então, passam a constituir uma categoria de fenômenos à parte. E a característica específica dessas representações é precisamente a de que elas “corporificam idéias” [sic] em experiências coletivas e interações em comportamento, que podem, com mais vantagem, ser comparadas a obras de arte do que a reações mecânicas (MOSCOVICI, 2007, p. 48).

Quando se fala de representação, destaca-se que há necessidade de várias representações que estejam em consonância com a sociedade que atualmente vivencia mudanças estruturais, sejam estas políticas, sociais, culturais, econômicas, dentre outras. Mudanças estas que desestruturam os sujeitos que estavam habituados a uma identidade fixa e estável no mundo social e, que agora, passam a viver em um mundo fragmentado, instável, diferente, cujas especificidades dos sujeitos são realçadas por demandas distintas.

Na contemporaneidade, nota-se que as mulheres, fazem parte dessas desconstruções, e no mesmo sentido, embora o movimento feminista seja diversificado e não haja uma identidade fixa, universal, isso não impede as mulheres de conquistarem direitos, nas mais diversas vertentes, sejam estes de equidade dos direitos trabalhistas, direitos políticos, punição de crimes sexuais, punição da violência doméstica contra as mulheres, dentre outros.

Assim, o que se percebe é a imprescindibilidade das teorias feministas na atualidade, como agente de mudança da sub-representação, pois elas combatem a dominação masculina que permeia toda a sociedade, e influencia as relações de gênero/poder, as representações políticas, o comportamento do eleitorado que elege ou não as mulheres, na vida privada e pública das mulheres, na cultura, nas relações interculturais e jurídicas, influenciando

diretamente a sub-representação das mulheres na esfera política. Já é comprovado empiricamente que países com maior qualidade democrática são os que possuem mais mulheres ocupando assentos nos parlamentos e, também, países mais democráticos são os que mais demonstram interesse pelo tema feminismo (MORAES; SANTOS; TORRECILLAS; LEÃO, 2014, p. 2).

1.4. Cultura e Interculturalidade

A cultura por sua vez, permeia todos os conceitos expostos nesta pesquisa, por ser [...] “essencialmente semiótica”¹³ (GEERTZ, 2008, p. 4). Cultura pode ser entendido como costumes, atividades recorrentes, hábitos passados de geração para geração. Assim, cultura denota

[...] padrão de significados transmitido historicamente, incorporados em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem o seu conhecimento e suas atividades em relação à vida (GEERTZ, 2008, p. 66)

No mesmo contexto, Geertz citando Kluckhohn (1962, n.p.), dispõe que cultura é:

(1) “o modo de vida global de um povo”; (2) “o legado social que o indivíduo adquire do seu grupo”; (3) “uma forma de pensar, sentir e acreditar”; (4) “uma abstração do comportamento”; (5) “uma teoria, elaborada pelo antropólogo, sobre a forma pela qual um grupo de pessoas se comporta realmente”; (6) “um celeiro de aprendizagem em comum”; (7) “um conjunto de orientações padronizadas para os problemas recorrentes”; (8) “comportamento aprendido”; (9) “um mecanismo para a regulamentação normativa do comportamento; (10) “um conjunto de técnicas para se ajustar tanto ao ambiente externo como em relação aos outros homens”; (11) “um precipitado da história” [...] (KLUCKHOHN, 1962 apud GEERTZ, 2008, p. 4).

No dicionário Houaiss (2015, p. 277), cultura, além do sentido de cultivo, significa “[...] conjunto de padrões de comportamento, crenças, costumes, atividades, etc. de um grupo social [...]]; ou ainda, [...] forma ou etapa evolutiva das tradições e dos valores de um lugar ou período específico [...]”.

A cultura é primordial para compreendermos os fenômenos sociais da modernidade com suas múltiplas identidades. Dentro desse assunto, a interculturalidade tem função indispensável, pois sai da lógica de um só significado e se situa na lógica de vários significados,

¹³ Ciência que estuda a relação entre os signos, linguísticos ou não, e seus significados. A semiologia estuda as significações que podem ser atribuídas aos fatos da vida social concebidos como sistemas de significação: imagens, gestos, sons melódicos, elementos rituais, protocolos, sistemas de parentesco, mitos, etc (HOUAISS, 2015, p. 857).

que pressupõe multiplicidade e devir, e dentro da qual não podem ser feitas generalizações, pois uma cultura não é superior à outra, apenas é diferente em determinados aspectos.

Virgílio Alvarado (2002, p. 34), diz que multiculturalidade e pluriculturalidade buscam proteger a variedade cultural e resgatar, preservar e fortalecer a cultura e as identidades nacionais. Estas, por sua vez, trazem o conceito de interculturalidade dissociado de multiculturalidade, por enxergar que na interculturalidade há multiculturalidade.

Los conceptos de multiculturalidad¹⁴ y pluriculturalidad surgieron como reacción de los Estados nacionales ante los procesos de uniformización cultural provocados por la globalización. Estos buscan proteger la variedad cultural, y rescatar, preservar y fortalecer la cultura e identidad nacionales.

[...] el multiculturalismo es la convivencia en un mismo espacio social de personas identificadas con culturas variadas bajo el principio del respeto a las identidades culturales.

La interculturalidad, en cambio, sostiene que la construcción de una sociedad intercultural implica un proyecto político que permita establecer un diálogo entre culturas (ALVARADO, 2002, p. 34-36)¹⁵.

Canclini afirma que, a interculturalidade remete à confrontação e entrelaçamentos, pois se trata de grupos entrando em relacionamento e intercâmbio, donde as diferenças estabelecem relações de negociação, conflito e empréstimo recíproco, respeitando as disparidades.

[...] interculturalidad remite a la confrontación y el entrelazamiento, a lo que sucede cuando los grupos entran en relaciones y intercambios. Ambos términos implican dos modos de producción de lo social: multiculturalidad supone aceptación de lo heterogéneo; interculturalidad implica que los diferentes son lo que son en relaciones de negociación, conflicto y préstamos recíprocos (CANCLINI, 2004, p. 15)¹⁶.

¹⁴ Multiculturalismo, também denominado pluralismo cultural ou cosmopolitismo, busca que se reconheça e se respeite a diversidade cultural presente em todas as sociedades (LOPES, 2012, p. 68).

¹⁵ Os conceitos de multiculturalidade e pluralidade surgiram como reação dos Estados nacionais diante dos processos de uniformização cultural provocados pela globalização. Estes buscam proteger a variedade cultural, e resgatar, preservar e fortalecer a cultura e as identidades nacionais. [...] o multiculturalismo é a convivência em um mesmo espaço social de pessoas identificadas com culturas variadas sob o princípio do respeito às identidades culturais. A interculturalidade, em troca, sustenta que a construção de uma sociedade intercultural, implica um projeto político que permita estabelecer um diálogo entre culturas (Tradução da autora).

¹⁶ [...] interculturalidade indica ao confronto e o entrelaçamento, o que acontece quando os grupos entram em relações e intercâmbios. Ambos os termos implicam dois modos de produção social: multiculturalidade que supõe aceitação do heterogêneo; interculturalidade implica que os diferentes são o que são em relações de negociação, conflitos e empréstimos recíprocos (Tradução da autora).

Tárrega e Gonçalves, afirmam que para lograr êxito no diálogo intercultural, o direito deve refletir sobre as diferenças dos interlocutores, e apresenta duas abordagens sobre esse direito:

A primeira apresenta o Direito como um projeto com um determinado sentido, como uma experiência cultural com identidade e continuidade reconhecíveis: compreender as diversas pretensões de jurisdição implica tematização para justificar o projeto de direito. A segunda compreende o Direito como Regulador Social: recursos de institucionalização intencionalmente neutros, disponíveis, para estabilizar prático-normativamente intenções e finalidades e garantir prescritivo-autoritariamente interpretações de necessidade social (interesse coletivo), um regulador cujas pretensões de identidade são reconduzíveis ao contexto correlato de uma prática de decisões contingentes e ao aparato coercitivo eficaz que essa prática institucionaliza (TÁRREGA; GONÇALVES, 2018, p. 51-52).

Desse modo, o direito como mero regulador social é neutro, se limitando a um *locus* meramente sancionatório; já o direito enquanto criação cultural com suas experiências culturais pode viabilizar o diálogo intercultural, uma compreensão possível de justiça, de consensos (TÁRREGA; GONÇALVES, 2018, p.55).

Para que as mulheres estejam verdadeiramente presentes na política brasileira, é necessário que a interculturalidade e o direito estejam lado a lado, o direito viabilizando o diálogo intercultural, e a interculturalidade criando um projeto político que ajude no diálogo das culturas, inclusive, criando uma nova forma de pensar, sentir e acreditar um novo padrão de comportamento.

1.5. Constituição Federal, Direitos e Garantias Fundamentais (Direitos humanos)

Nesse processo de desenvolvimento, o direito tem importante função, pois, ele formaliza e determina o cumprimento das normas impostas à sociedade, buscando a convivência pacífica, uma vez que, “a meta da lei é a paz” (IHERING, 2012, p. 53), e “[...] viver e conviver, porém, mais do que isso, é compreender melhor a sociedade e a nós mesmos” (VENOSA, 2010, p. 4).

Assim, para se ter um sistema jurídico útil à sociedade, é necessário que os sujeitos tenham uma representação política efetiva, que busque criar leis (em sentido amplo¹⁷) que resguardem seus direitos. E é, nesse sentido, que reside a imprescindibilidade do direito aliado à representação política de mulheres com intuito de viabilizar a criação de leis que atendam às necessidades das mulheres, em suas diversas posições.

¹⁷ Em sentido amplo, nesse contexto, se refere a todo e qualquer tipo normativo.

O direito busca organizar formalmente os deveres e as obrigações, permitindo, na medida do possível, que a sociedade possa conviver harmoniosamente. Por estar diretamente ligado à sociedade, ele deve ser dinâmico, como é a sociedade, sem guardar verdades absolutas, mas sim princípios, normas e leis que podem e devem ser adequadas às necessidades sociais (VENOSA, 2001), e quem busca essas alterações do direito, adequando-as às necessidades sociais e/ou pessoais são exatamente as pessoas cujos direitos são violados (IHERING, 2012, p. 79). Dentro desse contexto, as mulheres são ou deveriam ser as principais interessadas nas alterações legislativas, que, por sua vez, demandam quórum, preferencialmente, de pessoas que façam parte ou conheçam, verdadeiramente, os direitos violados.

O direito é, também, um fenômeno histórico, pois os juristas buscam soluções jurídicas também no passado, no exame de fatos históricos já conhecidos, para criar ou melhorar a legislação. Por isso, é primordial uma visão global, abrangente, universal, humanizada, social, cultural, intercultural, interdisciplinar, para que legislações sejam feitas para todos.

Quando se menciona legislação, é importante saber que em grande parte dos países, a Constituição Federal é a Suprema do país, de onde todo o ordenamento jurídico respectivo retira fundamentos de validade. No Brasil não é diferente, e é por esse motivo que abordaremos o conceito para que se compreenda no próximo capítulo a relevância do que foi conquistado pelas mulheres.

Segundo Canotilho (2013, p. 46): “[...] qualquer constituição é política, porque nela se cristaliza o exercício reflexivo do poder através do poder”, por essa razão inclusive, consideramos importante o histórico dos direitos das mulheres nas constituições federais brasileiras.

No contexto da conceituação, Constituição Federal pela doutrina portuguesa, por José Joaquim G. Canotilho (2013, p. 46), “é uma ordem fundamental da comunidade com efeitos directivos na política, na legislação, na aplicação e concretização das normas; pela doutrina alemã, por Georg Jellinek, é “[...] o conjunto de normas jurídicas que definem os órgãos supremos do Estado, determinam a forma de sua criação, sua relação recíproca e seu âmbito de atuação, como também fixam a posição do indivíduo em relação ao poder do Estado”; pela doutrina italiana, por Alessandro Pizzorusso, “[...] é o conjunto de princípios e regras incorporadas por forças políticas e sociais, em certo momento histórico [...]”; pela doutrina norte-americana, por Thomas Cooley, “[...] conjunto de regras e preceitos de acordo com os quais os poderes da soberania são habitualmente exercidos”; e, pela doutrina brasileira, por José Afonso da Silva, Paulo Bonavides, Manoel Gonçalves Ferreira Filho e Alexandre de Moraes,

“[...] é um sistema de normas jurídicas, escritas ou costumeiras, que regula a forma do Estado, a forma de governo e aquisição do poder de governar, distribuição de competências, direitos, garantias e deveres dos cidadãos” (PEÑA, 2016, p. 63).

A Constituição Federal Brasileira fixa as diretrizes para o ordenamento jurídico brasileiro, e notadamente, a Constituição Federal de 1988, “[...] simboliza o marco jurídico da transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos no país (PIOVESAN, 2014, p. 153).

[...] a [Constituição Federal de 1988], inspirada principalmente no constitucionalismo alemão, português e espanhol, foi a primeira a lançar mão da expressão genérica *direitos e garantias fundamentais*, abrangendo as diversas espécies de direitos (individuais e coletivos, sociais, nacionalidade, direitos políticos), o que aproxima do direito constitucional positivo pátrio da tendência dominante no âmbito do direito comparado, especialmente a partir da lei fundamental da Alemanha, de 1949. Ao passo que no âmbito da filosofia política e das ciências sociais de um modo geral, bem como do plano de direito internacional, a expressão mais utilizada seja a de direitos humanos [...] (SARLET, 2013, p. 184).

Quanto à distinção entre direitos e garantias fundamentais, uma vez que estão diretamente relacionadas à Constituição Federal e o ser humano, Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2012, p. 100), destacam que:

Os direitos fundamentais são os bens em si mesmo considerados, declarados como tais nos textos constitucionais. As garantias fundamentais são estabelecidas pelo texto constitucional como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. [...] Enquanto aqueles nos asseguram direitos, as garantias conferem proteção a esses direitos nos casos de eventual violação.

Assim, os direitos têm conteúdo declaratório, declaram uma vontade, uma prerrogativa, um privilégio, por exemplo, o direito à vida, à liberdade de locomoção, à propriedade, etc. Já as garantias têm um caráter assecuratório, que visa assegurar o direito declarado, por exemplo, a vedação à pena de morte para o direito à vida; o *habeas corpus* para resguardar o direito de liberdade de locomoção, dentre outros.

Sem adentrar nos tipos e conceitos pormenorizados de poder constituinte, e buscando apenas compreender o próximo capítulo, o poder constituinte originário é quem cria as normas constitucionais, por meio do processo de elaboração e/ou reforma da Constituição, com o fim de atribuir legitimidade ao ordenamento jurídico do Estado (PEÑA, 2016, p. 9). Existem três formas de expressão de poder constituinte, quais sejam: revolução (expressido por comando revolucionário, contra ordem social), assembleia (desincumbido por representantes eleitos, com emprego ou não de projeto governamental) e plebiscito ou referendo (ambos são formas de

consultas populares, sendo o plebiscito uma consulta prévia e o referendo uma consulta posterior à elaboração).

Por conseguinte, a constituição, os direitos e garantias fundamentais (direitos humanos) são objetivos que as mulheres percutiram e alcançaram. A cidadania é um dos mais importantes pontos, especialmente nesse estudo, pois remete aos direitos civis e políticos, referência essa, que foi amplificada no século XX, com a internacionalização dos direitos humanos. Assim, o cidadão passou a ser entendido como aquele que está sob a soberania de um Estado e recebe deste a garantia dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais e, conseqüentemente, passa a ter deveres (SALES, 2018, p. 4).

Com o fim de contextualização dos direitos humanos nas constituições, cumpre explicar que, após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), com as atrocidades feitas com vidas humanas, foi criado o Sistema Internacional de Direitos Humanos. A Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) criada em 10 de dezembro de 1948, prevê os direitos individuais, civis e políticos, direitos de liberdade (Direitos de 1ª geração/dimensão) e, ainda, a proteção dos direitos de igualdade, econômicos, sociais e culturais (Direitos de 2ª geração/dimensão). Assim, Camila Maria Risso Sales (2018, p. 1173), destaca que:

Conceitualmente, cidadania pode ser dividida em três elementos: o civil, o social e o político.

Os direitos civis são aqueles necessários à garantia da liberdade individual, como: direito à propriedade, à liberdade de imprensa, de ir e vir, de pensamento e de fé. Por direitos políticos, entendem-se os direitos que envolvem a participação no exercício do poder e por direitos sociais o direito ao bem-estar, à segurança e de participar da herança social.

Por cidadania entendemos a necessidade de se conferir ao ser humano um núcleo mínimo e irredutível de direitos fundamentais, uma manifestação reivindicatória de direitos que se exterioriza no espaço político a partir da qual três fatores devem ser considerados: o status legal; o status moral e a ideia de identidade.

E as mulheres, obviamente, têm os referidos direitos, conforme artigo 28 da DUDH que prevê que “Todo ser humano tem direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados”; e os tem não assegurados apenas pela DUDH, mas por inúmeros outros instrumentos internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, dentre outros, e nacionais são os que regem tanto em Constituição Federal quanto em legislação infraconstitucional.

CAPÍTULO II

JORNADA DAS MULHERES POR DIREITOS POLÍTICOS

To want republican liberty, you have to want republican equality; to realize republican liberty, you have to realize republican community¹⁸.

Philip Pettit

Esse capítulo propõe mapear os direitos políticos das mulheres, viabilizados pelos movimentos feministas, notadamente, no Brasil, nos Estados Unidos, na França e na Inglaterra. É um estado da arte sobre esses direitos, desde a Independência do Brasil até a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Busca-se demonstrar como as mulheres assumiram seus lugares de fala na política, no decorrer do processo histórico. Serão também, analisados os sistemas partidários brasileiros e sua influência na eleição das mulheres, a efetividade das ações afirmativas, notadamente com análise das Leis nº 9.504/1997 e 9.096/1997.

2.1. Os direitos das mulheres na Constituição do Império

Após a declaração de Independência do Brasil, em 7 de setembro de 1822, por D. Pedro foi convocada a Assembleia Geral Constituinte, que já tinha sido formalizada pelo decreto de 3 de junho de 1922. As ideias dessa Assembleia eram marcadamente liberais, e iam de encontro com as ideias autoritárias do Imperador, por essa razão houve sua dissolução arbitrária pelo Imperador no ano de 1823 (MARCOS, 2015, p. 271-272). Na época, nem se cogitava a participação das mulheres, o que denota uma tradição, no Brasil, de invisibilidade das mulheres, nos assuntos políticos.

Com a dissolução, foi criado um Conselho de Estado, constituído de “homens probos”, nascidos no Brasil, para elaborar o projeto da Constituição. Uma comissão que era formada de homens de absoluta confiança do imperador e que não divergiram de suas opiniões (PALMA, 2015, 362-363). O conteúdo constitucional era influenciado pelo liberalismo clássico dos séculos XVIII e XIX, marcado pelo individualismo e com instituição do quarto poder – moderador – o que consentia ao imperador um poder “quase absoluto”.

Nesses moldes, a **Constituição Política do Império do Brasil¹⁹** foi outorgada²⁰ em 25 de março de 1824. Em seu artigo 3º da referida constituição mesclava princípios do antigo regime e do iluminismo: “Art. 3. O seu Governo é Monarchico, Hereditario, Constitucional e

¹⁸ Para querer liberdade republicana, você precisa querer igualdade republicana; para perceber liberdade republicana, você tem que perceber comunidade republicana (tradução da autora).

¹⁹ Todos os subtítulos estão com os nomes originais das constituições da época (nota da autora).

²⁰ Outorgada é a constituição imposta, de maneira unilateral, pelo agente revolucionário (grupo ou governante), que não recebeu do povo a legitimidade para em nome dele atuar (LENZA, 2014, p. 96).

Representativo” (BRASIL, 1824). Os poderes eram divididos em executivo, legislativo, judiciário e moderador²¹ e a religião oficial do Império brasileiro era vinculada à Igreja Católica Apostólica Romana, sendo as demais religiões permitidas, desde que os cultos fossem domésticos.

O referido texto constitucional era um documento de emancipação jurídica, tinham 179 artigos e 8 títulos, dos quais 164 artigos eram dedicados à organização dos poderes políticos e 7 às garantias dos direitos civis e políticos dos cidadãos brasileiros.

O Poder legislativo era exercido pela Assembleia Geral, composta pela Câmara dos Deputados que eram eleitos indiretamente e, por tempo determinado, e pelo Senado, cujos senadores tinham cargo vitalício e eram escolhidos em lista tríplice enviada pelas províncias.

Não havia menção às mulheres como cidadãs, eram excluídas de toda e qualquer manifestação pública de pensamento, opinião ou ideias, cabendo a elas o cuidado da casa e da família. Eram considerados cidadãos brasileiros apenas homens brancos e que tivessem posses.

TITULO 2º

Dos Cidadãos Brasileiros.

Art. 6. São Cidadãos Brasileiros

I. Os que no Brazil tiverem nascido, quer sejam ingenuos, ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua Nação.

II. Os filhos de pai Brasileiro, e os illegitimos de mãe Brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no Imperio.

III. Os filhos de pai Brasileiro, que estivesse em paiz estrangeiro em sorviço do Imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brazil.

IV. Todos os nascidos em Portugal, e suas Possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a Independencia nas Provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente pela continuação da sua residencia.

V. Os estrangeiros naturalizados, qualquer que seja a sua Religião. A Lei determinará as qualidades precisas, para se obter Carta de naturalisação.

Art. 91. Têm voto nestas Eleições primarias

I. Os Cidadãos Brasileiros, que estão no gozo de seus direitos politicos.

II. Os Estrangeiros naturalizados.

Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes.

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.

²¹ As bases teóricas da ‘tripartição de poderes foram lançadas na Antiguidade Grega por Aristóteles, em que ele identifica o exercício de três funções distintas, mas em face do momento histórico ele descrevia as funções nas mãos de uma pessoa. Muito tempo depois, e aprimorada por Montesquieu, que afirmava que as três funções estariam ligadas, mas em três órgãos distintos, autônomos e independentes entre si. Dentro desse entendimento, os poderes têm como função típica: o poder executivo que resolve os problemas concretos e individualizados, de acordo com as leis, relacionados aos atos de governo, como atribuições políticas, e função administrativa, como intervenção, fomento e serviço público; o poder legislativo edita regras gerais, abstratas, impessoais e inovadoras da ordem jurídica (leis); e o poder judiciário que aplica o direito aos casos concretos a fim de dirimir os conflitos de interesse. O Poder Moderador idealizado por Benjamim Constant era marcado por forte centralismo administrativo e político, sobrepunha os três poderes mencionados (LENZA, 2014, p. 547-548).

- III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.
- IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.
- V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos (BRASIL, 1824).

A única menção feita às mulheres está nos artigos 117 e 120, que tratam – Da Sucessão do Império, observando-se que, a vontade das mulheres, mesmo as princesas eram completamente desconsideradas, pois, o casamento da Princesa Herdeira deveria ser aprovado pelo Imperador ou na falta deste pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV.

Da Sucessão do Imperio.

Art. 116. O Senhor D. Pedro I, por Unanime Acclamação dos Povos, actual Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo, Imperará sempre no Brazil.

Art. 117. Sua Descendencia legitima succederá no Throno, Segundo a ordem regular do primogenitura, e representação, preferindo sempre a linha anterior ás posteriores; na mesma linha, o gráo mais proximo ao mais remoto; no mesmo gráo, o sexo masculino ao feminino; no mesmo sexo, a pessoa mais velha á mais moça.

Art. 118. Extinctas as linhas dos descendentes legitimos do Senhor D. Pedro I, ainda em vida do ultimo descendente, e durante o seu Imperio, escolherá a Assembléa Geral a nova Dynastia.

Art. 119. Nenhum Estrangeiro poderá succeder na Corôa do Imperio do Brazil.

Art. 120. O Casamento da Princeza Herdeira presumptiva da Corôa será feito a aprazimento do Imperador; não existindo Imperador ao tempo, em que se tratar deste Consorcio, não poderá elle effectuar-se, sem approvação da Assembléa Geral. Seu Marido não terá parte no Governo, e sómente se chamará Imperador, depois que tiver da Imperatriz filho, ou filha.

Só podiam votar ou serem votados os maiores de 25 anos e os que tivessem condições financeiras e econômicas de seus titulares (voto censitário). Todo o artigo é excludente das mulheres, em nenhum de seus incisos faz referência à mulheres, e notadamente no inciso V, deixa demonstrada essa exclusão, uma vez que as mulheres não tinham renda ou empregos fora de casa.

Art. 92. São excluidos de votar nas Assembléas Parochiaes.

I. Os menores de vinte e cinco annos, nos quaes se não comprehendem os casados, e Officiaes Militares, que forem maiores de vinte e um annos, os Bachares Formados, e Clerigos de Ordens Sacras.

II. Os filhos familias, que estiverem na companhia de seus pais, salvo se servirem Officios publicos.

III. Os criados de servir, em cuja classe não entram os Guardalivros, e primeiros caixeiros das casas de commercio, os Criados da Casa Imperial, que não forem de galão branco, e os administradores das fazendas ruraes, e fabricas.

IV. Os Religiosos, e quaesquer, que vivam em Communidade claustral.

V. Os que não tiverem de renda liquida annual cem mil réis por bens de raiz, industria, commercio, ou Empregos (BRASIL, 1824).

Nessa época as mulheres deviam se reservar ao ambiente privado de casa, como afirma Marilene Mendes Sow (2009, p. 81):

[...] as mulheres, a exemplo dos escravos e dos estrangeiros, foram relegadas durante séculos à condição de não cidadãs, sendo colocadas à margem dos assuntos de interesse público. Na sociedade patriarcal do período colonial brasileiro, os direitos políticos restringiam-se aos homens. O poder, as decisões e os privilégios concentravam-se, predominantemente, em mãos masculinas. Esta situação não foi radicalmente alterada com a independência do país.

A existência e importância das mulheres, nessa época, eram completamente ignoradas, elas deveriam ser dóceis, frágeis, bonitas, se casar, ter filhos, cumprir com as obrigações matrimoniais (o que inclui a obrigação de fazer sexo, mesmo contra sua vontade), se ater ao ambiente doméstico, independentemente, da classe social.

Certamente, nem todas as mulheres se contentavam com esse lugar, e a elas devemos gratidão. Contudo, é importante destacar que não se pode culpar ou criticar aquelas que não protestaram por seus direitos, pois naquela época, se intenções diferentes das impostas socialmente pelos homens fossem descobertas, muitas eram internadas como loucas em manicômios ou colocadas em colégios internos e conventos. Aliás, se os homens queriam se divorciar, ou se as mulheres fugissem de casa pelos maus tratos, ou ainda se ficavam nervosas, eram consideradas loucas. Os homens detinham um poder absolutamente poderoso sobre as mulheres (ENGEL, 2019, p. 322-361).

2.1.1. As mulheres pioneiras na política

Na contramão da legislação da época, algumas mulheres conseguiram redigir obras que chamaram atenção por discutirem temas considerados pertencentes aos homens.

Em 1818, na Inglaterra, Hannah Mather Crocker, num panfleto intitulado *Observations on the Real Rights of Woman* elogiava e admitia dívida a Wollstonecraft. Nos movimentos feministas destacava-se a britânica Mary Wollstonecraft²² que publicou as obras *A vindication of the rights os womam* em 1792 e *A Vindication of the right of men* em 1790, obras que falam da urgência de regenerar e reestruturar o Estado e a Sociedade, assegurando às mulheres a

²² Mary Wollstonecraft foi uma das primeiras mentoras intelectuais dos movimentos pela emancipação das mulheres, esposa de Willian Gowin e companheira de outros pensadores liberais como Richard Price e Joseph Johnson, todos radicais britânicos imbuídos do ideário político democrático que instruiu inclusive a Revolução de Independência da América em 1776 e a Revolução Francesa em 1789, cuja causa, apoiaram (ABREU, 2002, p. 444).

liberdade e a igualdade de direitos civis, políticos e econômicos. Para ela um sistema educativo nacional, universal, misto e igual colocaria fim à falsa moralidade das relações entre os sexos, e permitiria que as mulheres se tornassem, em criaturas racionais, ganhassem sua independência econômica e se tornassem cidadãos livres. As obras de Wollstonecraft não tiveram popularidade na época, mas pouco tempo depois, nos Estados Unidos foi fonte de inspiração para as sufragistas²³ e para as sufragetes, na Inglaterra (ABREU, 2002, p. 443-444).

Na França, Olympe de Gouge, também observou que as mulheres francesas não tinham os mesmos avanços de liberdade e de direitos civis, e reivindicava o mesmo às mulheres, concebendo uma Declaração dos Direitos da Mulher e da Cidadã em 1791 (paráfrase da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789), que está nas páginas iniciais deste trabalho. O radicalismo de Olympe de Gouge levou-a ao cadafalso²⁴ (ABREU, 2002, p. 444).

Em 1820, nos Estados Unidos, Frances Wright promoveu a educação das mulheres com palestras que expressavam as ideias de Mary Wollstonecraft. Em 1845, Margareth Fuller publica *Woman in the Nineteenth Century* que se tornou obra de referência para as feministas norte-americanas, em sua obra incita suas contemporâneas a lembrarem-se das figuras do passado histórico-cultural britânico e chamarem para si a responsabilidade pela defesa dos próprios direitos, invocando princípios ideológicos de igualdade e liberdade, e afirmando que uma “causa feminina” deve ser defendida pelas próprias mulheres (ABREU, 2002, p. 450-452).

Nos Estados Unidos, as mulheres começaram a militância política no movimento abolicionista, e os dois movimentos só se separam devido à abolição da escravatura e à 14ª emenda à Constituição americana, em 1866, que reconheceu direito ao sufrágio para os negros, mas não às mulheres.

Indignadas, em maio de 1869, diante da falta de reconhecimento das mulheres, como cidadãs americanas, fundaram em Nova Iorque a *National Woman Suffrage Association*, onde poderia se tornar membro qualquer mulher que acreditasse no seu direito ao voto. Em novembro do mesmo ano foi fundada uma nova associação em Cleveland, *American Woman Suffrage*, ambas funcionaram, independentemente, durante 20 anos (ABREU, 2002, p. 445).

Nesse percurso de tempo, a Nova Zelândia foi o primeiro país a aprovar o sufrágio universal sem restrições, em 19 de setembro de 1893, resultado de uma petição firmada por quase um quarto da população feminina adulta do país que foi enviada ao parlamento e foi

²³ Sufragistas adotavam táticas e métodos pacíficos e moderados, sem violarem a lei e a ordem, conhecidas por sufragistas constitucionalistas e as sufragetes conhecidas por serem membros da NUWSS, que adotavam uma tática mais agressiva, militantes. Importante ressaltar que essas não eram as únicas, haviam ligas de menor porte e que lutavam pelo direito ao voto (ABREU, 2002, p. 443-444).

²⁴ Patíbulo; tablado para execução pública de condenados (HOUAISS, 2015, p. 162).

sancionada a lei pelo governador Lord Glasgow. O movimento foi liderado por Kate Sheppard²⁵ e outras mulheres influenciadas pelo movimento sufragista.

No Brasil, mesmo diante da visão do poder masculino algumas sentiam o peso de não serem donas de suas próprias vidas, não se conformavam e buscavam seus direitos. Em 1832, foi publicado o livro: - Direitos das mulheres e injustiça dos homens - por Dionísia Gonçalves Pinto (1810-1885), mais conhecida como Nísia Floresta, livro considerado uma tradução livre de *A Vindication of the rights of woman* de Mary Wollstonecraft (1759-1797), autora inglesa já citada (CAMPOI, 2011, p. 196).

Nísia, abolicionista, republicana e feminista, estreou como escritora em 1831 no jornal Espelho das Brasileiras, de Pernambuco. Desde as primeiras publicações ela tratou da condição feminina e também por isso é considerada uma das precursoras do feminismo no Brasil (CAMPOI, 2011, p. 196).

Para Gilberto Freyre, Nísia Floresta foi “uma exceção escandalosa”, porque chamava atenção e se destacava entre as mulheres da época na busca de seus ideais:

Verdadeira machona entre as sinhasinhas dengosas do meado do século XIX. No meio dos homens a dominarem sozinhos todas as atividades extra domésticas, as próprias baronesas e viscondesas mal sabendo escrever, as senhoras mais finas soletrando apenas livros devotos e novelas [...], causa pasmo ver uma figura de Nísia (FREYRE, 1996, p.109 apud CAMPOI, 2011, p. 201).

Embora o comentário de Gilberto Freire se referindo à Nísia não seja adequado, por ser extremamente machista, e portanto conotação discriminatória, é clara a demonstração de que Nísia Floresta reivindicava seus direitos e se fazia ouvir, independentemente, do que a sociedade pensava e, exatamente, por saber o que queria. Essa atitude fez a diferença, na história desse país. “Nísia Floresta defendeu a educação para mulheres, a liberdade de religião e a abolição da escravatura” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 17).

²⁵ Nascida em Liverpool, Inglaterra e após a morte de seu pai emigrou com sua mãe e irmãos para Christchurch.

2.1.2. A República e o direito das mulheres

No Brasil, em 15 de novembro de 1889, foi Proclamada a República, e havia a necessidade de uma constituição federal republicana. Foram, então, nomeadas cinco pessoas: Américo Brasiliense de Almeida Melo, Antônio Luís dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana, José Antônio Pedreira de Magalhães Castro e Saldanha Marinho, para compor uma comissão - note-se que nenhuma mulher compunha a comissão - que ficou conhecida como Comissão dos Cinco ou Comissão de Petrópolis. O objetivo era elaborar a primeira constituição da República. Algum tempo se passou sem que o projeto fosse elaborado, então Rui Barbosa, em 16 de novembro de 1890, perante o congresso Constituinte discursou rogando pela celeridade do processo constituinte, fato que teve relevante papel no formato final do projeto, inspirado pelas constituições dos Estados Unidos, da Argentina e da Suíça (MARCOS, 2015, p. 406).

Foi promulgada em 24 de fevereiro de 1891, a **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, considerada a mais concisa, com apenas 91 artigos e uma alteração em 1927. Era dividida em 5 títulos que tratavam da organização federal, estados-membros e municípios, dos cidadãos brasileiros, direitos e garantias individuais de primeira geração²⁶, reconhecimento apenas do casamento civil, ensino leigo. Constitucionalizou-se um país leigo e laico. Consagrou o sistema de governo presidencialista, forma federativa de Estado. O poder moderador foi extinto, permanecendo a teoria da tripartição dos poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, e definiu-se a eleições diretas.

Foi estabelecido voto aos maiores de 21 anos, não secreto. Não podiam ser eleitos ou mendigos, analfabetos, soldados, religiosos sujeitos ao voto de obediência.

As mulheres mais uma vez foram invisibilizadas, não tinham direito ao voto, não havia previsão legal que tratasse das mulheres e direitos políticos.

Art 70 - São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos que se alistarem na forma da lei.

§ 1º - Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais ou para as dos Estados:
1º) os mendigos;

²⁶ A teoria das gerações ou dimensões dos direitos humanos foi criada pelo jurista francês Karel Vasak, que no ano de 1979, em uma conferência classificou os direitos humanos em três gerações/dimensões. Cada geração foi associada a um dos componentes do dístico da Revolução Francesa: “liberdade, igualdade, fraternidade”. Sendo: 1ª - direitos de liberdade; direitos individuais; direitos civis e políticos; direitos às prestações negativas, em que o Estado deve proteger a esfera de autonomia do indivíduo – papel passivo do Estado; 2ª: direitos de igualdade; direitos econômicos, sociais e culturais – vigoroso papel ativo do Estado; 3ª: direitos de solidariedade; direitos de titularidade da comunidade (RAMOS, 2017). Atualmente, temos outras dimensões que não adentraremos por não se tratar do tema.

- 2º) os analfabetos;
- 3º) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior;
- 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual (BRASIL, 1891).

Com o início do processo de industrialização, em meados do século XX, as mulheres brasileiras ingressaram no mercado de trabalho e começaram a ocupar espaços que eram predominantemente dos homens.

A constituição de 1891 não dispunha que as mulheres tinham direitos, mas também não as excluía; e, diante disso, várias mulheres se manifestaram em defesa de sua participação na vida pública, tentando o alistamento eleitoral, ou ainda, a candidatura:

[...] Maria Augusta Meira de Vanconcelos, que havia se formado na faculdade de Direito do Recife, e a dentista gaúcha Isabel de Sousa Matos, por exemplo, tentaram se tornar eleitoras, mas não conseguiram. A baiana Isabel Dillon apresentou-se como candidata a Constituinte, mas também não teve sucesso. [...] Ficou claro então que, a despeito da adoção do sistema republicano, as mulheres estavam excluídas do direito de votar e serem votadas (PRADO; FRANCO, 2018, p. 210; PRADO, 2019, P.).

Josefina Álvares de Azevedo, escritora, jornalista e precursora do feminismo no Brasil, também defendeu a participação das mulheres na política, ela escrevia na imprensa feminina²⁷ naquela época e chegou a fundar, em São Paulo, no ano de 1888, o periódico – A família – que posteriormente, fora transferido para Rio de Janeiro. Josefina afirmava que as mulheres constituíam parte importante da sociedade, que estavam submetidas às leis e que tinham deveres como os homens, portanto, não poderiam ficar alheias às decisões do governo, sem poder influir. Sobre a ampliação do voto às mulheres, ela escreveu em 1890, uma peça de teatro intitulada – O voto feminino – peça relacionada ao momento vivido na época em que o voto das mulheres estava para ser decidido pelo governo (PRADO; FRANCO, 2018, p. 211).

Em Londres, no ano de 1902, foi fundada a *International Women's Suffrage Alliance*, associação presidida pela Norte Americana Susan B. Anthony. A Associação teve como membro executivo Millicent Garret Fawcett, presidente da maior associação sufragista britânica, a *National Union of Women's Suffrage Societies* – NUWSS. Foi a partir dessa organização internacional, que o movimento se solidificou e internacionalizou-se, sobretudo, com conferências internacionais – Washington (1902), Berlim (1904) e Copenhague (1906) (ABREU, 2002, p. 445). No mesmo período, o voto das mulheres foi aprovado na Austrália, em 1902 e na Finlândia, em 1906.

²⁷ Leia-se feminino referindo-se às mulheres.

O movimento sufragista na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos teve a fase constitucionalista em que as sufragistas conduziam as campanhas com moderação e observando a lei e a boa ordem, buscando sensibilizar a opinião pública, o que não teve resultados efetivos, pois até 1910 a questão sequer tinha sido agendada para apreciação do Congresso Nacional.

A campanha pelo voto das mulheres só se tornou militante a partir de 1910, quando Alice Paul e Lucy Burns regressaram da Inglaterra. Por haver participado da fase militante da campanha das sufragistas britânicas, notadamente das *Women's Social and Political Union – WSPU*, tornaram-se membros da *National Woman Suffrage Association - NWSA* e ensinaram às sufragistas norte-americanas as táticas e estratégias de militância agressiva. Houve enorme interesse pelo sufrágio provocado por essa militância, mas as líderes sufragistas norte-americanas temiam as consequências e insistiam na moderação. Assim, em 1913, com o insucesso da campanha dirigida pela NWSA, Alice e Lucy fundaram nova organização sufragista nacional, denominada *The Congressional Union*, com técnicas de militância agressiva, praticadas pelas britânicas da WSPU. É a partir daí que o Congresso Nacional volta a atenção para o sufrágio feminino (ABREU, 2002, p. 454-455).

A justificativa levantada para oposição ao voto feminino era basicamente a mesma em todos os locais, diziam “que a política corrompia as mulheres; que as mulheres deixariam de casar e a raça britânica desapareceria; que as mulheres tinham cérebros menores do que os homens e que eram, por isso, menos inteligentes; que as mulheres eram emotivas e, por isso, incapazes de tomar decisões racionais [...]” (ABREU, 2002, p. 460), ou seja, todas no sentido de justificar a exclusão das mulheres do cenário político/público. É, todavia, importante observar o verdadeiro interesse dos que estão no poder, na Grã-Bretanha, por exemplo, os conservadores defendiam o *status quo*; os Liberais, embora parecessem apoiar o voto de mulheres, temiam que votassem na oposição; já os trabalhistas, não viam mérito na igualdade entre os sexos e acreditavam que o direito de voto deveria ser assegurado ao sexo masculino.

No ano de 1905, o partido liberal venceu as eleições e a WSPU se instalou em Londres. Ali estariam mais próximas do governo, do parlamento, dos políticos e da imprensa. Foi a partir daí que as sufragetes buscaram incansavelmente seus direitos, e em 1908 criaram uma forma de identificação delas e de suas causas, decidiram que deveriam usar determinadas cores para que pudessem ser identificadas entre a multidão, recrutavam voluntárias, buscavam apoio, faziam bazar, produziam artigos para angariar dinheiro para as campanhas, enviavam delegações ao parlamento, tinham palestras, praticavam aulas de defesa pessoal, divulgavam as

apoiadoras e suas ações, através dos semanários *Votes for woman* e *The Suffragette*, mas o governo permanecia sem lhes conceder o direito ao voto (ABREU, 2002, p. 462-463).

As táticas se tornaram cada vez mais agressivas, explosões de edifícios, vandalismo, prejuízos ao governo, várias foram presas, agredidas, algumas faziam greve de fome no cárcere e algumas eram submetidas a alimentação forçada – tortura –, houveram mártires, e isso é bem retratado no filme britânico – *As sufragistas* – de 2015, dirigido por Sarah Gavron e escrito por Abi Morgan.

Em 4 de junho de 1913, Emily Davison, era militante do movimento pelo voto feminino na Grã-Bretanha, após uma série de ações violentas, se jogou em frente ao cavalo do rei Jorge V no Derby Epsom Downs, resultando em ferimentos que causaram a sua morte cerebral. Essas e outras ações demonstram o quanto as mulheres lutaram por seus ideais (nossas liberdades), dando a própria vida por algo que acreditavam ser maior, mais forte, um projeto de liberdade: a dignidade humana, o “valor intrínseco de cada pessoa e a capacidade individual de cada pessoa fazer escolhas morais e determinar seu próprio destino” (BARROSO, 2013, p.61).

Figura 2 - Procissão feita durante o funeral da militante mártir Emily Davison



Fonte: Museum of London²⁸

²⁸ Disponível em: <https://www.museumoflondon.org.uk/discover/malignant-suffragette-remembering-emily-wilding-davison>. Acesso em: 03 jul. 2019.

As campanhas de mobilização e militância ganharam espaço. Lideradas por mulheres de fortes convicções políticas como Emmeline Pankrust, as mulheres estavam dispostas a dar sua vida por seus direitos, e, com isso, conseguiram chamar a atenção do Parlamento Inglês e mostrar que elas não iam desistir. Assim, em 1918 foi reconhecido o direito de voto das mulheres, na Grã-Bretanha, ano em que elas representaram 40% do eleitorado.

A lei parlamentar *Representation of the People Act*, aprovada em 1918, e a 19ª Emenda à Constituição Americana de 1920, constituem os marcos fundamentais da emancipação das mulheres na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos (ABREU, 2002, p. 465). Durante todo esse período, foi aprovado o voto para mulheres na Noruega em 1913, na União soviética em 1917, na Alemanha em 1918.

Aconteceram manifestações de mulheres mesmo antes da Proclamação da República, contudo, é na década de 1910 que o Brasil é marcado por muitas manifestações de cultura urbana acompanhada dos surgimentos de classes médias e operárias, e o movimento das mulheres é uma dessas manifestações que buscava uma base de apoio para formar opinião pública a seu favor (PINTO, 2003, p. 17-8).

Na década de 1910, foi fundado o Partido Republicano Feminino (PRF). Céli Regina Jardim Pinto (2003, p. 18), chama a atenção para o fato de as mulheres terem optado por fundar um partido composto por pessoas sem detenção de direitos políticos. Ressalta que partido “é a organização de um grupo de pessoas que propõe à sociedade um programa para chegar ao governo por meio de eleições”. Nesse sentido, as mulheres deixavam claras as intenções de se tornarem representantes dos interesses das mulheres, na esfera política.

No estatuto do PRF não era defendida apenas a ideia do direito ao voto, mas também a emancipação e independência da mulher na política, no trabalho e o fim da exploração sexual. As fundadoras do partido, a professora Leolinda Daltro, era uma mulher diferente das mulheres da época. Sozinha, separada do marido, e com cinco filhos, “a partir de 1895, percorreu sozinha o interior do Brasil, passando por Minas Gerais e Goiás, chegando à fronteira do Maranhão, em uma cruzada em defesa dos índios, contra o extermínio e o autoritarismo da catequese”. Em 1909, requereu o alistamento eleitoral, que não foi admitido, daí então fundou o PRF (PINTO, 2003, p. 18-9).

“A outra fundadora do PRF foi Gilka Machado, poetiza que escandalizou seus contemporâneos com seus poemas eróticos”. Elas participavam de todos os eventos que pudessem repercutir na imprensa. Em 1919, Leolinda tenta se candidatar à Intendência do Rio de Janeiro, mas não teve sucesso (PINTO, 2003, p. 18-9).

O Partido Republicano Feminino desapareceu nos últimos anos da década de 1910 (PINTO, 2003, p. 21), época em que a feminista Bertha Lutz retornava da Europa para o Brasil, 1918, após estadia na Inglaterra e França. Cursou Biologia na Sorbonne, iniciou a campanha pela emancipação feminina, organizou associações de mulheres, tornou-se referência nos movimentos pela luta dos direitos das mulheres (trabalho, educação, políticos, dentre outros). Retornando, Bertha Lutz começa a organizar o embrião do que seria umas das maiores expressões do feminismo no Brasil, a Federação Brasileira para o Progresso Feminino (FBPF) (SOIHET, 2018, p. 218-237).

A educação feminina, considerada essencial para a emancipação das mulheres, também teve destaque, no movimento feminista.

Na época, os rapazes cursavam o ensino secundário, que possibilitava o acesso aos cursos superiores, as moças que prosseguiram estudos caminhavam-se para as escolas normais, destinadas ao exercício do magistério elementar (além de serem vistas como uma forma de preparar as mulheres para melhor cuidarem de seus lares). Algumas poucas, levando em conta a possibilidade de cursarem instituições de ensino superior (conquistada pelas brasileiras a partir de 1879), realizavam curso secundário em colégios privados, em geral, religiosos (SOIHET, 2018, p. 221-222).

Após intensa campanha feminista, da qual Bertha Lutz participou, em 1922, o colégio Pedro II, no Rio de Janeiro e os Liceus provinciais, passaram a aceitar mulheres. Em 1920, Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura criaram a Liga para Emancipação Intelectual da Mulher²⁹, que funcionavam como grupos de estudo, com objetivo de dar uma educação racional às mulheres para que chegassem à emancipação intelectual (SOIHET, 2018, p. 221-222).

Contudo, as duas líderes feministas brasileiras divergiram no pensamento e se distanciaram, Maria Lacerda de Moura discordava das prioridades dadas ao direito ao voto, pois entendia que beneficiaria apenas as mulheres do segmento médio, sem provocar alteração na estrutura social brasileira. Maria Lacerda de Moura preocupava-se com a sexualidade e o corpo. Opunha-se à igreja e ao capitalismo, e criticava a organização familiar, que exigia que as

²⁹ Ressalta-se que a expressão – mulher – no singular, em algumas partes deste artigo, se refere à expressão utilizada na época, contudo, atualmente, de acordo com as teorias pós-estruturalistas e com o objetivo deste estudo, essa expressão não é considerada adequada devido a visão hegemônica, universal do sujeito mulher, sem considerar as especificidades, nesse sentido, o presente estudo não visa qualquer perspectiva essencialista ou ontológica.

mulheres solteiras fossem virgens, as casadas fiéis (sob pena, inclusive, de punição legislativa criminal), enquanto os homens tinham plena liberdade de exercer sua sexualidade, inclusive com as mulheres pobres que se prostituíam, sendo também, por isso, elas, objetos de repreensão policial (SOIHET, 1997, p. 390).

De fato as mulheres que reivindicavam os direitos de voto eram mulheres dos segmentos elevados da sociedade, intelectualizadas (como a engenheira Carmem Portinho, a advogada Myrthes de Campos e a cientista Bertha Lutz), parentes de políticos importantes (como Jerônima Mesquita) ou parentes de pessoas de relevo nacional (como Bertha Lutz, filha do renomado cientista Adolpho Lutz), o que serviu para abrir o caminho ao voto (SOIHET, 2018, p. 218-237).

Nesse sentido, é importante destacar que o voto é um dos maiores instrumentos de cidadania, e não só o voto, os direitos políticos, devem ser vistos como prioridade, como objetivo principal, pois eles sim são capazes de mudar o *status quo*. A partir do voto, e das mulheres como representantes políticas, outras questões, como as destacadas por Maria de Lacerda, podem ser discutidas, reivindicadas e atendidas. Enquanto as mulheres não tiverem representantes políticas, que falem por elas, que representem verdadeiramente seus direitos, que busquem objetivos comuns, diretos serão muitas vezes relegados.

Nessa época, o feminismo brasileiro estreitou as relações com entidades internacionais, das quais Bertha Lutz participou, aproximando a militância brasileira da norte-americana – contando com o apoio da presidente da NAWSA - *National American Woman's Suffrage Association*, Carrie Chapman Catt – para elaborar os estatutos da FBPF - Federação Brasileira para o Progresso Feminino, associação que substituiu a Liga fundada por Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura. O objetivo da associação era elevar - a mulher - ³⁰ culturalmente, e torná-la eficiente à atividade social, seja na vida doméstica, pública, intelectual e política (SOIHET, 2018, p. 218-237).

Em dezembro de 1922, a FBPF - Federação Brasileira para o Progresso Feminino - organizou o 1º Congresso Internacional Feminino, no Rio de Janeiro. O evento contou com a presença de várias representantes de outros países, entre elas a própria Carrie Chapman Catt, que sugeriu convidar políticos de prestígio, convidaram o senador Lauro Müller, na época, vice-presidente do Senado, que encerrou o Congresso, lembrando que a constituição de 1891 não proibia direitos políticos às mulheres, mas admitiu que o governo Federal era desfavorável às reivindicações feministas e aconselhou as líderes a procurar apoio em um governador de Estado,

³⁰ Vide nota explicativa página anterior.

que estivesse disposto a instituir o voto feminino, por interpretação da Constituição, afirmando que poderia resultar na adesão de outras unidades da Federação (SOIHET, 2018, p. 224-225).

O Senador e depois governador/presidente do Rio Grande do Norte eram fortes aliados de Bertha Lutz, no Congresso Nacional, Lamartine foi virtualmente representante dos interesses da federação, e por pressão dela, deu voto favorável ao voto das mulheres, na Comissão de constituição e Justiça, mas o projeto não foi aprovado (PINTO, 2003, p. 24).

Céli Regina Jardim Pinto (2003, p. 23) explica três eventos que possivelmente contribuíram para a postura de Lamartine contemplando o voto às mulheres, o primeiro eram as mulheres que formavam a comissão da FBPF, que pressionou Lamartine, eram elas:

Bertha Lutz, Jerônima Mesquita, filha do barão e da baronesa de Bonfim, que vivera na França e na Suíça por 10 anos; Ana Amélia Carneiro de Mendonça, filha de um engenheiro proprietário da Siderúrgica Esperança, que “foi educada por preceptoras estrangeiras, com as quais aprendeu inglês, francês e alemão”; e Maria Eugênia Celso, filha do conde e historiador Afonso Celso e neta do visconde de Ouro Preto. Evidentemente, essas mulheres também desafiaram os moldes de sua época, escreveram e se expuseram publicamente, mas é importante enfatizar o caráter altamente elitista do grupo que se poderia chamar “núcleo duro” da FBPF (PINTO, 2003, p. 25).

Nos outros dois eventos as mulheres foram em busca da opinião pública, o segundo passo foi o abaixo-assinado com 2000 assinaturas, levado ao Senado pelas representantes da Federação, quando da votação do projeto. E, por último, em 1927, Bertha Lutz e Carmem Portinho engajaram na campanha de Lamartine no Rio Grande do Norte, e ele garantiu que se fosse eleito implantaria o voto feminino. “As duas proferiram palestras, concederam entrevistas à imprensa local e lançaram panfletos sobre a cidade, a bordo de um monomotor” (PINTO, 2003, p. 24).

Em 1927, antes mesmo de ocupar o poder como governador do Rio Grande do Norte, o então senador, Juvenal Lamartine³¹, contemplou, na Constituição Estadual a possibilidade das mulheres participarem do processo político estadual. Celina Guimarães

³¹ Juvenal Lamartine de Faria foi professor de Geografia e Vice-Diretor do Atheneu (1898), Juiz de Direito (1893-1903), Vice-Governador do Estado (1904-1906), Deputado Federal (1906), Senador da República (1927) e Governador do RN (1928-1930). Juvenal Lamartine de Faria governou o Rio Grande do Norte por dois anos e nove meses. Foi deposto pela revolução de 30. Apesar de amigo de Getúlio Vargas, apoiou a candidatura de Júlio Prestes e foi destituído após a vitória da revolução comandada por Vargas, que depôs todos os governadores eleitos na época, inclusive os revolucionários. Exilou-se na Europa, retornando ao Estado já no governo de Rafael Fernandes. Ele era um homem cioso de seus deveres e das suas obrigações. No campo político, uma das maiores vitórias de Lamartine foi a consagração do voto feminino em 1927, direito que o Código Eleitoral Brasileiro só reconheceria em 1932. Durante o seu curto período de governo, foi eleita em Lages a primeira prefeita da América Latina, Alzira Soriano, em 1928. Era o coroamento da luta de Lamartine pela emancipação feminina. Disponível em: <http://encantosdoserrido.blogspot.com/p/juvenal-lamartine-de-faria.html>. Acesso em: 28 ago. 2019.

Viana³² foi a primeira eleitora do Brasil. Nascida em Mossoró, no Rio Grande do Norte, no dia 15 de novembro de 1890, era filha de Elisa Aguiar de Amorim Guimarães e José Eustáquio de Amorim Guimarães, professora formada pela Escola Normal de Natal e, em 1911, casou-se com o advogado e professor Elyseu de Oliveira Viana.

Apesar de Celina Viana ter sido a primeira eleitora, é importante destacar que a primeira mulher a requerer a inclusão no alistamento eleitoral, foi a professora Júlia Alves Barbosa, catedrática da Escola Normal de Natal, no dia 24 de novembro de 1927. No entanto, dada à sua condição de solteira, na época, o juiz da 1ª vara da Capital retardou o deferimento do pleito de Júlia, e este só foi publicado no Diário Oficial do Estado em 1º de dezembro do mesmo ano (VAINSENER, 2009, p. 2).

Figura 3 – Foto da primeira eleitora registrada em 1927
Celina Guimarães Viana.



Fonte: Jornal GGN³³

³² O site Agência Patrícia Galvão relata memórias da família de Celina Guimarães Viana, falando que o alistamento foi influenciado por seu marido que tinha uma cabeça a frente de sua época. Disponível em: <https://agenciapatriciagalvao.org.br/mulheres-de-olho/politica/os-90-anos-do-1-o-voto-de-uma-mulher-no-brasil-leia-mais-httpsoglobo-globo-combrasilos-90-anos-do-1-voto-de-uma-mulher-no-brasil-22592684ixzz5cralj2m-stest/>. Acesso em: 28 ago. 2019.

³³ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/24-de-fevereiro-o-dia-da-conquista-do-voto-feminino-0/>. Acesso em: 03 ago. 2019.

Em fevereiro de 1932, o voto feminino foi assegurado, após intensa campanha pelo direito de voto das mulheres. Na foto Celina aparece juntamente com apoiadoras e futuras eleitoras, e retrata a importância da representação. A imagem na foto fala, e fala alto, que as mulheres têm seus direitos, lugar de fala, espaço público, e que podem estar onde elas quiserem, notadamente, na esfera política.

Também foi no Estado do Rio Grande do Norte que, em 1928 foi eleita Alzira Soriano de Souza, a primeira mulher do Brasil e da América do Sul a ocupar cargo no executivo, quando se elegeu prefeita de Lages, abrindo caminho para a ocupação das mulheres, no espaço público do cenário político brasileiro (CRUZ, 2013, p.73).

Figura 4 – Foto da primeira mulher do Brasil e da América do Sul a ocupar cargo no executivo Alzira Soriano de Souza.



Fonte: Politize!³⁴

Na foto, Alzira aparece sozinha entre os homens, o que se mostra verdadeiramente como um ato de coragem. Não se sabe as reais intenções dos homens que estão a sua volta, se apoiavam politicamente, aderindo ao movimento das mulheres porque se autopromoviam; se tinham mais um voto a seu favor ou de quem lhes interessasse; se entendiam, viam a necessidade das mulheres ocuparem seus espaços e as reconheciam como sujeitos autônomos

³⁴ Disponível em: <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/> Acesso em: 03 ago. 2019.

e donas de suas próprias vidas. O fato é que, não foram encontrados registros que permitam afirmar a intenção do apoio dos homens e se essas mulheres que eram apoiadas tinham autonomia, no entanto, existe a certeza de que elas tinham coragem e de algum modo vontade de participar da vida pública. Esses sentimentos, as moveram, e com isso foram criados precedentes, que acenderam e viabilizaram a participação política de outras mulheres.

Desse modo, o precedente deu margem à movimentação da FBPF, que enviou ao Senado uma mensagem contendo duas mil assinaturas, reivindicando o voto feminino. Como já era esperado, sobrevivendo à revolução de 1930, mais dez estados aceitaram o alistamento eleitoral feminino. Todavia, em âmbito federal, as reivindicações não haviam sido atendidas. A FBPF decidiu realizar o segundo Congresso Internacional Feminista em junho de 1931, as representantes encaminharam ao governo provisório, na época – Getúlio Vargas – as reivindicações do direito de votar e serem votadas, e acentuaram a importância de suprimir a incapacidade civil da mulher casada (SOIHET, 1997, p. 224-225).

Diante da impossibilidade de não atender reivindicações de diversos setores da sociedade pela moralização da política, aperfeiçoamento do sistema eleitoral e para dar uma maior legitimidade ao governo recém-instalado, Getúlio Vargas nomeou uma nova comissão para criar uma nova lei eleitoral. Pelo decreto nº 21.076 de 24 de fevereiro de 1932, decretou-se o primeiro código eleitoral da República conferindo o direito de sufrágio para as mulheres, a partir daí, todos os outros códigos eleitorais brasileiros mantiveram esse direito.

Figura 5 - Imagem do jornal de esquerda 'A Lanterna' fundado em 1901



Fonte: Jornal GGN – O jornal de todos os Brasis³⁵

³⁵ Disponível em: <https://jornalggn.com.br/noticia/a-conquista-do-voto-feminino-em-1932>. Acesso em: 15 dez. de 2018.

Na figura 5, as mulheres se mostram unidas levantando seus braços com o punho fechado em sinal de enfrentamento e resistência, que até hoje persiste, e, algumas vezes, pelos mesmos motivos, mas com algumas diferenças, atualmente os movimentos têm mais mulheres que se apoiam, estão em quase todos os países, não se calam diante dos abusos e movimentam as redes sociais e as ruas com seus protestos.

O Brasil foi o terceiro país da América Latina a reconhecer o voto para as mulheres, sendo o Uruguai o primeiro em 1927, após, Equador em 1929, Brasil em 1932 e a Argentina em 1947³⁶ (MONTAGUT, 2017, n.p.), pioneiros frente a países da Europa, como França e Itália a conferir o direito de voto às mulheres (SOIHET, 2018, p. 224-225).

Nas eleições de 1933, a médica, escritora e pedagoga Carlota Pereira de Queirós foi eleita por São Paulo, a primeira mulher deputada federal brasileira. Participou dos trabalhos na Assembleia Nacional Constituinte, entre 1934 e 1935.

Em artigo da revista Aventuras da História, Dimalice Nunes, conta que embora muitas vezes ela não deixasse transparecer publicamente a discriminação, em seu diário ela relatava:

Em 1935, Carlota participou de uma delegação para representar o partido Constitucionalista em Porto Alegre. Ainda que suas declarações tenham sido os panos quentes habituais, em seu diário ela escreveu que seus correligionários se esforçaram o tempo todo para que ela fosse excluída de qualquer atividade relevante. "Acabei por me convencer de que o fim da minha vinda para eles foi apenas decorativo, nunca me consideraram membro da comitiva", escreveu. "Tanto assim que era um jantar oferecido pela delegação do pavilhão paulista à comitiva e eu fiquei de fora... Com o tempo, eles não de aceitar a companhia da mulher e tratá-la como correligionária." Terminava numa nota de otimismo: "Estamos ainda na primeira geração. Quando elas forem mais numerosas terão de ceder. Eu sofro, mas por uma causa que terá de vencer" (NUNES, 2019, n.p.).

Carlota Pereira de Queirós, sozinha entre os homens enfrentou todo tipo de discriminação, mas se manteve no mandato, e abriu espaço para outras mulheres.

³⁶ Tradução da autora.

Figura 6 – Dra. Carlota Pereira de Queirós, na Câmara dos Deputados, 1934



Fonte: Revista Aventuras do Brasil

Nesse período, foi promulgada em 16 de julho de 1934, a **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, por Getúlio Dornelles Vargas, presidente da República, no seu primeiro mandato. Buscou-se inspiração no constitucionalismo pós-guerra e nas constituições sociais do México em 1917, da Alemanha - Weimer – de 1919, e da Espanha em 1931³⁷, evidenciando direitos de 2ª dimensão.

Bertha Lutz foi indicada a representar a FBPF na comissão de Elaboração do Anteprojeto da Constituição Federal de 1934, com objetivo de evitar o retrocesso e garantir que os direitos das mulheres fossem representados. Bertha Lutz fazia eco à ideia da instauração do Estado do bem-estar social.

Todo o trabalho desenvolvido pela Assembleia Constituinte foi atentamente acompanhado pela liderança da FBPF para evitar retrocesso nas conquistas obtidas e fazer aprovar as questões que as feministas consideravam básicas. [...] Graças as pressões feministas, e coroando uma luta de décadas, o sufrágio feminino foi finalmente garantido, com a inclusão do artigo 108 na Constituição de 1934 (SOIHET, 2018, p. 226).

³⁷ A carta Mexicana foi a primeira a atribuir aos direitos trabalhistas à qualidade de direitos fundamentais, juntamente com as liberdades individuais e direitos políticos. A importância desse precedente histórico deve ser salientada, pois, na Europa a consciência de que os direitos humanos têm também uma dimensão social só veio a se firmar após a grande guerra de 1914-1918, que encerrou de fato o 'longo século XIX'. A Constituição de Weimer trilhou a mesma via, e todas as convenções aprovadas pela então recém-criada Organização Internacional do Trabalho (COMPARATO, 1995?).

Além do direito ao voto, a ideia da Constituição Federal contemplar outros planos da vida nacional agradava às mulheres, igualdade entre homens e mulheres perante a lei, igualdade salarial, direitos trabalhistas como férias anuais e descanso semanal remunerado, previdência social, dentre outros. Na época, todos os direitos conquistados com o esforço do movimento feminista, foram liderados e representados por Bertha Lutz.

Além dos direitos específicos às mulheres, foram mantidos os princípios constitucionais da forma de Governo e de Estado, a tripartição dos poderes, o presidencialismo e o regime representativo. O país continuou leigo e laico. Foi instituído o casamento religioso com efeitos civis, facultou-se o ensino religioso nas escolas públicas. Sufrágio universal, direto e igual (LENZA, 2014).

Diante do caráter social, novos títulos foram incorporados à Carta Magna, tais como: Da Ordem Econômica e Social; Da Família, da Educação e da Cultura e Da Segurança Nacional, bem como, a criação da justiça do trabalho e da previdência social (LENZA, 2014, p. 123).

E, finalmente, nos termos do artigo 108, constitucionalizou-se o voto das mulheres e o voto secreto, conforme já haviam sido previstos no Código Eleitoral de 1932 (Decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932): “Art. 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei” (BRASIL, 1934).

Mas a democracia durou pouco, e no denominado Estado Novo, foi outorgada a **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, em 10 de novembro de 1937, por Getúlio Vargas, implantando-se uma nova forma de governo, nos moldes ditatoriais. Foi proclamada uma nova constituição mais conhecida como a Constituição Semântica, porque foi colocada a serviço do detentor do poder. Uma constituição fascista e autoritária, elaborada por Francisco Campos, que foi apelidada de Polaca em razão da influência da Constituição Polonesa Fascista de 1935 (MARCOS, 2015, p. 420-423).

Os direitos fundamentais foram enfraquecidos, mas o governo consolidou as leis trabalhistas (CLT), buscando o apoio popular. Manteve-se a forma de governo republicana e a forma de Estado federativa, mas as autonomias foram reduzidas. O Estado permaneceu leigo e laico. Os poderes permaneceram tripartidos, contudo, diante do autoritarismo, os poderes legislativo e judiciário na realidade não tinham efetivamente poderes. O sufrágio passou a ser indireto. O direito a manifestação do pensamento foi restringido pela censura. Houve nacionalização formal da economia e controle de áreas estratégicas de produção, como mineração, aço e petróleo, o que expandiu o capital (LENZA, 2014, p. 127-129).

Durante esse período os movimentos sociais não podiam se manifestar, inclusive os feministas, assim, as mulheres se uniram para outras finalidades, tais como enviar roupas de lã para os soldados brasileiros que estavam na Itália e lutar contra a elevação do custo de vida e contra o nazifascismo (SOIHET, 2018, p. 229). Apesar de o voto das mulheres ter sido mantido, na prática os direitos delas se expressarem foram suprimidos.

Durante a segunda guerra mundial (1939 – 1945), Getúlio Vargas declarou ofensiva aos países do “Eixo” (principais Alemanha, Itália e Japão), ficando ao lado dos “Aliados” principais: Grã-Bretanha, China, França, União soviética e Estados Unidos. A entrada na guerra fez com que Vargas perdesse importante apoio, porque ao aderir ao lado dos Aliados, lutava-se contra regimes nazifascistas, parecia natural acabar com o fascismo do Brasil, não se sustentava, internamente um Estado arbitrário com uma constituição inspirada em modelo fascista e externamente lutar contra esse regime. Assim, instaurou-se uma crise política que forçou Vargas a assinar o Ato Adicional em 1945, convocando eleições presidenciais e marcando a derrocada do Estado Novo. Apesar disso, Vargas tentou trocar o Chefe de Polícia, o prefeito do Rio de Janeiro, dando claros sinais de que pretendia permanecer no poder, então, em 29/10/1945, Getúlio Vargas foi deposto do poder pelas forças armadas lideradas pelos Generais Gaspar Dutra e Góis Monteiro (LENZA, 2014, p. 130).

A Assembleia Constituinte foi instalada em 1º de fevereiro de 1946, sendo a **Constituição dos Estados Unidos do Brasil** promulgada em 18 de setembro de 1946, tratando da Redemocratização do País. O texto inspirou-se nas ideias liberais da constituição de 1891 e nas sociais de 1934. Manteve a forma de governo e a forma de estado. Permaneceu um país leigo e laico. A mesma organização de poderes. Eleições diretas e o voto obrigatório para ambos os sexos, salvo exceções previstas em lei (LENZA, 2014, p. 131).

No mesmo ano da promulgação da constituição de 1946, várias mulheres, dos diversos segmentos sociais reuniam-se com objetivo de combater a discriminação sexual, e discutir outros temas relacionados às mulheres, como saúde, criança e até questões agrárias. Foi então, fundado o Instituto Feminino para o Serviço Construtivo (IFSC), embrião da Federação de Mulheres do Brasil (FMB), criada em 1949, um novo movimento de mulheres que surgia no Brasil, com orientação política do pensamento de esquerda, buscando abolir as classes sociais e formas de opressão. Após o fim da guerra, o interesse por uma associação nacional que combatesse os preconceitos contra as mulheres cresceu (SOIHET, 2018, p. 230)

O IFSC teve reconhecimento internacional ao ser convidado a participar da Reunião do Conselho da Federação Democrática Internacional de Mulheres (FDIM), que se realizou em 1950, em Praga, foi como representante a delegada Alice Tibiriçá. A integração entre o movimento brasileiro e movimentos internacionais só mostrava que unificação do movimento das mulheres, em nível global, era mais forte e conquistava mais espaço (SOIHET, 2018, p. 230).

O direito das mulheres votarem estava previsto no artigo 133, mas, não havia efetividade desses direitos. Não obstante, nos anos 1950 as mulheres empreenderam lutas por seus direitos civis, para alteração da legislação infraconstitucional, como o Código Civil de 1916, que ainda considerava as mulheres como incapazes e inferiores.

Diante dessas reivindicações nasceu a Lei nº 4.121/1962 (Estatuto da Mulher Casada) que regulava a situação jurídica da mulher casada. A referida lei iniciou um movimento legítimo de concessão de direitos às mulheres, suprimindo o artigo que as consideravam relativamente incapaz para praticar atos da vida civil, necessitando da assistência do marido, dando direito às mulheres que contraíssem novas núpcias ao pátrio³⁸ poder sobre os filhos do casamento anterior, sem interferência do marido. Por óbvio, ainda tinha muito o que melhorar, mas foi um divisor de águas, e com a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, da Organização das Nações Unidas, que começou a vigorar no Brasil em 1963, as mulheres tiveram ainda mais legitimidade para reivindicar direitos.

Artigo 1 – As mulheres terão, em igualdade de condições com os homens, o direito de voto em todas as eleições, sem nenhuma restrição.

Artigo 2 – As mulheres serão, em condições de igualdade com os homens, elegíveis para todos os organismos públicos de eleição, constituídos em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição.

Artigo 3 – As mulheres terão, em condições de igualdade, o mesmo direito que os homens de ocupar todos os postos públicos e de exercer todas as funções públicas estabelecidas em virtude da legislação nacional, sem nenhuma restrição (Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher, 1963).

Posteriormente, a Lei nº 6.515/77 (Lei do Divórcio), apesar das inúmeras condições, regularizou a situação quanto ao fim do casamento civil no Brasil, enfrentando especialmente a Igreja Católica, apesar do país laico. Desse período em diante, muitos direitos foram criados, melhorando a situação das mulheres na sociedade (SOIHET, 2018, p. 267-269).

³⁸ O termo correto utilizado na atualidade é Poder Familiar.

Novamente, nos moldes da Carta de 1934, foi outorgada em 24 de janeiro de 1967, a **Constituição da República Federativa do Brasil**, concentrando os poderes nas mãos do Presidente da República, e tirando a autonomia dos Estados e Municípios. Manteve-se o estado leigo e laico, a organização dos poderes foi formalmente mantida, e o voto mantinha-se universal, direto e secreto.

Em 13 de dezembro de 1968, fora baixado pela ditadura o Ato Institucional nº 5 (AI-5), na época presidente Costa e Silva. O Congresso Nacional foi fechado no mesmo dia e ficou fechado por 10 meses. Vários foram os termos da ementa do ato institucional, todos eles voltados para interesses da ditadura, com destaque para o artigo 4º em razão do assunto tratado no presente estudo:

Art 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais (BRASIL, 1968).

Diante da grave crise política adveio a Emenda Constitucional (EC) nº 1 de 17 de outubro de 1969, e sem entrar na discussão doutrinária de ser uma nova constituição³⁹, a mesma foi consagrada por uma Junta Militar formada pelos três ministros militares (Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar), que foram investidos pelo AI nº 12/1969 para, temporariamente, substituir no Poder Executivo e no Legislativo, durante o recesso do Congresso Nacional que havia sido determinado pelo Ato complementar nº 38/1968, nos termos do artigo 2º do AI-5 (MARCOS, 2015, p. 468). Inúmeras legislações arbitrárias foram criadas e absurdos humanitários foram legitimados. O AI-5 perdurou até a sua revogação pela EC nº 11 de 17 de outubro de 1978.

Diante de medidas que buscavam acalmar os ânimos da população, João Batista Figueiredo, presidente de 1979 a 1985, com várias medidas foi ganhando força no processo de redemocratização que colocou fim ao governo militar. Dentre elas estão a Lei nº 6.683/79 (Lei da Anistia) que permitiu o retorno dos exilados; a Lei nº 6.767/79 que põe fim ao bipartidarismo (ARENA x MDB) e constitui o pluripartidarismo⁴⁰ partidário; a EC nº 15/1980 que institui as eleições diretas para Governadores. E em 18/04/1983, o então Deputado Federal Dante de Oliveira apresentou a PEC nº 5/83, que propunha as eleições Diretas. A referida PEC foi

³⁹ Diante do caráter revolucionário, considera-se a EC n. 1/69 um novo poder constituinte originário, outorgando uma nova Carta, que constitucionalizava a utilização dos Atos Institucionais.

⁴⁰ A ARENA passou a se chamar PDS (Partido Democrático Social) e o MDB (Movimento Democrático Brasileiro) se dividiu em cinco partidos, quais sejam: PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), PP (Partido Progressista), PT (Partido dos Trabalhadores), PDT (Partido Democrático Trabalhista) e PTB (Partido Trabalhista Brasileiro).

rejeitada, e mesmo com eleições indiretas elegeu-se um civil (caracterizando o fim do regime militar) – Tancredo Neves, mas ele foi acometido de grave doença às vésperas da posse e, no dia 21 de abril de 1985, José Sarney, também um civil, seu vice-presidente, tomou posse como presidente do Brasil (LENZA, 2014, p. 139; PALMA, 2015, p. 444-446).

Durante esse período, décadas de 1960 e 1970, as mulheres ganhavam voz na Europa e nos Estados Unidos, enquanto, no Brasil, as mulheres se organizavam contra a ditadura militar, especialmente aquelas que foram ou tiveram seus maridos e/ou filhos torturados e assassinados pelo governo militar.

“Mulheres eram personagens presentes nas manifestações de rua [...]” (PEDRO, 2018, p. 239). As mulheres estiveram presentes, pelas associações, conselhos, federações, movimentos sociais, ou não, mas com o apelo em comum, [...] causas nacionalistas e causas sociais – como a luta contra o alto custo de vida e a proteção à infância e à família. Genericamente foram consideradas comunistas, e essa era uma forma de legitimar o arbítrio e a violência contra esse grupo, em especial a partir de 1947, quando o Partido Comunista foi considerado ilegal (SOIHET, 2018, p. 231).

O movimento feminista participou ativamente das manifestações sociais e políticas que antecederam o golpe de 1964, em favor de reformas estruturais no Brasil, mas com o golpe passaram a ser perseguidas, pois os militares consideravam suas reivindicações subversivas. Em 26 de junho de 1968, cerca de 100 mil pessoas ocuparam as ruas do Rio de Janeiro em protesto contra a ditadura militar. Participaram intelectuais, estudantes, artistas, mães, e a passeata ficou conhecida como a Passeata dos 100 mil.

Figura 7 - Atrizes, protestavam contra a ditadura na Passeata dos 100 mil, no Rio de Janeiro em junho de 1968.



Fonte: Jornal da Paraíba⁴¹

⁴¹ Disponível em: <http://blogs.jornaldaparaiba.com.br/silvioosias/2018/03/05/tonia-carrero-uma-imagem/> Acesso em: 16 set. 2019.

Em 1975 nasceu o Movimento Feminino pela Anistia (MFA), pelo esforço da advogada Therezinha Godoy Zerbine, que propunha “[...] uma moção aos governos de todos os países do mundo que tenham presos políticos, que seja dada Anistia, conduzindo à meta de pacificação da família nacional” (ZERBINE, 1979, p. 28-29).

Ao longo das décadas de 1960, 1970 e 1980, as mulheres criaram periódicos, estiveram nos clubes das mães, nos movimentos por creche, nas marchas das panelas vazias, nas reivindicações de anistia aos presos políticos e no movimento: Diretas Já. Vários temas eram conclamados, desde trabalho, sexualidade, aborto, trabalho doméstico, filhos, família, cada centro, associação ou movimento com seus clamores, mas todas com o objetivo de serem ouvidas, respeitadas e conquistar direitos.

Figura 8 – Fotografia das mulheres na histórica campanha pelas Diretas Já (1984)



Fonte: Acervo Iconográfico do Instituto Durango Duarte⁴²

⁴² Disponível em: <https://idd.org.br/acervo/as-mulheres-nas-diretas-ja/> Acesso em: 16 set. 2019.

Em 1984, uma reunião convocada pelo então governador de Minas Gerais Tancredo Neves (PMDB) e pela atriz e deputada estadual Ruth Escobar (PMDB/SP) juntou mulheres de todo o país com o objetivo de criar um órgão institucional para “discutir e desenvolver ações relativas ao movimento organizado de mulheres”. No ano seguinte, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, sancionado em lei pelo novo presidente José Sarney (ex-ARENA e PDS, então no recém fundado Partido da Frente Liberal – PFL, um racha do PDS). Sarney assumiu a Presidência no lugar de Tancredo, eleito em janeiro e falecido em abril de 1985. Além de Escobar, participaram como conselheiras do CNDM Ruth Cardoso, Jackeline Pitanguy, Rose Marie Muraro, Lélia González e Benedita da Silva, entre outras. Vinculado ao Ministério da Justiça, o Conselho tem orçamento próprio e autonomia administrativa e suas cadeiras são preenchidas por meio de voto das entidades, redes e organizações habilitadas pelo governo. As conselheiras são divididas entre 14 oriundas de redes e articulações feministas e de defesa dos direitos das mulheres; e 7 vindas de organizações de caráter sindical, associativa, profissional ou de classe. Entre 1985 e 1989, o CNDM tratou de quase todos os temas que centralizavam a luta feminista brasileira, desde questões consensuais como a luta por creches até as polêmicas ligadas à sexualidade e ao direito reprodutivo. Entretanto, sua maior e mais bem-sucedida intervenção aconteceu junto à Assembleia Nacional Constituinte, êxito concretizado na própria Constituição de 1988 (MANO, 2015, p. 64-65).

Os grupos de mulheres foram muito ativos, influenciaram na constituinte de 1988, e redemocratizaram o país. A bancada feminina conquistou mais espaço na Câmara dos deputados, e se articulou no sentido de inserção de direitos às mulheres na constituinte. As demandas por igualdade de direitos entre homens e mulheres e a participação das mulheres na política havia ganhado voz em vários países. No Brasil, alguns parlamentares simpatizavam-se com as demandas das mulheres.

Figura 9 – A presidente do Conselho Nacional da Mulher, Jaqueline Pitanguy, abre na Câmara dos Deputados o Encontro Nacional Mulheres e Constituinte



Fonte: Foto de José Amarante/Arquivo ABr⁴³

⁴³ Disponível em: <http://memoria.ebc.com.br/agenciabrasil/galeria/2008-03-08/8-de-marco-de-2008#> Acesso em: 16 set. 2019.

Tancredo Neves, tinha como objetivo compor uma Comissão de Notáveis para a elaboração do anteprojeto de Constituição, que José Sarney ao assumir o compromisso com a Aliança Democrática perante a Nação, instituiu pelo Decreto nº 91.450/1985, junto à presidência da república, uma Comissão Provisória de Estudos Constitucionais (comissão Afonso Arinos), nome do presidente da comissão, composta de 50 membros, para colaboração com os trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte.

A Comissão entregou o anteprojeto em 18/09/1986, e foi publicada em 26/09/1986, com 486 artigos no corpo e 32 nas disposições gerais e transitórias. O texto final elaborado foi rejeitado pelo então presidente da república José Sarney (1985-1990), dentre vários motivos por optar pelo sistema parlamentarista, que reduz os poderes do presidente da república (LENZA, 2014, 140).

Buscando cumprir a EC nº 26 de 27/11/1985, que determinava a instalação da Assembleia Nacional constituinte, instalou-a mesmo sem projeto previamente elaborado em 01/02/1987. Depois de muito trabalho a **Constituição da República Federativa do Brasil** foi promulgada em 05 de outubro de 1988. Denominada por Ulysses Guimarães (presidente da Assembleia Nacional constituinte) Constituição Cidadã, devido à ampla participação popular durante sua elaboração e a constante busca de efetivação da cidadania (LENZA, 2014, 140).

A Constituição consagrou direitos individuais, direitos sociais, a igualdade de todos, sem distinção de qualquer natureza, dentre outros de suma importância. O próprio preâmbulo traz:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia [sic] Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (BRASIL, 1988)⁴⁴.

Dentre os inúmeros avanços constitucionais, elencamos alguns que marcaram significativamente a CF 1988 a saber: tivemos o primeiro plebiscito no Brasil e o povo optou pela manutenção da república constitucional e pelo sistema presidencialista de governo. O Brasil permaneceu pela constituição federal um país leigo e laico, embora haja a previsão de Deus no preâmbulo. Para ateus e agnósticos, ou grupos que desprezam a fé cristã, o fato de constar no preâmbulo da constituição que foi promulgada pela proteção de Deus, é deslocado.

⁴⁴ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 15 dez. 2018.

A organização dos poderes permaneceu tripartida – Executivo, Legislativo e Judiciário. O Poder legislativo bicameral, ou seja, um congresso nacional composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal. O Poder Executivo exercido pelo Presidente da República, eleito juntamente com o vice-presidente, para mandato de 4 anos, permitida uma reeleição. O Poder Judiciário composto por seus órgãos, tendo como tribunal guardião dos temas constitucionais o Supremo Tribunal Federal.

Proibiu-se a tortura, o tratamento desumano ou degradante e garantiu-se a punição de qualquer ato discriminatório e atentatório aos direitos e garantias fundamentais⁴⁵.

Foram incluídos direitos iguais entre homens e mulheres, direitos trabalhistas, direitos e deveres da sociedade conjugal, incluído direitos e deveres para ambos, aboliu a posição de chefia dos homens, foram reconhecidos vários tipos de família, incluiu o planejamento familiar como fruto de decisão entre o casal, concessão de direitos patrimoniais às mulheres, independentemente, do estado civil, dentre outros (CORTÊS, 2018, 9. 264).

Em 2010, foi eleita a primeira mulher à Presidência da República, Dilma Rousseff, para mandato de 01 de janeiro de 2011 a 01 de janeiro de 2015, e foi reeleita para novo mandato a partir de 01 de janeiro de 2015. Todavia, devido acusações de improbidade administrativa, e escândalos de corrupção por parte da base governista (motivo que gerou a perda da base de sustentação política), dentre outras questões econômicas, políticas, sofreu *impeachment* e perdeu o mandato em 31 de agosto de 2016. Assumiu seu lugar, o então vice-presidente Michel Temer, pelo período de 31 de agosto de 2016 a 01 de janeiro de 2019. Muitos estudiosos tratam do assunto, identificando-o como o Golpe de 2016.

Atualmente, o movimento feminista continua tendo uma atuação ativa na sociedade, defendendo os mais diversos direitos, lutando em defesa das mulheres em casos de violência, por posições efetivas junto aos poderes legislativos e executivos, por respeito e autonomia do próprio corpo, por direitos trabalhistas, direitos à maternidade, dentre outros. Muitas conquistas já foram alcançadas pelos movimentos feministas, no decorrer de todos esses anos, mas muito ainda se tem a fazer. É preciso buscar sempre a solidificação das conquistas já alcançadas, e, também, seguir em busca das que ainda não foram atingidas, lembrando-se que a Constituição da República de 1988, ao consagrar a democracia, o pluralismo político e a igualdade de gênero, não só garante formalmente que mulheres participem da política em igualdade de condições em

⁴⁵ Os direitos e garantias fundamentais estão dispostos no artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil.

relação aos homens como também, eleva essa garantia à condição de direito fundamental sendo essa participação política que as garante direitos.

2.2. Os direitos das mulheres na legislação eleitoral brasileira

No que se refere à legislação eleitoral, Omar Chamon (2006, p. 21 apud ALMEIDA, 2017, p. 43) conceitua o direito eleitoral como um “[...] ramo autônomo do direito público, que regula os direitos políticos e o processo eleitoral. [...] Cuida-se de instrumento de efetiva democracia, ou seja, estuda-se a influência da vontade popular na atividade estatal”.

Assim, incumbe ao direito eleitoral tratar das diversas fases do processo eleitoral, quais sejam: alistamento eleitoral, convenção partidária, registro das candidaturas, propaganda política, votação, apuração e diplomação dos eleitos. Para isso, é necessária a produção do corpo normativo pelas fontes, ou seja, local de onde é produzido o direito eleitoral. Essas fontes se subdividem em diretas ou primárias e indiretas ou subsidiárias⁴⁶. São fontes diretas: a Constituição Federal, o código eleitoral e leis que o alteraram, a lei orgânica dos partidos políticos (Lei nº 9.096/1995), lei das inelegibilidades (Lei Complementar nº 64/1990), lei das eleições (lei nº 9.504/1997) e indiretas: o Código Penal, o Código de Processo Penal, o Código Civil, o Código de Processo Civil, as Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, as consultas feitas ao Tribunal Superior Eleitoral.

O ordenamento jurídico eleitoral nasceu com a Lei Saraiva (Lei nº 3.029 de 9 de janeiro de 1881), na época do império, e era operacionalizada por instruções. Seu artigo 2º, trata de quem são os eleitores, e desconsidera as mulheres: “É eleitor todo cidadão brasileiro, nos termos dos arts 6º, 91 e 92 da Constituição do Imperio, que tiver renda líquida annual não inferior a 200\$ por bens de raiz, industria, commercio ou emprego” (BRASIL, 1881).

Após a Proclamação da República foi implantada nova ordem jurídica eleitoral pela Lei Rosa e Silva (Lei nº 1.269 de 15 de novembro de 1904), que se apresentou com estrutura de Código Eleitoral, sem, contudo, entregar o processo de preparação e realização das eleições ao Poder Judiciário (DELGADO, 1995, p. 109-110).

Entre as ideias da Revolução de 1930, estava a instituição da Justiça Eleitoral com objetivo de um procedimento específico, puro que pudesse entregar uma eleição livre de fraudes e corrupção. A partir daí, nasceu o primeiro Código Eleitoral, resultado do Decreto nº

⁴⁶ São denominadas subsidiárias porque podem ser aplicadas supletivamente, caso não haja uma fonte direta que regulamente.

21.076/1932, sendo ratificado pela Constituição de 1934, e pela primeira vez no Brasil, a justiça eleitoral foi inserida na Constituição Federal como órgão do Poder Judiciário.

Este Código adotou o sistema de representação proporcional, o voto direto, obrigatório, secreto e universal, trazendo já no artigo 2º os direitos políticos das mulheres: “Art. 2º E' eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código” (BRASIL, 1932).

Atribuiu o direito de voto às mulheres, uma perspectiva para as mulheres uma vez que estavam inseridas no processo eleitoral. No entanto, a efetividade da norma se mostrou lenta e árdua, especialmente numa época em que os abusos contra as mulheres predominavam, agora exercida, notadamente, por maridos e patrões.

O segundo Código Eleitoral (Lei nº 48 de 04 de maio de 1935), foi publicado com várias atribuições novas acerca da fiscalização das fases do processo eleitoral pelo Ministério Público, acrescentou novos órgãos integrantes do judiciário, como as juntas eleitorais incumbidas de apurar as eleições municipais. Os juizes eleitorais passaram a ter competência para julgar crimes eleitorais e reduziu o prazo prescricional para a prática de crime eleitoral de cinco para dois anos (ALMEIDA, 2017, p. 50). Foram mantidos os direitos políticos das mulheres, conforme artigo segundo: “Art. 2º São eleitores os brasileiros de um e outro sexo, maiores de dezoito annos, alistados na forma desta lei” (BRASIL, 1935), mas a situação permanecia basicamente a mesma e não se falava, ainda, de ações que buscassem efetivar a igualdade entre os gêneros.

Os conflitos do estado novo, ditatorial, determinaram por força da Constituição de 1937, a extinção da justiça eleitoral, que só foi novamente instituída, definitivamente, em 28 de maio de 1945, pelo Decreto nº 7.586, consagrado pela Constituição de 1946, considerado o terceiro Código eleitoral, na vigência da Constituição Federal de 1946. Foi mantido o sufrágio universal, voto direto, obrigatório e secreto e tinham os sistemas majoritário e proporcional. Em 24 de julho de 1950, foi editada a Lei nº 1.164, sendo o quarto Código eleitoral, e previa o sufrágio universal, voto direto, obrigatório e secreto e tinha os sistemas majoritário e proporcional. Por último, o atual Código Eleitoral, lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965, recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (nossa atual constituição), que dentre vários assuntos mantém o voto direto, secreto, universal e obrigatório.

Durante todo o período, apesar das posturas sociais de dominação masculina, muitas mulheres não se resignaram e foram à luta. Reivindicaram, protestaram, conquistaram e, ainda, estão conquistando. Além dos códigos eleitorais citados nesse tópico, a Constituição Federal trouxe, expressamente, direitos políticos às mulheres. Outras legislações foram criadas, a

exemplo disso tem-se o estatuto da mulher casada, lei do divórcio. E, as convenções internacionais começaram a vigorar no Brasil.

Claro que as relações de poder não se rompem, se é que isso ocorre definitivamente. As relações que se estabelecem entre as pessoas são um processo de construção, conscientização, que demanda tempo, mas que, apoiado por uma normativa jurídica, ganha força coercitiva.

Era ainda, bastante difícil falar de mudanças nessa época em que a família modelo tinha os homens como provedores da esposa e dos filhos, e a mulher era definida a partir de papéis considerados femininos, como ocupações domésticas, cuidado dos filhos e do marido, e características da feminilidade, como instinto materno, pureza, resignação e doçura (PINSKY, 2017, p. 607-608).

2.3. Partidos políticos, Sistema Partidário e Sistema Eleitoral

O surgimento dos partidos políticos remonta dos séculos XVIII, na Inglaterra, mas de forma “figurativa”, pois na realidade se tratava de uma associação homogênea, sem conflitos de interesse ou diferença ideológica. Na primeira metade do século XIX, na Europa e Estados Unidos, surgiram os partidos políticos.

Assim, “os partidos surgem quando o sistema político⁴⁷ adquire um certo grau de autonomia estrutural, de complexidade interna e de divisão do trabalho” (BOBBIO, 1998, p. 899). Notadamente, após a Segunda Guerra Mundial, eles passam a ter mais relevância, uma vez que exercem influência na preservação e desenvolvimento das democracias.

No Brasil, no período imperial havia dois principais partidos, partido conservador e liberal, ambos responsáveis pela sustentação do império e pelo regime escravocrata.

No período republicano (República Velha), de 1889 a 1930, houve o surgimento dos partidos republicanos regionalistas, com predomínio das oligarquias de São Paulo, Minas Gerais, e, posteriormente, Rio Grande do Sul. Defendiam seus próprios interesses, ou, interesses das províncias, fazendo surgir vários partidos políticos nos estados do Brasil. Da revolução de 1930 até 1945, havia três principais partidos: Ação Integralista Brasileira (AIB) criado em 1932 - defendia teorias fascistas -, a Aliança Nacional Libertadora (ANL) criado em 1935 – tinha programas de melhoria social, com geração de empregos, melhores salários, etc,

⁴⁷ Em sua acepção mais geral, a expressão sistema política se refere a qualquer conjunto de instituições, grupos ou processos políticos caracterizados por certo grau de interdependência recíproca. Na ciência política contemporânea, todavia, quando se fala de Sistema político e de "análise sistêmica" da vida política, se faz referência a uma noção e a um procedimento de observação, caracterizados por específicos requisitos metodológicos e por âmbitos precisos de uso (BOBBIO, 1998, p. 1663).

e Partido Comunista do Brasil⁴⁸ (PCB) – que já atuava desde 1922, defendia a adoção de um sistema socialista (Câmara dos Deputados, 2017).

Após a ditadura, a República Nova (1945 a 1964), com a volta da democracia haviam três partidos: os que defendiam Getúlio Vargas, Partido Social Democrático (PSD), formado por lideranças rurais e por altos funcionários das empresas do governo; o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), formado por líderes dos sindicatos e os operários que trabalhavam nas fábricas e a União Democrática Nacional (UDN). Este é partido de oposição, e formado pelas pessoas mais ricas, que defendiam a entrada de dinheiro de empresas internacionais no Brasil e o desenvolvimento das empresas brasileiras que não pertenciam ao governo (MOURÃO, 2008, p.59).

Os três partidos eram os que tinham mais força, pois embora houvessem mais onze partidos, a representação era muito pequena, distinguindo-se como presenças ideológicas e éticas respeitáveis o PRP, o PL e o PSB. “As demais legendas eram organizações de circunstância, tendo chegado a formar-se mesmo, nos últimos dias de vigência da pluralidade partidária” (MOURÃO, 2008, p. 61).

Durante o novo governo militar de 1964 a 1985, não podia sequer usar a palavra partido. Em virtude disso, os militares permitiram a criação de duas associações: A Associação Aliança Renovadora Nacional (ARENA), que defendia o regime militar, e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que, por sua vez, podia fazer oposição ao regime militar de modo sutil.

A partir de 1979, institui-se o pluripartidarismo e muitos partidos foram criados e outros mudaram de nome a saber: O Partido Democrático Social (PDS) fundado em 1980, passou a ser o ARENA, e, em 1995, mudou, novamente, de nome para Partido Progressista Brasileiro (PPB) e, depois em 2003, para Partido Progressista (PP). O Partido Democrata Trabalhista (PDT) fundado em 1980, passou a congrega a maioria dos políticos do PTB; o Partido dos Trabalhadores (PT) foi fundado em 1980 e o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) foi refundado em 1981. Já o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) foi fundado em 1980, e o Partido da Frente Liberal (PFL) em 1985. Este surgiu da ruptura que ocorreu na ARENA, e, 2007, mudou o nome para Democratas (DEM). O Partido Social Democrata Brasileiro (PSDB) foi fundado em 1988 por dissidentes do PMDB. O Partido Socialista Brasileiro (PSB), foi originalmente fundado em 1947, e refundado em 1985. O Partido Popular Socialista (PPS) foi

⁴⁸ O Partido Comunista Brasileiro (PCB) em 1922, em razão de divergências internas, se reorganizou em 1962, momento em que passa a usar a sigla PCdoB. Disponível em: <https://pcdob.org.br/apresentacao-do-partido/>. Acesso em: 19 dez. 2019.

fundado em 1992 por dissidentes do PCB, e o Partido Socialismo e Liberdade (PSol) foi fundado em 2004 por ex-integrantes do PT e outros partidos de esquerda. O Partido Verde (PV) foi fundado em 1986 e o Partido da República (PR) em 2006. Este resultou da fusão entre o Partido Liberal (PL) e do Partido Reedificação da Ordem Nacional (PRONA). O Partido Republicano Brasileiro (PRB) Partido da Reconstrução Nacional (PRN) foi fundado em 1985 com o nome de Partido da Juventude (PJ) e, em 1989, foi renomeado para PRN – fundado em 2003. O Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) foi fundado em 1994 e o Partido da Causa Operária (PCO) foi fundado em 1997 por integrantes da corrente Causa Operária do Partido dos Trabalhadores, expulsos do PT (FABER, 2010, p. 3-48)⁴⁹.

Norberto Bobbio, define os partidos políticos como sendo entidades associativas com objetivos, ideias, pessoas em comum, em busca do poder político. Nesse sentido, os partidos políticos são, essencialmente,

Orientados à conquista do poder político dentro de uma comunidade, e a multiplicidade de estímulos e motivações que levam a uma ação política associada, concretamente à consecução de fins "objetivos" e/ou "pessoais". Assim concebido, o partido compreende formações sociais assaz diversas, desde os grupos unidos por vínculos pessoais e particularistas às organizações complexas de estilo burocrático e impessoal, cuja característica comum é a de se moverem na esfera do poder político (BOBBIO, 1998, p. 898-899).

Analisando o desenvolvimento dos partidos pode-se perceber que foram instituições fundamentais na inserção de grupos sociais, no sistema político, exprimindo seus ideais, reivindicações, necessidades, participando, assim, das decisões políticas.

O sistema eleitoral por sua vez “é o conjunto de regras que definem qual dos candidatos será considerado eleito no processo eleitoral” (OLIVEIRA, 2016, p. 114). No Brasil temos o sistema proporcional e o majoritário.

Pelo sistema majoritário é eleito quem tem maioria dos votos válidos, não levando em consideração votos nulos e brancos, e subdivide-se em relativo e absoluto. No relativo é eleito o candidato que tem maioria dos votos válidos, e não há previsão de segundo turno. São os casos de eleição para senador, prefeito (quando houver menos de 200.000 habitantes). Já no absoluto, é eleito o candidato que obtiver 50% mais o primeiro número inteiro após a metade dos votos válidos, e caso não atinja esse quantitativo, há segundo turno. São os casos de eleição do Presidente da República; dos Governadores de Estado; dos Prefeitos (quando houver menos de 200.000 habitantes) (SANTOS, 2011, n.p.).

⁴⁹ Disponível em: http://www.historialivre.com/brasil/partidos_politicos.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

No sistema proporcional são considerados válidos apenas os votos nominais⁵⁰ e os votos de legenda⁵¹, sem considerar votos brancos e nulos, sendo aplicável aos membros do poder legislativo, com exceção do Senado. Os votos são calculados pelo quociente eleitoral, partidário e distribuição de sobras⁵² (SANTOS, 2011, n.p.).

O sistema proporcional por sua vez, se divide em lista aberta e fechada. A lista aberta, aplicada no Brasil, leva em consideração para eleição os candidatos mais votados dentro do número de vagas de cada partido. A lista fechada, o partido determina a lista, podendo priorizar as mulheres.

Outro tipo de lista que tem sido utilizada em países da América Latina é a lista alternada, em que devem ser compostas por igual número de homens e mulheres, postos em posições alternadas, e os suplentes devem ser do mesmo gênero.

Nessa ótica, percebe-se que a real intenção das ações afirmativas, especialmente as cotas não atingem seu objetivo, primeiro porque a lei determina que são obrigatórias apenas nas candidaturas, e segundo porque não há um mecanismo que garanta a competitividade igualitária, tanto no que se refere a financiamento, tempo de televisão e lista de eleitos.

A lista aberta é de fato influente sobre a escolha dos candidatos, quem está no poder normalmente tem mais facilidade para se manter lá, aliado a isso a discriminação de gênero, o poder financeiro, de influência e de manipulação da máquina estatal, as mulheres não conseguem ser eleitas. Por essa razão, teria mais efetividade no Brasil uma legislação que determinasse um percentual mínimo de eleição de mulheres, não apenas de candidaturas. Além disso, a lista alternada, pode influir no aumento de mulheres eleitas, pois necessariamente, elas estarão nas listas dos partidos.

⁵⁰ Votos nos candidatos de determinado partido ou coligação.

⁵¹ Votos de legenda são aqueles consignados ao partido.

⁵² “As regras para aplicação dos cálculos do QE e QP e para a distribuição das sobras nas Eleições 2016 estão previstas na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 23.456/2015. Conforme o art. 147 da resolução, “determina-se o quociente eleitoral dividindo-se o número de votos válidos apurados pelo número de lugares a preencher, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a meio, ou arredondando-se para um, se superior”. De posse do Quociente Eleitoral, é necessário calcular o chamado Quociente Partidário. Segundo o art. 148 da Resolução TSE nº 23.456/2015, “Determina-se, para cada partido político ou coligação, o quociente partidário dividindo-se pelo quociente eleitoral o número de votos válidos dados sob a mesma legenda ou coligação, desprezada a fração”. Em uma eleição proporcional, é possível que, após a distribuição das vagas entre os partidos, restem cadeiras para serem preenchidas, as chamadas “sobras”. Estas serão distribuídas por um cálculo conhecido como “Média”. Porém, somente disputarão as sobras os partidos que tiverem Quociente Partidário maior que 1. O cálculo será feito da seguinte forma: o número de votos válidos atribuídos a cada partido político/coligação será dividido pelo valor do quociente partidário somado às vagas obtidas por média mais um, cabendo à legenda ou à coligação “que apresentar a maior média um dos lugares a preencher, desde que tenha candidato que atenda à exigência de votação nominal mínima”” Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/saiba-como-calculer-os-quocientes-eleitoral-e-partidario-nas-eleicoes-2016>. Acesso em: 02 set. 2019.

Ao contrário disso, o que tem ocorrido atualmente, como foi denunciado nas últimas eleições, é o uso fraudulento pelos partidos, das cotas e dos financiamentos destinados às candidaturas de mulheres, o que nos revela a ineficácia da lei da forma como está prevista, o que não quer dizer que ela sempre foi ineficaz. Quando foi criada a lei atingiu o objetivo de inserir as mulheres, deu às mulheres espaço que elas não tinham, todavia, na atualidade é necessário não só o espaço, mas o preenchimento efetivo dele, e, para isso, deve-se reformular a lei, as políticas de cotas para atender as necessidades da sociedade, notadamente das mulheres.

Atualmente as mulheres têm mais atividades que os homens, e a divisão sexual do trabalho demonstra isso, nesse sentido, para que haja uma alteração comportamental e as mulheres ocupem seus espaços a legislação precisa ser alterada.

O direito enquanto regulador social, muitas vezes precisa alterar ou criar uma legislação que incentive a sociedade a mudar o comportamento, são exemplos de mudanças influenciadas pela legislação, a legislação de trânsito, a lei Maria da Penha, e, mesmo, a legislação eleitoral. Importante mencionar que, quando a lei está apoiada em ações, como: políticas públicas, campanhas de conscientização, fiscalização, punição efetiva, dentre outras ações os resultados são mais céleres.

2.4. As ações afirmativas relacionadas aos direitos políticos para as mulheres e análise das alterações nas Leis nº 9.504 de 30 de setembro de 1997 (lei das eleições) e Lei nº 9.096 de 30 de setembro de 1997 (lei dos partidos políticos)

A expressão ‘Ação afirmativa’ tem origem nos Estados Unidos, nos anos de 1960, momento em que os americanos viviam um período de reivindicações democráticas, expresso, prioritariamente, pela reivindicação de direitos civis com vistas à igualdade de direitos. Nesse período, foram eliminadas leis discriminatórias, e o movimento negro surgiu como umas das principais forças atuantes. Foi nesse contexto, que se desenvolveu a ideia de ação afirmativa, exigindo que o Estado, além de garantir leis anti-segregacionistas, também assumisse uma postura ativa para a melhoria das condições da população negra (MOEHLECKE, 2002, p. 198).

Experiências semelhantes ocorreram em vários países da Europa Ocidental, na Índia, Malásia, Austrália, Canadá, Nigéria, África do Sul, Argentina, Cuba, dentre outros. Na Europa, as primeiras orientações nessa direção foram elaboradas em 1976, utilizando-se frequentemente a expressão ação ou discriminação positiva. Em 1982, a discriminação positiva foi inserida no primeiro Programa de Ação para a Igualdade de Oportunidades da Comunidade Econômica Européia (MOEHLECKE, 2002, p. 199).

Surgiu com as mais variadas nomenclaturas, mas todos com um mesmo sentido, o de incluir grupos minoritários étnicos, raciais, mulheres, deficientes, no mercado de trabalho, nas escolas e nas representações políticas. Desse modo, a ação afirmativa também desenvolveu práticas com outras estruturas, como por exemplo, o sistema de cotas, “que consiste em estabelecer um determinado número ou percentual a ser ocupado em área específica por grupo(s) definido(s), o que pode ocorrer de maneira proporcional ou não, e de forma mais ou menos flexível” (MOEHLECKE, 2002, p. 199).

Ações afirmativas ou políticas afirmativas, visam de alguma maneira agir com equidade, buscando adaptar uma regra à situações concretas. Assim, ações afirmativas

[...] consistem em distinções, exclusões, restrições e preferências feitas por um Estado com o objetivo de assegurar o progresso de grupos sociais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção para proporcionar a eles igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades (RAMOS, 2017, p. 208).

Caroline Landeira Torres (2017, p. 2), afirma que “essas desigualdades de acesso à participação política são um ‘defeito da democracia’”, e de fato o é, um defeito que aumenta as desigualdades e bloqueia o acesso à justiça. Ela afirma, ainda, que as ações afirmativas como as cotas de gênero, foram idealizadas com objetivo de diminuir as desigualdades e reparar o ingresso tardio das mulheres na política.

Ação afirmativa é planejar e atuar no sentido de promover a representação de certos tipos de pessoas aquelas pertencentes a grupos que têm sido subordinados ou excluídos em determinados empregos ou escolas. É uma companhia de seguros tomando decisões para romper com sua tradição de promover a posições executivas unicamente homens brancos. É a comissão de admissão da Universidade da Califórnia em Berkeley buscando elevar o número de negros nas classes iniciais [...]. Ações Afirmativas podem ser um programa formal e escrito, um plano envolvendo múltiplas partes e com funcionários dele encarregados, ou pode ser a atividade de um empresário que consultou sua consciência e decidiu fazer as coisas de uma maneira diferente. (BERGMANN, 1996, p. 7 apud MOEHLECKE, 2002, p. 2)

Com base em estudos empíricos, principalmente, na América do Norte e na Europa ocidental, onde há mais participação de mulheres, os dados confirmam que quanto maior a representatividade de mulheres na política, mais efeitos concretos e prováveis se têm. As legisladoras priorizem temas relacionados a direitos e interesses das mulheres, e é exatamente esse o objetivo: demonstrar que quanto mais mulheres no parlamento, mais direitos e garantias são assegurados.

No Brasil, com a redemocratização, alguns movimentos sociais passaram a exigir uma postura mais participativa por parte do Poder Público, no sentido de criar políticas públicas

relacionadas à raça, gênero, etnia. A primeira movimentação que se pode considerar como algo próximo de ação afirmativa foi em 1968, “quando técnicos do Ministério do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho manifestaram-se favoráveis à criação de uma lei que obrigasse as empresas privadas a manter uma percentagem mínima de empregados de cor” (MOEHLECKE, 2002, p. 202). O intuito era combater a discriminação racial no mercado de trabalho, mas a lei sequer foi elaborada. Somente em 1980, houve elaboração de um projeto de lei nesse sentido, incluindo em outras esferas, como escolas, incentivos, etc., mas não foi aprovado pelo Congresso Nacional (MOEHLECKE, 2002, p. 202).

O movimento negro se reorganizou e continuou com as reivindicações.

Em 1984, o governo brasileiro, por decreto, considera a Serra da Barriga, local do antigo Quilombo dos Palmares, patrimônio histórico do país; em 1988, motivado pelas manifestações por ocasião do Centenário da Abolição, cria a Fundação Cultural Palmares, vinculada ao Ministério da Cultura, a qual teria a função de servir de apoio à ascensão social da população negra (MOEHLECKE, 2002, p. 204).

A Constituição Federal de 1988, garante direitos das trabalhadoras e dos deficientes, e somente em 1995, encontra-se a primeira política de cota adotada no Brasil. Na legislação eleitoral, foi estabelecida uma cota mínima de 20% de mulheres para as candidaturas de todos os partidos políticos, nas legislações municipais.

A ideia partiu da experiência semelhante utilizada no Partido dos Trabalhadores, no ano de 1991, e na Central Única dos Trabalhadores CUT, em 1993, em razão de reivindicações do movimento feminista (MOEHLECKE, 2002, p. 204).

Com relação ao movimento negro, a Marcha Zumbi contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, representou um momento de maior aproximação e pressão em relação ao Poder Público. O Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, apresentado pelo movimento ao governo federal, visando a criação de políticas públicas para a população negra incluía:

[...] estabelecer incentivos fiscais às empresas que adotarem programas de promoção da igualdade racial; instalar, no âmbito do Ministério do Trabalho, a Câmara Permanente de Promoção da Igualdade, que deverá se ocupar de diagnósticos e proposição de políticas de promoção da igualdade no trabalho; regulamentar o artigo da Constituição Federal que prevê a proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; implementar a Convenção Sobre Eliminação da Discriminação Racial no Ensino; conceder bolsas remuneradas para adolescentes negros de baixa renda, para o acesso e conclusão do primeiro e segundo graus; desenvolver ações afirmativas para o acesso dos negros aos cursos profissionalizantes, à universidade e às áreas de tecnologia de ponta; assegurar a representação proporcional dos grupos étnicos raciais nas campanhas de comunicação do governo e de entidades que com ele mantenham relações econômicas e políticas (MARCHA ZUMBI, 1996 apud MOEHLECKE, 2002, p. 206).

O presidente recebeu o documento em 1995, instituiu um Grupo de Trabalho para desenvolvimento de políticas de valorização da população negra, o movimento negro através de dois seminários elaborou a proposta de 46 ações afirmativas, tratados internacionais foram utilizados, e houve implementação de algumas, mas com recursos limitados e cujo impacto permanece restrito (MOEHLECKE, 2002, p. 206).

Somente a partir de 2001 foram aprovadas políticas de ação afirmativa para a população negra por decisão do Poder Público, seguindo a mesma linha dos projetos anteriores e tendo como base o sistema de cotas e a idéia [sic] da necessidade de representação desse setor em diversas esferas da sociedade (MOEHLECKE, 2002, p. 209).

As ações afirmativas, no Brasil, são recentes e, ainda, há muito que se desenvolver, todavia, é demonstrado que elas têm fundamental importância na luta contra a discriminação, independentemente, de qual discriminação venha a ser. Como a presente pesquisa tem por objeto as discriminações políticas sofridas pelas mulheres no âmbito político, passa-se à análise das leis que trataram dos direitos políticos das mulheres.

Como já mencionado no histórico acima, a primeira lei elaborada foi a Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995, que previa um percentual mínimo de 20% de candidatas nas eleições municipais.

Art. 11. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara Municipal até cento e vinte por cento do número de lugares a preencher.
§ 3º Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidas por candidaturas de mulheres (BRASIL, 1995).

Em 30 de setembro de 1997, foi elaborada a Lei nº 9.504, também denominada Lei das Eleições, aumentando o percentual para o mínimo de 25% e o máximo de 75% para as eleições proporcionais, no Brasil.

Art. 80. Nas eleições a serem realizadas no ano de 1998, cada partido ou coligação deverá reservar, para candidatos de cada sexo, no mínimo, vinte e cinco por cento e, no máximo, setenta e cinco por cento do número de candidaturas que puder registrar (BRASIL, 1997).

Em seguida a Lei nº 12.034 de 19 de setembro de 2009, conhecida também como Lei de Cotas⁵³, alterou o artigo 10, §3º da Lei nº 9.504/1997, aumentando o percentual para no mínimo 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

Art. 10. Cada partido ou coligação poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher, salvo:

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (BRASIL, 2009).

Atualmente, prevalece esse percentual, contudo, o que se percebe é a inefetividade da lei em razão de garantir o percentual mínimo para candidaturas e não eleitas. Além disso, tem-se vivenciado tempos de retrocesso, com projetos que buscam revogar as referidas leis e acabar com as cotas, um exemplo é o Projeto de Lei nº 1.256/2019, proposto pelo senador Ângelo Mario Coronel de Azevedo Martins, que visa alterar a Lei Geral das Eleições, para revogar os percentuais mínimo e máximo de candidaturas de cada sexo a serem registradas pelo partido ou coligação para a Câmara dos Deputados, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais (SENADO, 2019)⁵⁴.

A justificativa apresentada pelo referido senador é embasada nas eleições de 2019, em que houveram denúncias de candidaturas fraudulentas de mulheres por alguns partidos, notadamente do Presidente da República eleito. Afirma o Senador:

O quadro se mostra ainda menos positivo quando se constata que mulheres têm sido compelidas a participar do processo eleitoral apenas para assegurar o percentual exigido, numa prática que se convencionou denominar candidaturas “laranjas”. A despeito desse quadro, não se mostra razoável limitar a autonomia partidária por conta dessa política afirmativa. Isso é ainda mais concreto quando se percebe que a diminuta participação feminina é resultado de questões históricas muito mais complexas que a simples disposição financeira. Nesse sentido, uma medida forçada se mostra vazia de efeitos, como se tem percebido (SENADO, 2019)⁵⁵.

Ainda pior, o projeto de lei nº 2.996/2019, que está em pauta na CCJ de autoria de uma mulher, a Deputada Renata Abreu (PODEMOS/SP), que visa acabar com a obrigatoriedade de preenchimento de 30% das vagas por mulheres. Segundo a deputada “não seria razoável supor

⁵³ Existem autores que denominam a Lei nº 9.100/1995 e 9.504/1997 também como Leis de cotas, pois ambas tratam das cotas para mulheres.

⁵⁴ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/135505> Acesso 03 ago 2019

⁵⁵ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=7922324&ts=1567535604236&disposition=inline> Acesso 03 ago 2019

que exista discriminação de gênero com aptidão para impedir candidaturas femininas ou para demandar medidas extremas” (CFEMEA, 2019).

Voltando às alterações legislativas, destaca-se outra importante alteração na Lei nº 9.504/1997 pela lei nº 13.488 de 06 de outubro de 2017, que alterou o artigo 93-A, no quesito propaganda institucional obrigatória, no sentido de incentivar a participação das mulheres, dos jovens e da comunidade negra, na política. Propagandas institucionais, demonstrando a importância das representações políticas são úteis e reforçam a conscientização de mudança no comportamento social.

Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina⁵⁶, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017) (BRASIL, 2017).

Ainda, visando disseminar e incentivar a participação política das mulheres, foi fixado o percentual mínimo de 10% por tempo do horário gratuito de propaganda eleitoral. Esse tempo foi alterado, posteriormente, conforme abaixo demonstrado pela lei nº 13.165/2015, e, por último, revogado devido à extinção da propaganda partidária, no rádio e na televisão.

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade (Redação original da Lei nº 9.096, de 1995).

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento). (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009) (Revogada pela Lei nº 13.165, de 2015)

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49 (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (Revogada pela Lei nº 13.487, de 2017) (BRASIL, 2017).

Importante observar que, a propaganda partidária, que foi extinta, consiste na divulgação, sem ônus, mediante transmissão por rádio e televisão, de assuntos ligados aos interesses programáticos dos partidos políticos. Prevalece a mensagem partidária, que busca

⁵⁶ Destaca-se que, na legislação está escrito ‘participação feminina’. Pelos estudos sobre identidade de gênero, a palavra feminino não se refere apenas às mulheres, contudo, é importante enfatizar que na legislação, a interpretação majoritária é no sentido de ‘participação das mulheres’ (Nota da autora).

difundir as realizações do partido, e propaganda eleitoral, e tem como objetivo captar votos. É facultada aos partidos, coligações e candidatos, trazendo às mídias, os informes conforme o permitido na Lei Eleitoral, bem como o currículo dos candidatos, suas propostas de governo, durante a campanha eleitoral. Destaca-se que, considera-se uma perda a extinção de divulgação dos programas partidários, uma vez que, por eles haveria a difusão gratuita da importância da participação política das mulheres.

A Lei nº 9.096/1995 é a Lei dos Partidos Políticos, mas a Lei nº 12.034/2009 foi a que fixou uma cota mínima de repasse de 5% de recursos do fundo partidário para as candidatas. Essa lei foi alterada, posteriormente, pela Lei nº 13.165/2015 (Minirreforma eleitoral), todavia, foi mantido o mesmo percentual mínimo, conforme pode ser visto abaixo.

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total. (Incluído pela Lei nº 12.034, de 2009) (Revogada pela lei nº 13.165/2015)

V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total; (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015) (BRASIL, 2015).

É importante que haja financiamento de recursos, voltados para as eleições de mulheres, pois, a falta de recursos financeiros, estão entre as causas que justificam a sub-representação. O percentual é baixo e, infelizmente, o que se percebe é que os partidos determinam o maior tempo e os maiores recursos para os candidatos com maior visibilidade, todavia, isso não deixa de ser relevante.

Com vistas à correção desse problema, a Lei nº 13.165/2015 que manteve a reserva de fundo partidário para as candidatas, possibilitando-lhes maiores chances de ganhar o pleito eleitoral, trouxe artigo novo. De acordo com o dispositivo, nas três eleições que se seguirem à publicação da lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% e no máximo 15% do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas candidatas.

Art. 9º Nas eleições que se seguirem à publicação desta Lei, os partidos reservarão, em contas bancárias específicas para este fim, no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 15% (quinze por cento) do montante do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais para aplicação nas campanhas de suas

candidatas, incluídos nesse valor os recursos a que se refere o inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (BRASIL, 2015).

Até o momento, a última alteração foi na Lei de Partidos Políticos, efetuada pela Lei nº 13.831/2019, que incluiu o artigo 55-B:

Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação (BRASIL, 2019).

Sabendo da necessidade de inserção das mulheres no ambiente político para que os direitos relacionados a elas tenham maior respaldo, as cotas eleitorais visam reduzir a desigualdade entre mulheres e homens, na política, e facilitar o acesso das mulheres ao exercício político. Todavia, há um grande problema em relação à prática, pois, não se tem a efetividade da lei, uma vez que ainda existe sub-representação, e a cota mínima não assegura mais do que contingente forjado de candidaturas femininas (TORRES, 2017, p. 3).

A legislação exige 30% de candidatas e não eleitas, e isso já esclarece em parte, o motivo pelo qual os partidos não se importam se as mulheres estão ou não sendo eleitas.

No mesmo sentido, Bolognesi (2012, p. 113-115), afirma que as políticas de cotas têm como objetivo a redistribuição, a inclusão das mulheres no processo eleitoral, e é comprovado empiricamente que elas têm impacto positivo na participação das mulheres na política, mas o que percebemos é o mau uso, uma vez que são utilizadas como artifício que não aumenta a participação das mulheres e mantém a elite política.

Estudiosos explicam a baixa representação de mulheres devido à divisão sexual do trabalho, a dominação masculina, a falta de financiamento partidário, a falta de incentivo do partido, o preconceito por parte dos eleitores, o sistema eleitoral, e, aliado a isso, a legislação que não obriga os partidos a elegerem mulheres, bem como a falta de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

No capítulo a seguir, trataremos da política de Goiás, partindo do histórico das feministas do estado, e analisando dados estatísticos do cenário político nacional e estadual.

CAPÍTULO III

SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DAS MULHERES EM GOIÁS

*Não te deixes destruir...
Ajuntando novas pedras
e construindo novos poemas.
Recria tua vida, sempre, sempre.
Remove pedras e planta roseiras e faz doces. Recomeça.
Faz de tua vida mesquinha
um poema.
E viverás no coração dos jovens
e na memória das gerações que hão de vir.
Esta fonte é para uso de todos os sedentos.
Toma a tua parte.
Vem a estas páginas
e não entres seu uso
aos que têm sede.*

Cora Coralina

Nesse capítulo traça-se um histórico do feminismo goiano, desde a primeira capital, Cidade de Goiás até Goiânia, trazendo os nomes de várias mulheres que buscaram e ainda buscam, incansavelmente seus direitos, bem como, de grupos, instituições, que atuaram e ainda atuam, pelos direitos das mulheres, nas mais variadas vertentes. Busca-se analisar a participação das mulheres goianas na política em Goiás e no cenário nacional. Além disso, será demonstrado, estatisticamente, a participação das mulheres goianas nas esferas nacional e estadual, nos poderes legislativo e executivo, comparando com os quantitativos nacionais, através do levantamento e análise dos dados pesquisados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ONU *Mujeres e Inter-Parliamentary Union*, Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (ALEGO), Senado Federal, CFEMEA, Câmara dos Deputados, e livros com estatísticas sobre o tema.

3.1. História das lutas das mulheres em Goiás

Os movimentos de mulheres em busca do empoderamento, alteração de leis e ocupação de seus espaços em Goiás, são antigos e podem ser evidenciados mesmo antes da solicitação do direito de voto em 1899. Publicações em jornais goianos editados entre 1907 e 1915, jornais femininos da mesma época até 1932, e fundação de instituições literárias e feministas em 1904 e 1931 dão mostra desse desejo (PRADO, 2019, p. 100-112). Pesquisas e escritos também refletem as movimentações femininas em busca de emancipação política e intelectual das mulheres, embora as mulheres fossem invisibilizadas socialmente e, na maioria dos escritos, pesquisas, livros constem somente os homens com seus feitos.

Já em 1830, no Jornal goiano - A Matutina Meiapotense -, a leitora Rosseira Zellosa, primeira correspondente, se “atrevia” a escrever expondo o que pensava e reivindicando a

criação de cemitérios para a separação entre vivos e mortos, por outro lado, a crítica à leitora - A Apaixonada - criticava a carta de Rosseira Zellosa, enfatizando a necessidade de escolas para as mulheres, pois “[...] as escolas poderiam educar toda a sociedade e conseqüentemente auxiliarem na polidez dos hábitos masculinos no interior das relações de gênero”, refinaria o trato dos homens com as mulheres goianas (PRADO, 2019, p. 136-7). A Apaixonada além de denunciar a dominação masculina violenta, ainda questionava os políticos “Srs. de Goyaz” sobre melhoramento da Província, sobre mortes não esclarecidas, demonstrando sua visão crítica dos acontecimentos sociais e da necessidade de igualdade e respeito entre as relações de gênero.

Essas publicações de cartas que eram poucas, também duraram pouco, e logo não houve mais publicações assinadas por mulheres ou por pseudônimos de mulheres. O jornal voltou ao editorial restrito a homens e com artigos ressaltando a beleza da alma feminina e o caráter sensível da mulher, esposa e rainha do lar (PRADO, 2019, p. 137). Como sabemos nessa época qualquer manifestação das mulheres em público era sinal de audácia e coragem, afinal elas não tinham espaço no âmbito público, e calar-las era algo fácil.

Segundo Prado (2019), vários jornais surgiram após esse período, dentre eles se destaca o jornal voltado para as mulheres que foi editado em 1885, o jornal *Bouquet*, “[...] dedicado ao bello sexo goyano, publicado duas vezes por mês, redigido por Alfredo de Barros, impresso na typografia do *Publicador Goyano*, de propriedade do musicista negro José do Patrocínio Marques Tocantins”, que defendia a “[...] instrução das mulheres e a fundação de jornais que tratassem de sua instrução (2019, p. 138-139). “O artigo A emancipação da mulher, de Narciza Amália é um dos primeiros opúsculos emancipacionistas publicados pelo Goyaz em 1887” (2019, p. 158).

As solicitações voltadas para a educação também eram contínuas. Diante da falta de oportunidade para os jovens continuarem seus estudos secundários, depois das aulas preparatórias nas pequenas escolas, nas aulas particulares dos mestres que auxiliavam os poucos que tinham acesso ao conhecimento, bem como da distância geográfica, o ensino secundário era uma forte reivindicação. Houve então, o fortalecimento do ensino em Goiás, seguido pela fundação do Lyceu de Goyaz em 1846 (PRADO, 2019, p. 140-141).

Na segunda metade do século XIX, com a formação dos grupos oligárquicos, os debates sobre a instrução se intensificaram em Goiás, a preocupação com a educação, a pouca circulação de livros, a necessidade de difusão de ideias, estimularam homens a criarem uma sociedade literária, ensejando na instalação do Gabinete Litterario Goyano em 10 de abril de

1864, no salão principal do Lyceu de Goyaz. Em 1871, várias mulheres se associaram ao Gabinete Litterario Goyano e também doaram valores e livros (PRADO, 2019, p. 140-141).

O Gabinete Litterario Goyano foi local de influência política que mais tarde teve a associação de muitas mulheres, a maioria delas pertencentes as famílias mais ricas (Caiado, Bulhões, dentre outras). Possivelmente, essa aceitação de mulheres como associadas era uma das formas de manter financeiramente a instituição, bem como controlar as mulheres da época que tinham registrados os acessos e locações de livros. Claro que tinha suas vantagens o acesso dessas mulheres a leituras, mesmo porque é notório que partiu dali o conhecimento do que acontecia no mundo e a construção de muitas ideias de emancipação que eram disseminadas, na sociedade goiana.

No interior da oligarquia, a tensão no que diz respeito ao feminismo é a derivada de núcleos familiares de pais cultos: famílias de muitas posses algumas vezes produziam filhos eruditos, detentores de títulos universitários. Praticamente sem exceção, é dentro desses núcleos familiares diferenciados que surgiam as principais vozes femininas contrárias à opressão da mulher. Não havia nessas famílias condutas éticas diversas ou formas alternativas de pensar o papel da mulher, mas um ambiente distinto que possibilitou às filhas o acesso ao mundo culto da leitura e da valorização da educação (PINTO, 2003, p. 9).

Várias foram as publicações literárias, no início do século XX, Eurydice Natal e Silva (1883-1970), “incentivou a mulher goiana a integrar a vida do Estado no campo intelectual e artístico”, fundou a primeira academia Goiana de Letras em 1904. “Alice Augusta de Sant’Anna (1884-1963), juntamente com Cora Coralina, Leodegária de Jesus e Rosa Godinho, integrou a direção do Semanário A Rosa (1907)”, que difundia ideias do Movimento Literário de Goiás (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 12-13).

As reivindicações feministas eram debatidas em “jornais como o Publicador Goyano e o Goyaz que realizavam, desde 1885, importante propaganda a favor da emancipação das mulheres, isto já reverberada e tinha alguma sonoridade entre as mulheres de Goiás” (PRADO, 2019, p. 111).

As mulheres goianas, assim como no restante do país também se movimentavam, e não estavam alheias às possibilidades de reivindicação de direitos. Em 1889, Constituição Federal do Brasil não contemplava as mulheres com voto, mas também não as excluía, e assim como Júlia e Celina, as mulheres em Goiás também solicitaram seu direito de voto.

Silvina Ermelinda⁵⁷ solicitou o direito ao voto em setembro de 1889, foi professora de Jacintha Luiza do Couto Brandão e de sua filha, Ana Lins dos Guimarães Peixoto (Cora Coralina); estas mulheres representam certa importância nas lutas por direitos civis para as mulheres de Goiás entre os fins do século XIX e meados do século XX (PRADO, 2019, p. 143-4)

Diria mais, representaram muito na história de Goiás, representaram a coragem das mulheres de Goiás a enfrentarem naqueles tempos um sistema legalmente, socialmente e culturalmente patriarcal, em que os homens tinham autoridade máxima, em que a violência contra a mulher não era punida.

O que se percebe pelas narrativas sobre as sufragistas goianas, como Jacintha Luiza do Couto Brandão, Silvina Ermelinda Xavier de Brito, Maria Santa Cruz de Abreu, Bárbara Augusta de Sant'Anna e Virgínia Baptista da Luz Vieira⁵⁸, é que se tratavam de mulheres influentes e instruídas, com consciência da solicitação, visíveis na “sociedade goyana” nos idos do século XIX, mas, quem dominava o cenário público e político eram os homens. Em Goiás a dominação masculina era notória e muito enraizada, as solicitações de direito de voto foram negadas (PRADO, 2019, p. 196).

Outra questão latente [...] era a inferioridade, o silêncio e a invisibilidade da mulher e de sua experiência. Elas não falavam, e quando falavam sua palavra era seguida por protestos masculinos ou simplesmente não eram ouvidas. As mulheres só existiam enquanto filhas, irmãs, esposas e mães de homens representativos no campo da política (PRADO, 2019, p. 196).

Mas, mesmo diante de tanta repressão, algumas mulheres goianas não se calavam e continuavam reivindicando a emancipação. No Jornal Goyaz de 23 de maio de 1890, uma leitora que supõe ser Silvina Ermelinda Xavier de Brito, devido as iniciais assinadas, expõe seus pensamentos.

⁵⁷ Silvina Ermelinda Xavier de Brito (1835-1920), foi professora e por sua sala de aula modesta passaram muitos alunos, pobres ou ricos, dentre eles Cora Coralina (BRITTO, 1974, p. 94). Silvina foi uma mulher que fez grande diferença em tempos que a mulher “deveria” se ater às atividades domésticas (Nota da autora).

⁵⁸ Virgínia da Luz Vieira (1837-1910) era uma nobre e distinta senhora. Em seu casarão realizavam saraus, bailes e informais reuniões da família e amigos, muitos do Clube Literário Goiano, onde assuntos importantes eram debatidos. Tinha a constante presença de Luzia de Oliveira, Leodegária de Jesus, Rosita Godinho, Alice Sant'Anna e Cora Coralina. Tinha um generoso coração, pois, em seu sobrado agasalhava idosos e moços, e às crianças que adotava dava o nome de sua família (BRITTO, 1974, p. 98-9).

Figura 10 - Carta ao Jornal Goyaz sobre emancipação da mulher



Fonte: Biblioteca Nacional⁵⁹

⁵⁹ Disponível em: http://memoria.bn.br/pdf/246590/per246590_1890_00244.pdf. Acesso em: 03 out. 2019.

Outras goianas que lutaram por direitos e tiveram suas histórias narradas por Célia Coutinho Seixo de Britto (1974), em seu livro *A mulher, a história e Goiás*, foram também visibilizadas por Maria José P. Rocha e Elizabete Bicalho (1999) no livro *Luta e resistência de Mulheres em Goiás (1930-1993)*.

Damiana da Cunha Menezes (1779-1831) é índia caiapó. Foi acolhida/adotada pelo governador D. Luiz da Cunha Menezes e sua esposa que não tinham filhos, depois de ser ofertada, ainda bebê, pelo cacique, seu avô, em gratidão à recepção e ao acolhimento para com os caiapós. Recebeu as águas do batismo, e, apesar de ter sido educada nos moldes da cultura branca, Damiana nunca abandonou seu povo. Na iminência de perigo ao seu povo adentrava as matas como missionária e trazia seus irmãos caiapós em paz e segurança (BRITTO, 1974, p. 52-62).

Maria Romana da Purificação Araújo (1800-1873), “[...] foi a primeira goiana que tomou posição no magistério secundário da Província”, aulas que foram o embrião do Liceu de Goiás. Ela tinha 47 anos de idade quando o Lyceu Goyano foi criado em 20 de junho de 1846. “Foi o segundo estabelecimento de ensino secundário criado no país. O primeiro foi o Colégio Imperial D. Pedro II, na corte (BRITTO, 1974, p. 64). Uma mulher que para a época atravessou preconceitos e discriminação para assumir uma função no ambiente público.

Pacífica Josefina de Castro (1826-1933), apelidada carinhosamente pelos escravos da casa de Inhola, supria a falta de alimentos dos escravos da fazenda de seu pai – clandestinamente – quando os mantimentos acabavam. Mais tarde, na escola particular de sua mãe, passou a lecionar e teve sua própria escola, modesta, mas saíam de lá os alunos aptos a ingressarem na vida prática ou para ingressarem no Liceu (BRITTO, 1974, p. 64).

Maria Henriqueta Peclat (1886-1965), educadora, jornalista atuante na área política, nos palanques denunciava injustiças sociais. Maria Angélica da Costa Brandão (Nhanhá do Couto) (1880-1945), criou a primeira orquestra da cidade, que fazia fundos musicais para os filmes mudos da época (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 12-13). Criou um estereótipo da mulher que incentivou atividades culturais.

Ana Lins dos Guimarães Peixoto Bretãs (Cora Coralina), “assume o estereótipo da “mãe dadivosa”, que consegue através da poesia transmitir sensibilidade” (SOUZA, 2005, p. 54), “[...] uma mulher que produziu intensamente na terceira idade, respondia tudo com poesia” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 15).

Benedita Cipriano Gomes ou simplesmente Santa Dica (1905-1970), líder religiosa e política que buscou em determinado tempo promover um “coletivismo” em prol de melhores condições para seus seguidores (SOUZA, 2005, p. 54).

Dona Gercina Borges (1900-1976), primeira dama de Goiás, conhecida como “mãe dos pobres”, tentou romper com o universo da maternidade tradicional e seu papel na área social envolvia a substituição da figura paterna pela materna, ou seja, uma versão feminina do poder, a partir do modelo de autoridade imposto (SOUZA, 2005, p. 53-54).

Célia Coutinho Seixo de Britto (1914-1994), uma escritora, artista que singelamente historiciza o nome e os méritos de mulheres que fizeram parte da história de Goiás. Nessa pesquisa, quando a obra de Célia - A mulher, a história e Goiás – foi lida, nitidamente foi vista a imagem de uma mulher que soube tocar o coração das pessoas, sobretudo das mulheres.

São inúmeras mulheres que lutaram por direitos durante todo esse período, e é impossível citar todas nessa pesquisa, pois, algumas sequer sabemos o nome. Todas mulheres que exerceram papéis caracterizavam uma representação, que significam e determinam o desenvolvimento da presença das mulheres no cenário político, social e cultural de Goiás.

Buscaram a liberdade, a equidade e o respeito para as mulheres. Existem poucas pesquisas, obras historicizando a vida dessas mulheres, notadamente em Goiás, pela invisibilidade da presença das mulheres até poucas décadas, e por essa razão é tão indispensável se pesquisar sobre elas.

Retomando o período, na década de 1920, as mulheres já ocupavam vários locais, estavam nos espaços públicos e em Goiás não era diferente, apesar de demorar mais tempo que São Paulo e Rio de Janeiro. Prado (2019, p. 119) afirma que tal mudança de comportamento está inclusive descrito por Cora Coralina em Crônicas de Goyaz, Marilda Palínia em Goyana Moderna, em o periódico O Lar, dentre outros, o que evidenciava que as mulheres em Goiás não estavam isoladas do restante do país, no que se referia às reivindicações feministas. Em 1928, Benedita Chaves Roriz solicitou ao juiz de Direito de Santa Luzia, o direito de votar nas próximas eleições, fazendo ressonância ao voto conquistado no Rio Grande do Norte, cujo parecer foi favorável a Benedita Roriz. Luiz Ramos de Oliveira do Couto, na época procurador Geral do Estado, apoiou a agenda feminista o que estreitou seus laços com a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (PRADO, 2019, p. 126-128).

Nesse contexto, Consuelo Caiado foi uma das mulheres que lutou em Goiás pelo feminismo, entre os anos de 1928 a 1932. Nesse período tornou-se a primeira mulher a dirigir o Gabinete Litterario Goyano (1929), fundou e presidiu Federação Goyana de Progresso

Feminino (1931) - afiliada à Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - e estreitou relações com Bertha Lutz. Foi por intermédio dessa entidade que as mulheres de Goiás visaram à vida pública. (PRADO, 2019, p. 51-52).

Fundada em 7 de maio de 1931, a “Federação Goyana pelo Progresso Feminino”, em sua ata inaugural, propunha às associadas:

1º. – Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrução feminina;

2º. – Proteger as mães e a infância;

3º. – Obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino;

4º. – Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientá-las na escolha de uma profissão;

5º. – Estimular a sociabilidade e a cooperação entre as mulheres e estimulá-las para as questões sociais e de alcance público;

6º. – Assegurar à mulher os direitos políticos que a futura constituição lhe conferir e prepará-la para o exercício inteligente desses direitos;

7º. – Estreitar os laços de amizade com os diversos Estados da União.

(Documentos da Federação Goyana pelo Progresso Feminino – Gabinete Literário) (CARVALHO; SANT’ANNA, 2008, p. 195).

As instituições feministas goianas se movimentavam em sintonia com o movimento liderado por Bertha Lutz, reivindicando o direito ao voto, a emancipação civil das mulheres, todavia, não se propunham a um rompimento com as estruturas de gênero em que era natural a visão das mulheres no papel de mães e esposas.

Em 1933, Jacintha Luiza, também feminista em Goiás e ao lado de Consuelo Caiado, tentaram estreitar relações com as feministas cariocas. Trocou correspondências com Bertha Lutz, com intuito de evitarem a mudança da capital de Goiás, utilizando a primeira dama, na época Darcy Vargas para persuadir o presidente Getúlio Vargas. Elas sabiam do risco de abandono da cidade e dos problemas econômicos que vivenciaríamos com a mudança da capital, todavia, os esforços não impediram a mudança, que se deu em 1933. Nesse sentido, a Federação Goyana foi uma reação feminina goiana contra determinações resultantes da intervenção de Getúlio Vargas e Pedro Ludovico Teixeira em Goiás (PRADO, 2019, p. 204).

A capital de Goiás foi transferida para Goiânia e a luta das mulheres continuou. Nos anos de 1945 a 1964, período de democracia constitucional no Brasil, há registro de diversos movimentos feministas no Brasil, já mencionados no capítulo anterior. Federação das Mulheres no Brasil, Associação Feminina do Distrito Federal, Liga Feminina do Estado da Guanabara, dentre outros.

No início dos anos 1970, com algumas brasileiras no exílio ou estudando fora do país, foi criado o Comitê da Mulher Brasileira no exterior. Em 1972, forma-se o Grupo Latino Americano de Mulheres. “Os grupos feministas criados no Brasil, em 1970, nascem para lutar

tanto pela igualdade entre homens e mulheres, como pela anistia e a abertura democrática” (Revista de Estudos Feministas, 1994, p. 11-24 apud ROCHA; BICALHO, 1999, p. 36).

Em Goiás, as mulheres goianas acompanhavam os movimentos em São Paulo e em outras partes do Brasil. A luta contra o aumento do custo de vida fez-se em várias manifestações em Goiânia, lideradas por mulheres. Em carta enviada ao Arcebispo de Goiânia, líderes de várias comunidades dessa capital escreviam: “Essa cartinha é para dizer ao Senhor que uma porção de gente do povo do estado de Goiás resolveu juntar a São Paulo e outros Estados no Movimento do Custo de Vida”. Mulheres encabeçavam em Goiás o Movimento Contra a Carestia (MCC) (Cadernos dos CEAS, 1978 apud ROCHA; BICALHO, 1999, p. 37).

Os anos de 1970 foram marcados por perseguições políticas dentro da reconstrução sociopolítica, e, também, por mudanças culturais em que as mulheres reivindicavam avidamente seus direitos em uma sociedade, predominantemente, machista e misógina.

Nesse contexto, foram criados em Goiânia grupos de reflexão e debates nos meios de comunicação e no espaço das escolas e universidades; campanhas foram realizadas, levando um grande número de mulheres às ruas, especialmente para denunciar a violência doméstica que culminava na maioria das vezes em assassinatos. Nesse momento, as questões feministas estavam começando a ganhar visibilidade e o silêncio, que antes predominava entre as vozes das mulheres, deixou de compor o cotidiano da sociedade goiana (RODRIGUES, 2010, p. 110).

Em 1978, houve a criação do Movimento Feminino pela Anistia,

Em Goiânia, a campanha também teve seus reflexos na população, que pedia por anistia ampla, geral e irrestrita. Nesse contexto, a coordenadora do Movimento Feminino pela Anistia, Therezinha Godoy Zerbine, mandou uma carta ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Goiânia na época, o Sr. Paulo Silva Gomes aceitando o convite para comparecer à cidade para proferir uma palestra. Embora rapidamente, em março de 1978, Therezinha Godoy Zerbine esteve em Goiânia e concedeu uma entrevista ao jornal Cinco de Março, explicando a origem, a importância e as finalidades do Movimento Feminino pela Anistia. No dia 16 de março de 1979, foi elaborado o Comitê Goiano pela Anistia, que tinha como Presidente Pedro Wilson Guimarães, 1º Vice-Presidente João Silva Neto e como 2º Vice-Presidente Sebastião Vieira de Melo (PRADO, 2019, p. 94-95).

Figura 11 - Manifesto das mulheres em favor da Anistia – 1975

**MANIFESTO DA MULHER BRASILEIRA EM FAVOR
DA ANISTIA**

Nós, mulheres Brasileiras, assumimos nossas responsabilidades de cidadãs no quadro político nacional.

Através da História, provamos o espírito solidário da Mulher, fortalecendo aspirações de amor e justiça.

Eis porque, nós nos antepomos aos destinos da nação, que só cumprirá a sua finalidade de Paz, se for concedida a ANISTIA AMPLA E GERAL a todos aqueles que foram atingidos pelos atos de exceção.

Conclamamos todas as Mulheres, no sentido de se unirem a este movimento, procurando o apoio de todos quantos se identifiquem com a idéia da necessidade da ANISTIA, tendo em vista um dos objetivos nacionais: A UNIÃO DA NAÇÃO!

Documento elaborado pelo grupo de mulheres que criou o Movimento Feminino pela Anistia. Março/75.

Fonte: Anistia: Semente da Liberdade de Therezinha Godoy Zerbine

Em entrevista concedida para a dissertação de Rúbia Rodrigues (2010), feita em 19/01/2004, a professora Carmelita Brito de Freitas, explica como o movimento feminista surgiu e se organizou em Goiânia

Do ponto de vista do movimento as mulheres vão se organizando durante toda a década de 80 através daquela pluralidade de grupos e de associações que foram crescendo, que foram nascendo, conjuntamente com o movimento comunitário que naquele tempo era também um movimento efervescente e coincide portanto esse momento com um governo, com campanhas eleitorais visando o Governo do Estado de Goiás e uma polarização muito grande como sempre entre direitas, centro, esquerda e naquele momento o movimento feminista ou a sua maior parte, grande parte do movimento feminista faz uma parceria digamos assim, com o PMDB que abria espaço dentro do partido para discutir a condição da mulher; e coincidentemente tinha um candidato, progressista, Henrique Santillo era um político progressista e que junto com sua equipe de governo criam espaço dentro da Fundação Pedroso Horta para criar um grupo de estudos sobre a condição da mulher em Goiás e isso fez com que os movimentos se reunissem dentro dessa Fundação para fazer um diagnóstico da situação da mulher em Goiás na década de 80. Isso foi em 1986, porque o Santillo assume o Governo em 87, portanto, tudo aquilo que foi feito no ano de 86, provavelmente já estava sendo construído nos primeiros anos da década de 90, a partir de toda uma discussão que efetivamente estava sendo levada a cabo na mídia com muita dificuldade, mas já estava a discussão sobre a questão da mulher já estava na imprensa, já estava discutida de alguma maneira pela sociedade. Então, coincide com esse momento, a implantação de órgãos dentro do Governo, dentro da esfera pública; e as mulheres começam a participar da esfera pública com intensidade. Você vai verificar que os programas que foram desenvolvidos pela Secretaria da Condição

Feminina sempre tinham essa preocupação de fazer a coisa de forma articulada com a luta do movimento comunitário, tanto é que tinha uma Secretaria para assuntos comunitários. O Santillo criou uma Secretaria da Condição Feminina e uma Secretaria de Assuntos Comunitários. De certa forma, a gente trabalhou muito em conjunto dentro de uma proposta de governo, de ampliação dos espaços dentro do governo para a luta das minorias, dos pobres, dos negros, dos índios, das mulheres com uma preocupação muito grande de tentar reparar as injustiças. Essa era a nossa proposta de governo, a mim me parece que o Santillo quando cria, por exemplo, a Secretaria da Condição Feminina, ele diz “olha, o que nós queremos é combater as históricas injustiças que recaem sobre as mulheres dentro de uma sociedade que teima ainda em manter estruturas patriarcais”, escrito na Lei que foi para criar a Secretaria. Então, era ampliar o máximo, reparar essas desigualdades, reparar essas injustiças, então, tudo que se fazia era voltado para as mulheres que não tinham tido acesso a instrução, que não tinha tido acesso ao mercado de trabalho, que não tinha acesso à saúde. Mulheres muito marginalizadas economicamente falando, socialmente, mulheres que eram mais violentadas, mais expostas à violência. Então, todos os programas que a gente desenvolveu envolviam essas mulheres, era voltado para essas mulheres. Quer dizer, qual que era o caráter dessa proposta de criação desse órgão de governo? Combater as desigualdades que existiam entre homens e mulheres, não era só desigualdades digamos que se refletem nas violências psicológicas, por exemplo, que as mulheres sofrem, desigualdades de fato. Então, tinha uma preocupação toda de fazer um trabalho também de formação, de abrir espaço para que as mulheres pudessem buscar seus direitos, direitos de conscientização, isso é um trabalho educativo de consciência feminista, uma consciência mais elaborada daquilo que se vivia no seu cotidiano, que era um cotidiano de falta, um cotidiano violento. Então, tudo que se vê aí, é no sentido de estar ampliando, por exemplo, os espaços para que as mulheres pudessem denunciar as violências que sofriam, ter acesso a uma saúde, a creche para os filhos, a uma assistência a sua saúde na sua condição de especificidade de um programa orientado e desenvolvido pela Secretaria da Saúde, que tudo de certa forma, era feito de forma integrada, a Secretaria sempre trabalhando junto com as outras Secretarias de Governo, no trabalho mais de mediação, também de conscientização das pessoas que trabalhavam dentro da estrutura de governo, quer dizer, então ele tinha um trabalho assim de duas pontas: visava a conscientização das mulheres de dentro e de fora. Esse momento aí é o momento de emergência, é o momento de gestação que eu chamo de gestação do movimento em Goiás (RODRIGUES, 2010, p. 111-112).

Foram criados em 1981, espaços sociais para denúncias das várias situações de opressões das mulheres, nos espaços privados ou públicos: o Grupo Feminista de Estudos, o Grupo Eva de Novo, o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM) e o Grupo Identidade Mulher, cuja prioridade em comum era “elaborar espaços sociais para denúncias da situação de opressão da mulher, no lar, na educação, enfim, na sociedade como um todo” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 21).

O Grupo Feminista de Estudo, idealizado pela antropóloga Telma Camargo da Silva, pela socióloga Ângela Cristina Belém Mascarenhas e pela advogada Letícia Pereira Araújo, “era formado por um pequeno grupo de mulheres intelectuais, de classe média, e tinham o objetivo de estudar a condição da mulher, para atuarem como formadoras de opinião sobre a opressão de gênero”. Tinha reuniões periódicas, produziam conhecimento sobre a condição das mulheres, panfletavam em Goiânia no Dia Internacional da Mulher, e publicavam nos jornais locais – O Popular e Diário da Manhã (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 21-22).

No mesmo ano, o Grupo de Estudo se dividiu, por questões de concepção, e foi criado o Grupo Eva de Novo⁶⁰, pelas mesmas idealizadoras do Grupo Feminista de Estudo. Esse grupo “atuou em Goiânia na formação de opinião sobre a opressão vivida pela mulher [...]” (RODRIGUES, 2010, p. 114).

O Grupo Eva de Novo teve como prioridades de atuação estudos e pesquisas sobre a condição feminina no mundo - com ênfase à realidade brasileira e particularmente à goiana -, divulgação de textos, realização de atividades culturais e a criação de uma biblioteca (RODRIGUES, 2010, p. 114).

Mas em 1984, o grupo acabou dissolvido em razão de interesses e visões conflituosas, notadamente relacionadas a visões distintas dos partidos políticos aos quais as líderes eram vinculadas, especialmente PMDB, PC do B e PT.

Também em 1981, foi criado o Centro de Valorização da Mulher (CEVAM), que atua até hoje, e tem como objetivo a luta contra violência e discriminação contra mulheres. As pioneiras no CEVAM foram: Maria Wernek, Consuelo Nasser, Linda Monteiro e Eglacy Roriz de Abreu. O CEVAM participou ativamente na criação do “SOS Mulher para socorrer vítimas de violência, servindo até como albergue para aquela que não podia voltar para casa”. Ele “[...] esteve presente na criação da Delegacia Especial de Polícia de Defesa da Mulher em Goiás (1985), da Secretaria Estadual da Condição Feminina (1987) e participou ativamente dos movimentos que propunham matérias sobre a mulher no texto da Constituição de 1988” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 25).

O CEVAM, trabalhou e ainda trabalha com a conscientização da sociedade quanto à necessidade de denunciar agressores, na identificação do que é a violência e de como ela começa, além de abrigar, ajudar e auxiliar psicologicamente, juridicamente e pedagogicamente, várias mulheres com seus filhos vítimas de violência doméstica e risco de vida.

No ano de 1982, na Empresa de Mineração do Estado de Goiás (METAGO), nasce o Núcleo Feminino da METAGO (NUFEM) para responder ao processo de discriminação no trabalho sofrido por mulheres naquela empresa. Carmelita Brito de Freitas Felício, hoje professora de antropologia na Universidade Católica de Goiás, trabalhava naquela empresa e assim analisa a criação do Nufem: “... era a necessidade de se criar um espaço onde as mulheres pudessem estar discutindo as questões mais específicas que envolviam as suas condições de trabalho, existia uma luta por creches, na verdade por um berçário, por salários compatíveis com as funções que elas desempenhavam e salário igual para trabalho igual” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 25-26).

⁶⁰ “Eva, dentro da mitologia católica, é a mulher que foi criada da costela de Adão, uma mulher que saiu do homem. O nome é uma provocação segundo Telma: “uma Eva que se constituiu por ela mesma, que se define por ela mesma”” (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 23).

Em 1985, a historiadora Lúcia Helena Rincón Afonso foi a primeira presidente do Centro Popular da Mulher (CPM), criado juntamente com outras mulheres, que inicialmente priorizava a mulher trabalhadora urbana e rural, depois trabalha com as mulheres organizadas em sindicatos, associações e organizações estudantis. Trabalhava temas como mulher e trabalho, violência, saúde, sexualidade, mulher e participação política. O CPM é integrante da União Brasileira de Mulheres (UBM), muito ativo e presente nas lutas das mulheres goianas. Teve também como pioneiras Eline Jonas, Margareth Brasil, Odete Ghanan, Ângela Café, Denise Carvalho, Luzia Aparecida e Olívia Vieira, e teve como prioridade de atuação, popularizar as ideias do movimento feminista (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 26-7).

O Grupo Transas do Corpo, surgiu em 1987, criado por Eliane Gonçalves, Kemle Semerene Costa, Rurany Éster Silva, Denise Santana Borges e Gelva Maristane Martins Costa, que vieram do Grupo Feminista de Estudo, do Eva de Novo. Buscava algo mais concreto, e, por essa razão, o grupo trabalhava com questões especificamente ligadas à saúde das mulheres, à educação sexual, à saúde pública, à psicologia e à nutrição. Atuaram junto a escolas com palestras, no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM) (ROCHA; BICALHO, 1999, p.29-30).

Já na década de 1990, notadamente no dia 10 de março de 1991, nasceu o grupo feminista Oficina Mulher, cujas idealizadoras são Angelita Pereira de Lima, jornalista, articulou com grupos sindicais, autônomos e partidários em uma rede de combate à violência sexual e doméstica contra a mulher, Albineir Plaza Pinto, Maria Goreti Aleixo, Joana D'ar Aguiar de Souza (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 30-3).

Nesse período, as feministas em Goiás também faziam parte de partidos políticos, eram intelectuais, algumas já tinham vivido fora do país, tinham contato com feministas cujos ideais já estavam assimilados. Nesse sentido, embora percebamos que as mulheres se movimentam e se manifestam desde o século XIX, eram poucas as manifestações, o movimento feminista da forma como o conhecemos, hoje, se formou em Goiás a partir das lutas democráticas.

Atualmente, além dos antigos grupos que permanecem atuantes em Goiânia, como CEVAM, Transas do Corpo, Centro Popular da Mulher (CPM), Oficina Mulher, em 2002 foi criado o Grupo de Mulheres Negras Dandara no Cerrado, que busca contribuir para uma sociedade justa, plural, antirracista e não sexista sob uma perspectiva feminista, além de atuar no combate contra a violência contra a mulher. Em 2013, surgiu na Faculdade de Direito da UFG o Coletivo Feminista Pagu, que “atualmente, o coletivo é independente e não está

vinculado a nenhuma instituição. O grupo, difunde seu projeto nas redes sociais [...]”; o Movimento Muquim, voltado para as necessidades das mulheres negras, quilombolas e indígenas (ANDRADE, 2019, n.p.)⁶¹.

Em 2016, coletivo Rosa Parks da UFG, que desenvolve atividades dentro e fora da universidade, tem parceria com a Anistia internacional e desenvolve junto às escolas de Goiânia e Aparecida de Goiânia ações que “lidam, tratam e discutem a violência contra a juventude negra” no Estado. Em 2018, também surgiu o Coletivo Manas na cidade de Anápolis, região metropolitana de Goiás, no IFG de Anápolis reivindicando uma educação libertadora e feminista (ANDRADE, 2019, n.p.).

Em abril de 2018, surgiu o grupo Sagrado Feminista, idealizado por Faraina Franco, que se preocupa com a saúde e bem-estar físico e mental das mulheres. O grupo iniciou com estudo de florais, e “à medida do seu crescimento, a proposta foi ampliada para uma “roda de mulheres”, com o objetivo de promover a cura, o autoconhecimento e o empoderamento feminino” (ANDRADE, 2019, n.p.).

Além desses, vários movimentos em entidades, como a OAB federal e seccionais, possuem comissões de direitos das mulheres. Artistas se manifestam frequentemente sobre os direitos das mulheres, inúmeros perfis em redes sociais atuam na conscientização e movimentação de defesa das mulheres. Uma verdadeira,

Revolução Feminista: Mulheres se organizam em redes de apoio para ajudar umas às outras, combater a violência e o preconceito e conseguir mais respeito e oportunidades, em um vigoroso movimento que envolve famosas e anônimas e tem gerado mudanças cruciais na sociedade (CAVICCHIOLI, 2018, p. 44-45).

A participação das mulheres na política muda o país, desenvolve as democracias, a economia e as relações sociais. Por essas razões as mulheres devem exigir e buscar seus espaços na esfera política, fomentando mudanças no dia a dia dos brasileiros. São muitas as pautas a serem discutidas, e diferentes são as dimensões de cada pauta, por isso, quanto maior a diversidade de mulheres, melhores serão as representações, pois poderão abarcar um número maior de perspectivas. É imprescindível olhar para os diferentes temas e se unir para combatê-los. É indispensável empatia!

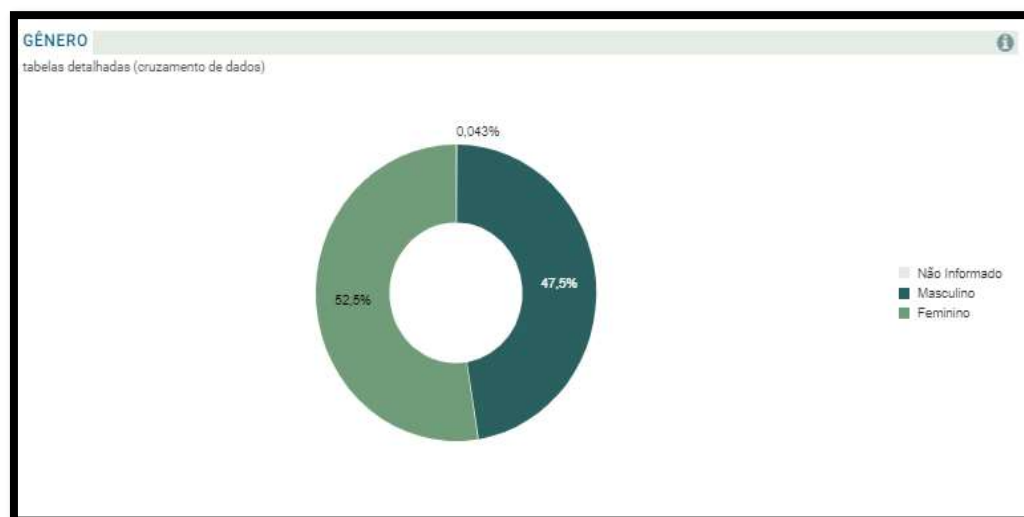
⁶¹ Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/feminismo-em-goiania-um-movimento-de-muitas-faces-180945/>. Acesso em: 04 out. 2019.

3.2. Participação das mulheres na câmara dos deputados a partir da conquista das mulheres ao voto

A participação das mulheres no processo eleitoral legislativo nacional, desde a conquista do voto, teve uma alteração, comparando com as primeiras legislaturas⁶², somente a partir das eleições de 1986. Ainda, é muito baixa a representação, levando-se em consideração o número de cadeiras do parlamento, e a maioria do eleitorado formado por mulheres. Todavia, é possível ver um crescimento da participação das mulheres na política, embora em número muito baixo se comparado aos outros países.

No gráfico 6, o TSE mostra dados percentuais do eleitorado brasileiro, em que a maioria do eleitorado - 52,5% - é composta por mulheres, mas somente 15% da câmara dos deputados e 14,8% no senado federal são compostas por mulheres, conforme dados da *Inter-Parliamentary Union*⁶³. Nessa pesquisa, o Brasil aparece em 133º lugar no *ranking* entre 193 países.

Gráfico 6 – Total dos eleitores por gênero



Fonte: TSE – Tribunal Superior Eleitoral⁶⁴

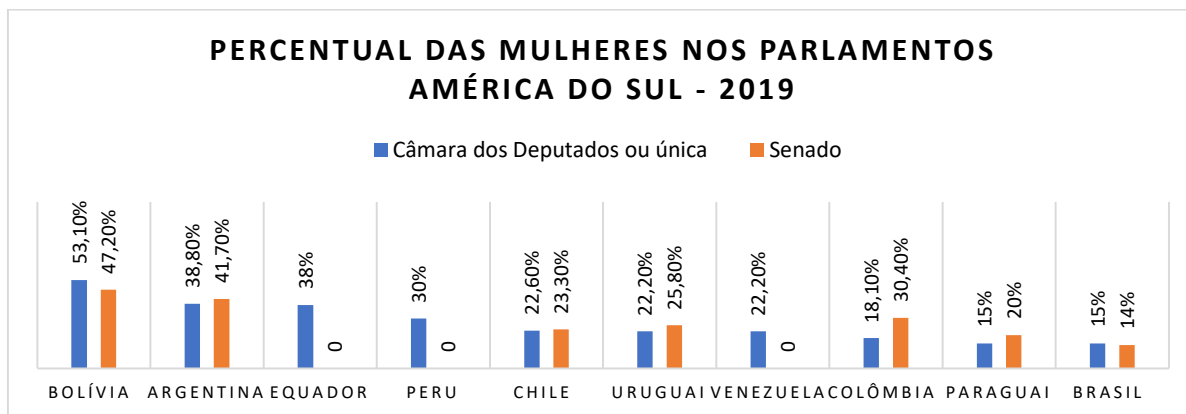
⁶² O conceito atribuído à Legislatura nesse contexto “é o tempo de mandato dos legisladores e das assembleias legislativas” (HOUAISS, 2015, p. 584).

⁶³ Disponível em: <https://www.ipu.org/news/press-releases/2019-03/one-in-five-ministers-woman-according-new-ipuun-women-map>. Acesso em: 06 set. 2019.

⁶⁴ Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>. Acesso em: 06 set. 2019.

Na América do Sul, de acordo com os dados do Mapa de Mulheres nos Parlamentos – 2019⁶⁵, o Brasil está entre os últimos países com baixa representação política de mulheres.

Gráfico 7 - Percentual das mulheres nos parlamentos na América do Sul



Fonte: Elaborado pela autora, com base no IPU

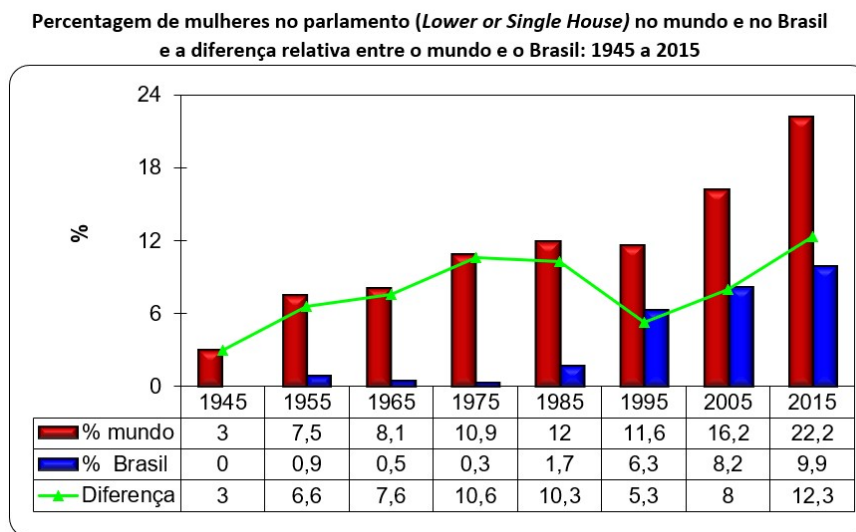
Em uma análise feita pelo TSE, em 1974 o eleitorado era um terço da população do Brasil, e em 2018 já era 70% da população, havendo uma massificação da democracia, e um significativo aumento do contingente de votantes (TSE, 2018)⁶⁶, sendo a maioria mulheres. Todavia a sub-representação das mulheres, no Brasil, comparado com o resto do mundo é alarmante, embora esta situação de exclusão das mulheres dos espaços de representação política ocorra em todo o mundo.

No gráfico 8, nota-se que, embora houvesse uma tendência de aumento da participação política de mulheres no período de 1945 a 1995, isso passou de 3% para 11,6% no mundo, e, no Brasil, em níveis muito baixos, de 0% para 6,3%. Neste período, o Brasil se aproximou da média mundial, todavia, de 1995 a 2015, a participação feminina na Câmara de Deputados cresceu de forma mais lenta que no restante do mundo, o que também será percebido até 2018.

⁶⁵ Mapa en la política: 2019 é um estudo feito pela *Unión Interparlamentaria* e ONU *mujeres*. Disponível em: http://www.secretariagrulacui.org/web/attachments/article/148/ipu_femmesenpolitique_2019_sp.pdf. Acesso em: 05 set. 2018.

⁶⁶ Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2018/05/21/o-eleitorado-brasileiro-cada-vez-mais-feminino-e-envelhecido-artigo-de-jose-eustaquio-diniz-alves/> Acesso em 05 set 2019.

Gráfico 8 - Gráfico do percentual das mulheres nos parlamentos do mundo



Fonte: IPU - Inter-Parliamentary Union: <http://www.ipu.org/wmn-e/world.htm>

Fonte: Ecodebate

No que se refere às legislaturas no Brasil, antes da República, houveram 20 (vinte) legislaturas, cujo período inicial foi em 1824 até 1889, sem nenhuma mulher. Após a Proclamação da República, que iniciou com a 21ª (vigésima primeira) legislatura, somente na 36ª (trigésima sexta) legislatura, que iniciou em 1933, após a alteração legislativa, legitimando o voto de mulheres, o Brasil teve a primeira mulher eleita deputada federal - Carlota Pereira de Queiroz.

Considerando a relevância da participação das mulheres, em 1933 foram realizadas eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, e aproximadamente 1.285.000 eleitores comparecem às urnas. Cada Estado da Federação escolheu deputados em número proporcional à sua população.

No dia 10 de novembro, no plenário do Palácio Tiradentes, a Mesa Diretora, sob a presidência do ministro Hermenegildo de Barros, presidente do Tribunal Superior Eleitoral, inicia o recebimento dos diplomas dos 254 deputados constituintes eleitos. Entre eles uma única mulher, Carlota Pereira de Queiroz (SP - Chapa Única), que havia participado ativamente da Revolução Constitucionalista (Câmara dos Deputados, 2009)⁶⁷.

Não foi e não é fácil, nem rápido as mulheres ocuparem seus lugares com o respeito e a dignidade que merecem, mas é a partir de uma ocupação que o precedente é aberto e as esperanças são renovadas.

⁶⁷ Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/a1republica.html>. Acesso em 29 ago. 2019.

Conforme a tabela 2, em 1982, após a lei da anistia, a volta do pluripartidarismo e o fim regime militar, foram eleitas 8 (oito) mulheres. Observa-se que em 50 anos da eleição da primeira mulher, ainda elegíamos somente 8 (oito) mulheres de um total de 479 (quatrocentos e setenta e nove) cadeiras. Já a partir do movimento constitucionalista e da reafirmação do movimento das mulheres, internacionalmente, em 1987, as mulheres ganharam apoio supranacional, já narrado no capítulo I, e conseguiram eleger 29⁶⁸ (vinte e nove) mulheres. Daí por diante, tem aumentado o número, mas ainda não significativamente.

Tabela 2 - Demonstrativo de Mulheres na Câmara dos Deputados

Demonstrativo de Mulheres na Câmara dos Deputados⁶⁹		
Legislatura/Período	Total de mulheres eleitas	Total de cadeiras na Câmara dos Deputados
36ª legislatura (1933-1934)	1	254
37ª legislatura (1935-1937)	2	300
38ª legislatura (1946-1950)	0	304
39ª legislatura (1951-1955)	1	304
40ª legislatura (1955-1959)	3	323
41ª legislatura (1959-1963)	2	326
42ª legislatura (1963-1967)	2	409
43ª legislatura (1967-1971)	6	409
44ª legislatura (1971-1975)	1	310
45ª legislatura (1975-1979)	1	364
46ª legislatura (1979-1983)	4	420
47ª legislatura (1983-1987)	8	479
48ª legislatura (1987-1991)	29	495
49ª legislatura (1991-1995)	30	503
50ª legislatura (1995-1999)	42	513
51ª legislatura (1999-2003)	39	513
52ª legislatura (2003-2007)	52	513
53ª legislatura (2007-2011)	46	513
54ª legislatura (2011-2015)	45	513
55ª legislatura (2015-2019)	51	513
56ª legislatura (2019-2023)	77	513

Fonte: Elaborado pela autora com base no livro: Palavra de Mulher: Oito Décadas do direito de voto e site da Câmara dos Deputados (AZEVEDO, RABAT, 2012).

⁶⁸ Destaca-se que 29 (vinte e nove) mulheres exerceram mandatos, mas foram eleitas 26 (vinte e seis), e 3 (três) foram suplentes que assumiram o mandato no decorrer do período.

⁶⁹ O levantamento de dados para os demonstrativos foi feito com base em jornais pela internet, site da câmara dos deputados e senado, bem como no livro Palavras de Mulher – Oito décadas de direito ao voto, publicado no ano de 2012 pela Câmara dos Deputados.

No Senado, somente a partir da 46ª legislatura (1979-1983) tivemos mulheres ocupando seus lugares, contudo, algumas não eram eleitas pelo voto direto, pois eram suplentes⁷⁰ de senadores homens. Todavia, mesmo considerando as suplentes o quantitativo de mulheres é muito baixo. Destaca-se ainda que, o mandato de senadores são 8 (oito) anos, e o sistema eleitoral é majoritário. As eleições para o Senado ocorrem de quatro em quatro anos, em que renova, alternadamente, um terço e dois terços de suas 81 cadeiras.

Na tabela a seguir, consta o número de mulheres que fizeram parte da legislatura, independentemente de terem sido eleitas no período. Percebe-se a partir de 2007 um aumento, mas em 2019 uma redução do número de mulheres.

Tabela 3 - Demonstrativo de Mulheres no Senado

Demonstrativo de Mulheres no Senado		
Legislatura/Período	Total de mulheres no período	Total de cadeiras no Senado
46ª legislatura (1979-1983)	4	66
47ª legislatura (1983-1987)	2	69
48ª legislatura (1987-1991)	1	75
49ª legislatura (1991-1995)	3	81
50ª legislatura (1995-1999)	8	81
51ª legislatura (1999-2003)	10	81
52ª legislatura (2003-2007)	11	81
53ª legislatura (2007-2011)	17	81
54ª legislatura (2011-2015)	16	81
55ª legislatura (2015-2019)	17	81
56ª legislatura (2019-2023)	12	81

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no site do Senado Federal⁷¹

No Poder Executivo nacional, em 2010, foi realizada a eleição e foi eleita a primeira mulher e até o momento a única, Presidente da República, Dilma Rousseff, que sofreu um Golpe em 2016, como já informado. Nos executivos estaduais, tivemos um total de 11 (onze) governadoras eleitas no Brasil, contando com as reeleições, sendo a primeira governadora a partir da 50ª legislatura (1995-1999).

⁷⁰ Suplente é o substituto previamente escolhido para eventual falta do titular (HOUAISS, 2015, p. 893).

⁷¹ Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/senadores/legislaturas-antiores>. Acesso em: 10 ago. 2019.

Tabela 4 - Demonstrativo de Mulheres eleitas como Governadoras no Brasil

Região / Estados	Número de Governadoras por Legislatura						
	50 ^a legislatura (1995-1999)	51 ^a legislatura (1999-2003)	52 ^a legislatura (2003-2007)	53 ^a legislatura (2007-2011)	54 ^a legislatura (2011-2015)	55 ^a legislatura (2015-2019)	56 ^a legislatura (2019-2023)
Norte							
Acre							
Amapá							
Amazonas							
Pará				Ana Júlia (PT)			
Roraima						Suely Campos (PP)	
Tocantins							
Nordeste							
Alagoas							
Bahia							
Ceará							
Maranhão	Roseana Sarney (PFL)	Roseana Sarney (PFL)			Roseana Sarney (PMDB)		
Paraíba							
Pernambuco							
Piauí							
Rio Grande do Norte			Wilma de Faria (PSB)	Wilma de Faria (PSB)	Rosalba Ciarlini (DEM)		Fátima Bezerra (PT)
Sergipe							
Centro-Oeste							
Goiás							
Distrito Federal							
Mato Grosso							
Mato Grosso do Sul							
Sudeste							
Espírito Santo							
São Paulo							
Rio de Janeiro			Rosinha Garotinho (PSB)				
Minas Gerais							
Sul							
Paraná							
Santa Catarina							
Rio Grande Do Sul				Yeda Crusius (PSDB)			

Fonte: Elaborado pela autora com base nos dados disponíveis no site G1 notícias⁷²

⁷² Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/eleicoes/2014/blog/eleicao-em-numeros/post/pela-primeira-vez-em-16-anos-brasil-elege- apenas- uma- mulher- governadora.html>. Acesso em: 16 set. 2019.

Assim, percebe-se que há sub-representação das mulheres no mundo e no Brasil. E, embora possa ser observado um crescimento da representação política das mulheres, esta é, ainda, muito baixa, especialmente levando-se em consideração as médias mundiais. Desse modo, ainda há muito espaço a ser ocupado, e esse deve ser um dos principais objetivos dos movimentos feministas contemporâneos.

3.3. A representação política das mulheres goianas no cenário federal

Analisando a atuação das mulheres goianas que foram eleitas no cenário federal - Câmara dos Deputados e Senado Federal -, confirma-se a baixa representação das mulheres na política em Goiás. Somente em 1986 (48ª legislatura), foi eleita a primeira deputada goiana para a Câmara dos Deputados, e, considerando que a partir de 1933 (36ª legislatura) tivemos a primeira Deputada Federal - Carlota Pereira de Queiroz -, Goiás demorou 53 (cinquenta e três) anos para eleger uma deputada federal.

A representatividade das mulheres goianas no âmbito federal também é baixa. Pela tabela abaixo nota-se que não houve uma alteração significativa desde 1986, comparando com o Total de deputadas federais eleitas – Todos os estados, conforme tabela 5, abaixo. Na câmara dos deputados desde a primeira eleição de mulheres em 1933, existe um crescimento, notadamente, a partir de 1986, enquanto o crescimento da participação das mulheres goianas na referida casa, inicia em 1986 e nunca teve um crescimento significativo.

Nas eleições de 1986, as mulheres em Goiás nas disputas políticas, concorrem apresentando diversas propostas. As candidatas do PT defendiam proposta de participação das mulheres nas decisões nacionais, a reforma urbana, a escola gratuita, melhores salários para os trabalhadores e Reforma Agrária, as do PDS levantavam a bandeira de solidariedade e ação, do PMDB defendiam mudanças institucionais e direito das mulheres, PCB apresentava propostas para a Constituição de igualdade jurídica, proibição de discriminação da mulher, lei de creche, estabilidade para gestante, e educação pública de qualidade, PC do B tinha como plataforma de trabalho o ensino público e gratuito para todos os níveis, eleições diretas para reitores, diretores de faculdades e escolas secundaristas, defesa dos direitos das mulheres, creches nos locais de trabalho, moradia, salário igual para trabalho igual, combate à violência contra a mulher, assistência médica e jurídica, combate a discriminação racial, defesa dos direitos dos menores, reforma tributária, reforma agrária, liberdade para o povo e independência nacional, o PFL com

as bandeiras de trabalho, seriedade, honestidade e realização (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 40).

No demonstrativo de mulheres na Câmara dos Deputados é interessante verificar que houve um declínio em 1998, justamente na primeira eleição após a Lei de Cotas, e a partir de 2002 houve uma tendência de aumento da representação feminina (PAIVA, et al, 2010, p. 192).

Tabela 5 - Parlamentares eleitas por Goiás de 1986 – 2018 na Câmara dos Deputados

Parlamentares eleitas por Goiás de 1986 – 2018 Câmara dos Deputados									
Deputadas	1986	1990	1994	1998	2002	2006	2010	2014	2018
Íris Araújo Rezende	-	-	-	-	-	PMDB	PMDB	-	-
Lúcia Wânia Abrão	PMDB	PMDB	-	PSDB	-	-	-	-	-
Lydia A. Quinan	-	-	PMDB	PMDB	-	-	-	-	-
Maria Valadão	- PDS	PPR	-	-	-	-	-	-	-
Nair Maria X. Lôbo	-	-	-	PMDB	PMDB	-	-	-	-
Neyde Aparecida	-	-	-	-	PT	-	-	-	-
Raquel F. Teixeira	-	-	-	-	PSDB	PSDB	-	-	-
Flávia C. A. Morais	-	-	-	-	-	-	PDT	PDT	PDT
Magda Mofatto	-	-	-	-	-	-	-	PR	PR
Total de deputadas Eleitas	1	2	2	3	3	2	2	2	2
Total de Deputadas Federais eleitas Todos os estados	29	30	42	39	52	52	51	49	77

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados de PAIVA; RODRIGUES; LEMES SEGUNDO, 2010, p. 193, TSE / Câmara dos Deputados.

Nas eleições de 2018, pelos dados da CFEMEA (2018), o estado de Goiás teve 140 (cento e quarenta) candidatos e 67 (sessenta e sete) candidatas, e elegeu 15 (quinze) homens e 2 (duas) mulheres para a câmara federal, o que demonstra inefetividade da legislação eleitoral e um declínio na eleição de mulheres.

Observa-se, ainda pela tabela, que a maioria conseguiu se reeleger, e o PMDB elegeu parlamentares em oito mandatos, o PSDB em três mandatos, PDT em três mandatos, PR em dois mandatos, e PPS, PPR, PT, PDT em um mandato cada.

Quando analisamos o Senado Federal com relação às mulheres goianas apenas uma mulher foi eleita senadora por Goiás, Lúcia Wânia (PSDB), para o mandato de 2003 a 2011 e reeleita para mandato de 2011 a 2019. Nas eleições de 2018, pelos dados da CFEMEA (2018), Goiás teve 7 (sete) candidatos e 3 (três) candidatas, e elegeu 2 (dois) homens.

3.4. A representação política das mulheres goianas na Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

No Poder Executivo, o estado de Goiás nunca teve nenhuma mulher eleita governadora do Estado, e, nas eleições de 2018, pelos relatórios da CFEMEA (2018) houve apenas 1 (uma) candidata.

No Poder Legislativo, “três mulheres foram precursoras da representação feminina no legislativo estadual, todas nos anos 1950” (PAIVA, et al, 2010, p. 195). A primeira deputada estadual foi Berenice Teixeira Artiaga (PSD), eleita em 1951 e reeleita na legislatura seguinte. Almerinda Magalhães Arantes (PTB), foi eleita deputada estadual entre 1954 e 1962, foi eleita por três mandatos consecutivos, e a terceira foi Ana Maria Braga (PSD), eleita em 1959. Depois delas, somente em 1986 o legislativo estadual teve mulheres no parlamento (PAIVA, et al, 2010, p. 195).

Berenice Teixeira Artiaga, professora e funcionária pública, foi incluída na chapa do PSD, após o assassinato do seu esposo Getulino Artiaga Lima no município de Nova Aurora, candidato à reeleição para Deputado Estadual. Integrou a “Campanha Nacionalista para Mudança da Capital”, comissão de parlamentares e de jornalista goianos que, em 1951, se dirigiu ao Rio de Janeiro e a São Paulo, defendendo a localização da capital federal no planalto central (ALEGO)⁷³.

Almerinda Magalhães Arantes, professora, formou-se aos 19 anos, iniciou em Formosa/GO a atividade de magistério, depois transferiu-se para Planaltina, indo lecionar na escola que Joaquim Câmara Filho dirige. Foi diretora de escolas públicas em Trindade, Vianópolis, Buriti Alegre, Jataí, Uruaçu, Posse e Ipameri e, a convite de Pedro Ludovico Teixeira, assumiu o cargo de Diretora do Ensino Primário na gestão do Cônego Trindade, na Secretaria da Educação Estadual. Foi uma das fundadoras e presidente da Associação das Professoras Primárias de Goiás – APPGo e são de sua autoria muitos projetos de lei que beneficiam os professores estaduais. Foi também uma das primeiras mulheres a obter título eleitoral em Goiás (ALEGO)⁷⁴.

Ana Braga de Queiroz, professora, advogada e jornalista. Foi vereadora pela UDN, na 1ª Legislatura da Câmara Municipal de Goiânia de 1947 a 1951, eleita deputada estadual pelo PSD na 4ª legislatura de 1959 a 1963. Foi professora por mais de 25 anos, assumiu a campanha

⁷³ Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/deputado/perfil/deputado/1487>. Acesso em: 03 jan. 2019.

⁷⁴ Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/deputado/perfil/deputado/1515>. Acesso em: 03 jan. 2019.

do candidato Coimbra Bueno e percorre o Norte e outras regiões na campanha do candidato udenista. Foi diretora do Ensino do 1.º Grau na Secretaria da Educação e integra a Academia Goiana Feminina de Letras, foi eleita presidente da Academia no ano de 2001. Se destacou na política e a despeito de sua amizade com o interventor – na época - Pedro Ludovico Teixeira, líder do antigo PSD, Ana Braga fundou em 1945, o diretório regional da UDN. Foi eleita em 1959, no entanto, em 1960, se mudou para Tocantinópolis-GO (na época estado de Goiás), para acompanhar o marido Trajano Gontijo que foi eleito prefeito municipal. Assim, Ana Braga exerceu, simultaneamente, as atividades de primeira-dama do município e de parlamentar estadual⁷⁵.

No plano nacional, verificou-se a partir dos anos 1970 a ampliação das taxas de representação feminina no Legislativo estadual. Em Goiás, após a Lei de Cotas, considerando a Lei 9.504/1997, que foi a primeira lei de âmbito federal que previa percentual mínimo de 25% para candidatos de cada sexo, constata-se um crescimento no número de representantes políticos, todavia, a partir da eleição de 2006 tem havido um decréscimo preocupante.

No ano de 2018, período que houve manifestações dos grupos feministas, percebe-se que ao mesmo tempo tem ocorrido um crescimento da bancada evangélica e mais conservadora. Na última eleição, 2018, elegeu-se apenas duas deputadas estaduais, pelo segundo mandato consecutivo de ambas.

⁷⁵ Disponível em: <https://portal.al.go.leg.br/deputado/perfil/deputado/1534>. Acesso em: 03 jan. 2019.

Tabela 6 - Comparativo de Mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas no Brasil e Goiás

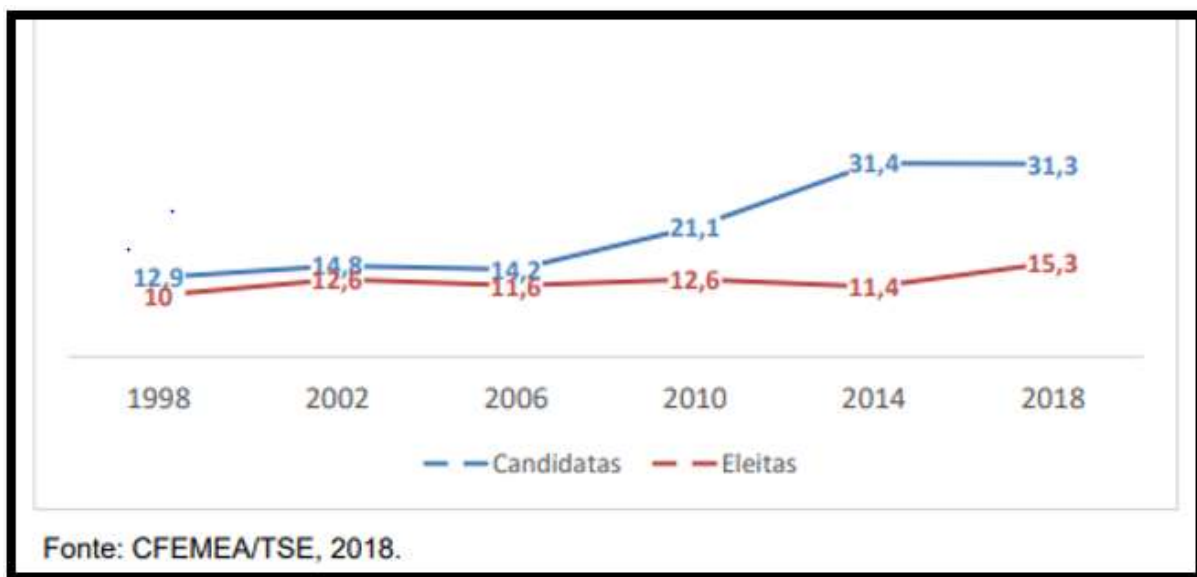
Comparativo de Mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas no Brasil e Goiás		
Legislatura/Período	Mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas Brasil	Mulheres eleitas para a Assembleia Legislativa de Goiás
45ª legislatura (1975-1979)	12	0
46ª legislatura (1979-1983)	20	0
47ª legislatura (1983-1987)	28	0
48ª legislatura (1987-1991)	34	2
49ª legislatura (1991-1995)	60	2
50ª legislatura (1995-1999)	80	6
51ª legislatura (1999-2003)	103	7
52ª legislatura (2003-2007)	134	9
53ª legislatura (2007-2011)	123	7
54ª legislatura (2011-2015)	120	4
55ª legislatura (2015-2019)	121	4
56ª legislatura (2019-2023)	161	2

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados de PAIVA; RODRIGUES; LEMES SEGUNDO, 2010, p. 195-6; TSE; CFEMEA, 2018; ALEGO.

É interessante perceber que embora tenha crescido o índice médio de deputadas estaduais eleitas no Brasil, índice de 11,4% em 2014 para 15,3% em 2018, no estado de Goiás, isso não é uma realidade. Em Goiás, no ano de 2014, haviam sido eleitas 4 mulheres, o que equivaleria a aproximadamente 10% das cadeiras da ALEGO, e já em 2018 foram eleitas 2 mulheres, ou seja, aproximadamente 5% das cadeiras da ALEGO.

Pelos relatórios da CFEMEA (2018), nas últimas eleições o Estado de Goiás apresentou 560 (quinhentos e sessenta) candidatos e 253 (duzentos e cinquenta e três) candidatas, e elegeu 39 (trinta e nove) deputados e 2 (duas) deputadas estaduais.

Gráfico 9 - Mulheres Candidatas e eleitas:
Assembleias legislativas estaduais e câmara legislativa do DF
1998 – 2018 (%)



Fonte: CFEMEA/TSE, 2018.

É interessante perceber as construções e articulações feitas pelas mulheres em entidades sindicais, feministas, grupos de estudos, partidos políticos. O PMDB, que é um dos partidos que mais elegeu mulheres em Goiás, assinou em 03 de setembro de 1984 uma resolução que dispunha sobre a criação de Setores Femininos Regional e Municipal do PMDB, visando recrutar e organizar os setores femininos (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 40).

Todavia, Denise Paiva (2010, p. 198) destaca que o desempenho do PMDB não se deve a política de incorporação de mulheres definida pelo partido, mas sim do reflexo da “quase hegemonia que o partido exerceu no cenário político regional durante um longo período”.

Destaca-se, também, que o perfil ideológico das parlamentares goianas no legislativo estadual, pelos dados do TSE (2010), TRE-GO (2009), perfaz, aproximadamente, 30% de direita, 47% de centro e 23% de esquerda.

**Tabela 7- Nomes e partidos das mulheres eleitas para as Assembleias Legislativas de Goiás
1987 - 2019**

Ano da eleição	Quant. eleitas	Nomes das Eleitas								
1987	2	Cleuzita Antônia de Resende Assis (PFL)	Maria da Conceição Gayer (PDC)							
1991	2	Denise Aparecida Carvalho (PC do B)	Cleuzita Antônia de Resende Assis (PFL)							
1995	6	Dária Alves Rodrigues (PMDB)	Denise Aparecida Carvalho (PC do B)	Mara Naves (PMDB)	Nelci Silva Spadoni (PPR)	Onaide Silva Santillo (PMDB)	Vanda Lúcia Dias Melo (PPB)			
1999	7	Denise Aparecida Carvalho (PC do B)	Lamis Chedraoui Cosac (PMDB)	Lila Maria Spadoni Lemes (PFL)	Maria Isaura Lemos (PDT)	Maria Roselene Cruvinel (PSDB)	Onaide Silva Santillo (PMDB)	Raquel Mendes Rodrigues (PPB)		
2003	9	Carla Cíntia Santillo (PSDB)	Flávia Morais (PDT)	Laudeni Miguel Dionizio Lemes (PP)	Magda Mofatto Hon (PMDB)	Mara Naves (PMDB)	Maria Isaura Lemos (PDT)	Onaide Silva Santillo (PMDB)	Rachel de Azeredo Souza (PMDB)	Raquel Mendes Rodrigues (PPB)
2007	7	Adalberto R. S. P. Neto - Betinha Tejota (PSB)	Adriete C. Fonseca Fayad Elias (PMDB)	Cilene Maria de Morais (PR)	Flávia Morais (PDT)	Laudeni Miguel Dionizio Lemes (PP)	Maria Isaura Lemos (PDT)	Vanuza de Araújo Valadares (PSC)		
2011	4	Gracilene R. Sodrê Batista (PTB)	Adriete Fonseca Fayad Elias (PMDB)	Maria Isaura Lemos (PC do B)	Sônia C.F. Carvalho Nascimento (PSDB)					
2015	4	Adriana Sauthier Accorsi (PT)	Eliane Pinheiro (PSDB)	Lêda Borges de Moura (PSDB)	Maria Isaura Lemos (PC do B)					
2019	2	Adriana Sauthier Accorsi (PT)	Lêda Borges de Moura (PSDB)							

Fonte: elaborada pela autora com base nos dados da ALEGO; PAIVA; 2017.

Analisando a distribuição partidária observa-se que o PMDB elegeu em quase todas as legislaturas, um total de 11 (onze) mandatos, PSDB elegeu para 6 (seis) mandatos, PC do B e PDT elegeram para 5 (cinco) mandatos cada partido, PFL e PPB elegeram para 3 (três) mandatos cada partido, PT e PP elegeram para 2 (dois) mandatos cada um, e PDC, PPR, PSB, PR, PSC e PTB, 1 (um) mandato cada partido, ressaltando que alguns desses mandatos foram reeleições.

E, atualmente, o estado de Goiás, na eleição de 2018 para deputadas estaduais, ficou em penúltimo lugar considerando o percentual proporcional ao número de cadeiras de cada estado, reelegendo uma candidata de esquerda e uma de direita.

No Jornal O Popular, de Goiânia, a cientista política e professora da UFG, Denise Paiva, afirma que os dados das eleições [2018] indicam que os partidos usam as candidaturas femininas para cumprir exigências de cotas e não investem para que as mulheres sejam competitivas na disputa por uma vaga no legislativo. O TSE exige a distribuição mínima de 30% dos registros de cada partido ou coligação para o gênero feminino. “Percebemos que a política de cotas não tem resultado efetivo. Os partidos estão cumprindo a legislação, mas isso não tem reflexo no pleito de fato. Um exemplo é a eleição de apenas duas mulheres para a Assembleia Legislativa de Goiás” (ARAÚJO; LEIJOTO, 2018, p. 4).

Nas últimas eleições, conforme análise das eleições, feita pelo CFEMEA (2018, p. 3-21), o único avanço que pode ser percebido quanto à presença de mulheres na política institucional foi o tímido aumento do número de deputadas federais e estaduais/distritais. Considerando as assembleias legislativas, foram eleitas 163 deputadas estaduais/distritais, com aumento de 11,4% do total de eleitos/as em 2014 para 15,3% dos eleitos/as em 2018, ao contrário de Goiás, que apresenta decréscimo, como já mencionado, com redução de 10% do total de eleitos em 2014 para 5% dos total de eleitos em 2018.

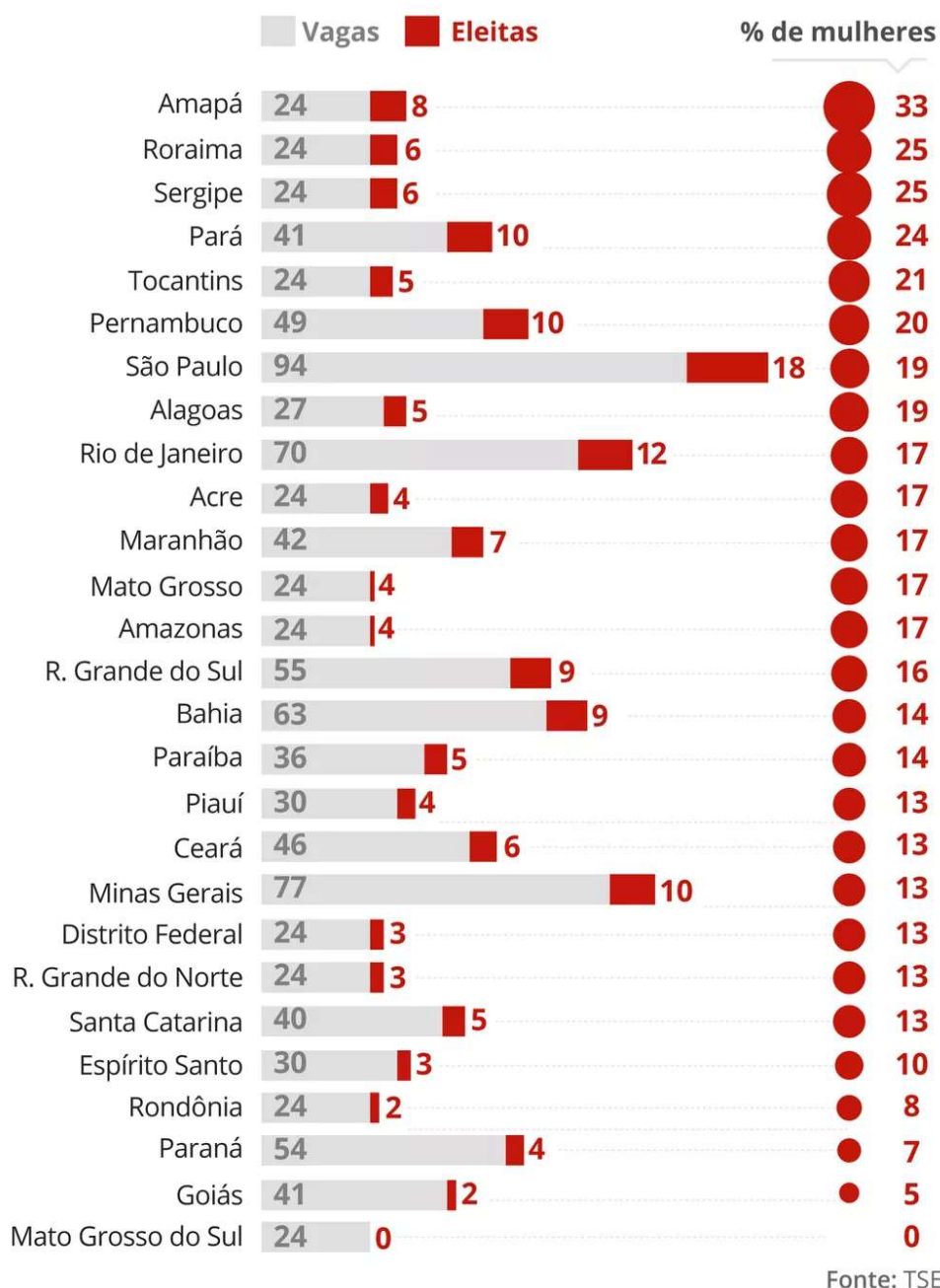
Em Goiás, o que se percebe pelos dados estatísticos é que a participação das mulheres, na política, tanto federal quanto regional, está abaixo da média nacional. E esse déficit não foge das análises já discutidas: dominação masculina, divisão sexual do trabalho, falta de representatividade, mas também, por estar atrelado ao voto dos eleitores goianos, voto conservador e “[...] mais voltado para ideologias ligadas à religião e família” (ARAÚJO; LEIJOTO, 2018, p. 4).

Além disso, cientistas políticos afirmam que o voto conservador do goiano está no fato de o estado de Goiás ser voltado para o agronegócio e pessoas ligadas ao agronegócio terem perfis mais conservadores e sofrerem influência da religião. Esses valores são passados de geração para geração e acabam tendo influência política (CARREIRO, 2018, p. 1-3). Já Denise Paiva entende que o “perfil conservador é um fenômeno nacional, mas em Goiás há pouca alternância de poder [...]. Existe uma oligarquização da política em torno de partidos tradicionais” (ARAÚJO; LEIJOTO, 2018, p. 4).

Gráfico 10 - Mulheres nas assembleias: veja como vai ficar cada assembleia em relação ao gênero dos deputados — Foto: Rodrigo Cunha / G1

Mulheres nas assembleias

Veja como vai ficar cada assembleia em relação ao gênero dos deputados



Fonte: G1⁷⁶

⁷⁶ Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/eleicao-em-numeros/noticia/2018/10/08/no-de-mulheres-eleitas-se-mantem-no-senado-mas-aumenta-na-camara-e-nas-assembleias.ghtml>. Acesso 05 ago 2019.

Maria José Rocha e Elizabete Bicalho, fizeram em 1999 uma análise das mulheres eleitas em Goiás, no livro *Luta e resistência das Mulheres em Goiás (1930 – 1993)*, que identificava que a maioria das mulheres eleitas tinha vínculos familiares com políticos, e, essa característica continua atual.

Em Goiás constatamos que as candidaturas femininas, especialmente ligadas a partidos de direita, são encaminhadas para a continuidade de alguns poderes constituídos [...] que nas suas plataformas demonstram os interesses de uma sociedade elitista e patriarcal. As bandeiras dos direitos femininos ou não existem ou são mínimas. Ainda é insignificante mandatos de mulheres dirigidos às questões específicas da mulher e algumas singularidades localizam-se em candidaturas e mandatos de mulheres da esquerda. Essas candidaturas estiveram presentes em Goiás, a partir da década de 1980, coincidindo com a redemocratização do país e a formação e desenvolvimento de movimentos feministas em Goiás. As primeiras mulheres que exerceram mandatos políticos em Goiás eram ligadas a partidos de direita no estado. Mulheres na política em Goiás são aquelas de camadas sociais mais altas, classe média, outras intelectuais e algumas com origem no movimento sindical – da área da saúde – e estudantil [...]. O voto para candidaturas de mulheres tem sido ainda definido muito mais por questões de fidelidade para com agremiações partidárias, por questões de categoria profissional e estudantil do que por defesa de direitos femininos (ROCHA; BICALHO, 1999, p. 44).

No mesmo sentido Adjane Rodrigues destaca que a participação política das mulheres em Goiás, está longe de demonstrar igualdade de gênero e consciência política com relação às mulheres.

Para a presidente do Diretório Municipal do PT em Goiânia, Marina Sant'Anna (vereadora e presidente por três mandatos do Diretório Municipal do PT), a participação da mulher na política em Goiás, está longe de significar uma representação que estabeleça igualdade de gênero e consciência com relação à questão feminina. As mulheres que ganharam visibilidade na política goiana apresentam características masculinas tradicionais de governar e em sua maioria, estão ligadas às relações de parentesco, já que há forte presença das primeiras damas nos espaços de decisão política no estado (RODRIGUES, 2005, p.70).

Assim, percebe-se que a sub-representação das mulheres em Goiás também é parte de uma construção cultural baseada na dominação masculina e que precisa, ser estudado, discutido, debatido e mudado. Para isso, o direito é imprescindível regulador social, uma vez que, tem formas de agir sobre a sociedade, ou pelo menos em maior parte dela, para que se cumpra o que estabelece a lei, fazendo com que ao longo do tempo a sociedade se conscientize e, por si, queira que as mulheres estejam presentes na vida pública. A alteração e a criação de ações afirmativas que contemplem percentual mínimo para eleição de mulheres, estimula os partidos a incentivarem a participação política de mulheres na política e em postos de liderança dentro dos partidos, isso já seria uma iniciativa que pode ter bons resultados.

Mulheres no poder significa desenvolvimento democrático, e não apenas pelo fato de serem mulheres, mas sim, por serem parte integrante da sociedade, e terem o direito de assumir seus lugares de fala. O que se espera quando mulheres, negros, deficientes, índios, etc., assumem seus lugares de fala, é, no mínimo, que representem seus pares.

Elany Leão, Thiago Moraes, Romer Santos e Geraldo Torrecillas (2014, p. 3), demonstram por dados estatísticos que, em países com melhor qualidade democrática, as mulheres são mais elegíveis, mais dispostas a se candidatarem. E, também destacam que a ideologia (feminista) interfere na representação feminina, tanto na propensão ou não das mulheres se candidatarem quanto dos eleitores nelas votarem. Países que demonstram maior interesse pelo tópico feminismo, são os que têm mais mulheres ocupando cadeiras no parlamento, afirmam. E não seria difícil, compreender o motivo desses países terem mais mulheres na política. Pressupõe-se que, se tem maior interesse e as mulheres ocupam seus lugares, possivelmente há mais conhecimento, consciência, empatia e aplicação das teorias feministas, e isso faz com que, a sociedade, supere as barreiras que impedem as mulheres de se tornarem representantes políticas.

Cumpram ainda lembrar que, buscando dissertações e teses sobre o tema nos bancos de dados da UFG e da PUC/GO, constata-se que em Goiás existe um esquecimento, silenciamento das mulheres, notadamente daquelas que atuam na esfera pública. São poucos os estudos direcionados sobre o tema e que destacam as mulheres que, com certeza, estiveram presentes na vida política goiana. Nesse sentido, as movimentações feministas de Goiás, mais do que nunca precisam mostrar-se, empoderar as mulheres e incentivar que mulheres busquem espaço na vida política, pois, a participação institucional é o que projeta as mudanças sociais, culturais e políticas, fazendo com que haja o rompimento de posturas, familiares, políticas e sociais, conservadoras, que ainda se percebe muito no Estado de Goiás e influencia diretamente na vida política das mulheres goianas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mulheres, notadamente pelo movimento feminista, lutaram e, ainda lutam por seus espaços, especialmente político. Todavia, percebe-se a existência de um obstáculo, ou seja, a sub-representação das mulheres, assunto que deve ser amplamente debatido e explicado, por ser um empecilho na ascensão do lugar de fala.

Ao longo dessa pesquisa percebe-se que a sub-representação das mulheres na política tem explicação complexa, porque são vários e difíceis de serem solucionados os problemas que perfazem essa situação, especialmente, quando a análise se relaciona ao Estado de Goiás, que ainda tem posturas muito conservadoras, tanto familiares, quanto políticas e sociais. A cultura, a dominação masculina, a divisão sexual do trabalho, são questões arraigadas na sociedade e que demandam longo tempo para se adequarem às necessidades atuais da sociedade.

Quando se fala em representação política, logo apreende-se, por uma simples explicação, que as mulheres em cargos políticos podem representar diversas mulheres, e que quanto mais mulheres, com suas diversidades, maior é a abrangência das representações. Logo sabe-se então que é imperioso que se tenha mulheres no parlamento. Mas como ter mulheres na Câmara dos Deputados, nas Assembleias Legislativas, etc., se a dominação masculina, a divisão sexual do trabalho, a falta de incentivo financeiro, a discriminação, dentre outras situações as impedem?

Se até hoje, diante de tantas manifestações, mudanças tecnológicas, mudanças comportamentais, as mulheres ainda não conseguiram estar verdadeiramente presentes na política brasileira, seus salários ainda são menores do que o dos homens, elas trabalham mais e em várias jornadas e o índice de violência e feminicídios só aumenta, significa que a compreensão de que as mulheres têm seus espaços e devem ocupa-los ainda não se tornou uma verdade para a sociedade, e isso não muda sem ações concretas.

Nesse sentido, acredita-se que uma legislação que seja efetiva, com fiscalização e punição de quem não cumprir o que ela determina. E não se trata aqui, de autoritarismo ou imposições. Se trata de ações afirmativas que visam corrigir distorções históricas, e que não se corrigiram no decorrer dos tempos com a conscientização. Desse modo, uma das alternativas para corrigir a sub-representação das mulheres está na alteração ou criação de uma nova lei, que atribua percentual mínimo também de eleitas, não apenas candidatas. Além disso, a adoção de lista alternada também é uma alternativa para a inserção das mulheres no cenário político.

Tanto a criação ou alteração legislativa como a utilização da lista alternada, inibiria o uso fraudulento pelos partidos, das cotas e dos financiamentos destinados às candidaturas de mulheres. Como já mencionado anteriormente., o direito enquanto regulador social, muitas vezes precisa alterar ou criar uma legislação que incentive a sociedade a mudar o comportamento, e apoiado por políticas públicas, campanhas de conscientização, fiscalização, punição efetiva, dentre outras ações os resultados são mais céleres.

A lei nº 9.504/1997, cumpriu seu papel quando foi criada, todavia, não é mais suficiente para garantir que as mulheres ocupem seus lugares. Note-se que, a referida lei, especialmente no que se refere às cotas, não é dispensável, é insuficiente, ou seja, falta complemento. Quando ela foi criada, em decorrência das discriminações e da inserção insignificante das mulheres, na vida pública, ela cumpriu seu papel e naquele momento foi adequada. Mas, com o passar do tempo, a sociedade se desenvolve, e por consequência adequações devem ser feitas, incluindo nas legislações que regem o país. Assim, diante do cenário mundial, da tecnologia, do desenvolvimento do movimento feminista, da conscientização das mulheres, ela não tem mais atendido a contento as necessidades da sociedade, e por isso, precisa ser renovada, alterada ou acompanhada de novas políticas públicas que efetivem a participação das mulheres, na vida política brasileira.

Do que foi dito neste estudo, ficou aqui demonstrada a participação das mulheres na política brasileira, que mesmo sendo pequena, possibilitou mudanças. Houve inserção das mulheres na política após a lei de cotas, e isso demonstra, em princípio que, quando há uma legislação que determina e um órgão que fiscaliza, as ações acontecem. É por isso que o direito deve acompanhar as mudanças e atualizações sociais, porque nem sempre os hábitos estão corretos ou são alterados no tempo em que a sociedade precisa ser modificada e ao mesmo tempo ter direitos e garantias preservados. São nessas circunstâncias também que o direito deve ser acessado.

Em Goiás, pelos dados estatísticos pode-se perceber a sub-representação das mulheres, na política, que está abaixo da média nacional, e as teorias analisadas estão diretamente ligadas a esse resultado, além, do voto dos eleitores goianos ser considerado um voto conservador, voltado para ideologias ligadas à religião e à família, o que corrobora que os valores são passados de geração e ainda tem presença forte nas famílias goianas. Além disso, embora o perfil conservador seja um fenômeno nacional, em Goiás há pouca alternância de poder, o que inviabiliza ainda mais a participação das mulheres na política goiana.

Nesse sentido, as oligarquias, ainda, estão presentes na política, e, na cabeça de muitos goianos, os votos são influenciados por religiões o que faz com que haja discriminação das mais diversas formas, incluindo discriminação contra as mulheres, que são vítimas do pensamento ainda provinciano e conservador. Tudo isso, faz com que o desenvolvimento social local e a ocupação de lugares de fala por mulheres sejam mais antiquados em se comparando com outros estados.

Assim, percebe-se o quanto é necessária e urgente uma mudança no comportamento social, na cultura de dominação masculina que rege esse Estado. No entanto, para que essa mudança ocorra mais rápida e de modo mais efetivo, torna-se indispensável que haja ações afirmativas, notadamente, quanto à legislação de cotas. Além disso, seria também interessante uma reforma política em que fosse modificado o sistema de financiamento de campanha, para que os recursos repassados para os partidos fossem distribuídos de forma equânime entre todas as candidatas e candidatos. Também que houvesse a modificação do tipo de lista do sistema eleitoral, optando-se pela lista fechada com indicação obrigatória do percentual mínimo adequado de mulheres.

Conectada às alterações legislativas poderiam ser promovidas campanhas de conscientização política em prol da participação das mulheres, pois assim, haveria a conscientização dos direitos políticos de cada cidadão desse país, desenvolvendo, verdadeiramente, uma democracia.

Enfim, este estudo permitiu traçar as principais características da representação política das mulheres em Goiás, confirmando as efetivas mudanças relacionadas ao gênero, especialmente após a lei de cotas, e, trazendo as possibilidades de melhorias e avanços para a ocupação de lugares de fala pelas mulheres na política. Possibilitou, ainda, destacar que há enorme necessidade de reflexão sobre o referido tema e que haja mudanças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Mayra Regina Saraiva de. Memória e experiência feminina na política em Goiás. *Revista Anhanguera Goiânia* v.16, n. 1, jan/dez. p. 42-54, 2015 Disponível em: https://anhanguera.edu.br/wp-content/uploads/42-54_Mayra-Regina-Saraiva-de-Abreu.pdf. Acesso em: 20 nov. 2019.

ABREU, Zina. Luta das Mulheres pelo Direito de voto: movimentos sufragistas na Grã-Bretanha e nos Estados Unidos. *Arquipélago*. Açores, n. VI, p. 443-469, 2002. Disponível em: <https://repositorio.uac.pt/handle/10400.3/380>. Acesso em: 10 jan. 2019.

ALMEIDA, Roberto Moreira de. *Curso de Direito eleitoral*. 11. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2017.

ALVARADO, Virgílio. Políticas públicas e interculturalidad. In: FULLER, Norma (Org.). *Interculturalidad y Política: desafíos y posibilidades*. Lima :Red para el Desarrollo de las Ciencias Sociales en el Perú, 2002. P. 33-49.

ANDRADE, Ana Luíza. Feminismo em Goiânia: um movimento de muitas faces. *Jornal Opção*. Goiânia, 28 abril 2019. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/feminismo-em-goiania-um-movimento-de-muitas-faces-180945/>. Acesso em: 04 out. 2019.

ARAÚJO, Karla; LEIJOTO, Márcio. Média de voto feminino é quatro vezes menor. *Jornal O Popular*. Goiânia, 22 out. 2018.

AZEVEDO, Débora Bithiah de. RABAT, Márcio Nuno. *Palavra de mulher: oito décadas do direito de voto*. 2. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

BARROSO, Luís Roberto. A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial. Tradução Humberto Laport de Mello. 2ª reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

BEARD, Mary. *Mulheres e poder: um manifesto*. Tradução: Celina Portocarrero. São Paulo: Planta do Brasil, 2018.

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, vol. 59, no 3, 2016, p. 719 a 681. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/dados/v59n3/0011-5258-dados-59-3-0719.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Tradução Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís e Renzo Dini. Vol. 1, 11ª ed. Brasília: Editora UNB, 1998.

BOLOGNESI, Bruno. A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral? *Paraná Eleitoral*. Paraná, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/pe/article/view/42742/25900>. Acesso em: 10 jan. 2019.

BOURDIEU, Pierre. *A Dominação Masculina*. Tradução de Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRITTO, Célia Coutinho Seixo. *A mulher, a história e Goiás*. Goiânia: Departamento Estadual de Cultura, 1974.

CAMPOI, Isabela Candeloro. O livro “Direitos das mulheres e injustiça dos homens” de Nísia Floresta: literatura, mulheres e o Brasil do século XIX. *História*. São Paulo, v. 30, n. 2, p. 196-213, ago./dez. 2011.

CANCLINI, Néstor García. *Diferentes, desiguales y desconectados: Mapas de la interculturalidad*. Barcelona: Editorial Gedisa, 2004.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. Os métodos do achamento político. CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, G. M.; SARLET, I. W.; STRECK, Lenio Luiz. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. P. 45-52.

CARREIRO, Marcos. Voto conservador vem de características históricas. *Jornal O Popular*. Goiânia, 13 out. 2018.

CARVALHO, Maria Meire; SANT’ANNA, Thiago. Ações culturais e políticas feministas: A “Federação Goyana pelo Progresso Feminino” - um efeito múltiplo da emancipação das mulheres em Goiás (séc. XIX – XX). *Revista Eletrônica UEG*. Goiás. v. 9, n. 1, p. 190-202, mar 2008.

CAVICCHIOLI, Camila Brandalise e Giorgia. Revolução Feminista. Isto é. São Paulo, ano 41, número 2514, p. 44-49, 28 fev. 2018.

COMPARATO, Fábio Konder. *A Constituição Mexicana de 1917*. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/educar/redeedh/anthist/mex1917.htm>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CORTÊS, Iáris Ramalho. A trilha legislativa da mulher. In: PINSKY, Carla Bossanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história da Mulheres no Brasil*. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2018. p. 260-285.

CRUZ, Maria Isabel. *A mulher na igreja e na política*. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

DELGADO, José Augusto. A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da Democracia. *Revista de informação legislativa*. Brasília, v. 32, n. 127, p. 109-118, jul/set 1995.

ENGEL, Magali. Psiquiatria e Feminilidade. In: DEL PRIORI, Mary; PINSKY, Bassanezi Carla. *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 322-361.

ERGAS, Yasmine. O Sujeito Mulher. O feminismo dos anos 1960-1980. In: THÉBAUD, Françoise. *História das Mulheres no Ocidente. Vol. 5: O século XX*. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2018.

FABER, Marcos. *História dos partidos políticos no Brasil*. 1. ed. São Paulo: História Livre, 2010. Disponível em: http://www.historialivre.com/brasil/partidos_politicos.pdf. Acesso em: 30 set. 2019.

GEERTZ, Clifford. *A interpretação das culturas*. 1ª ed. 13ª reimpressão. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GOUGES, Olympe de. Declaração dos direitos da mulher e da cidadã. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo – USP. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-dos-direitos-da-mulher-e-da-cidada-1791.html>. Acesso em: 08 out. 2019.

IHERING, Rudolph Von. *A luta pelo direito*. Tradução de Dominique Makins. São Paulo: Hunter Books, 2012.

KERGOAT, Danièle. Divisão Sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena; LABORIE, Françoise; LE DOARÉ, Hélène; SENOTIER, Danièle. (org.). *Dicionário Crítico do Feminismo*. São Paulo: Editora UNESP, 2009. P. 67-75.

LAURETIS, Teresa de. A tecnologia de gênero. In: HOLANDA, Heloisa Buarque de (Org.). *Tendências e impasses: o feminismo como crítica cultural*. Rio de Janeiro, Rocco, 1994. p. 206-242

LENZA, Pedro. *Direito Constitucional Esquemático*. 18ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2014.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. Da coexistência à convivência com o outro: entre o multiculturalismo e a interculturalidade. *REMHU, Revista Interdisciplinar de Mobilidade Humana*. Brasília. vol.20, n. 38, Jan./Jun. 2012.

MANO, Maíra Kubik Taveira. Legislar sobre “Mulheres”: Relações de Poder na Câmara Federal. Campinas, SP, 2015, 341p. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Universidade Estadual de Campinas – Campinas, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/22339947/LEGISLAR_SOBRE_MULHERES_RELA%C3%87%C3%95ES_DE_PODER_NA_C%C3%82MARA_FEDERAL?auto=download. Acesso em: 20 out. 2019.

MARCOS, Rui de Figueiredo; MATHIAS, Carlos Fernando; NORONHA, Ibsen. *História do direito brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

MEIRA, Guianezza M. de Góis Saraiva; PEDROSA, Cleide Emília Faye. Feminismo e o discurso de mudança: análise crítica dos discursos das cartas do leitor na revista Claudia. In: VI SIGET- SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GÊNEROS TEXTUAIS, 2011, Natal. *Anais*. Natal: UFRN, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe. O feminismo e a política. In: BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. *Feminismo e Política: Uma introdução*. São Paulo: Editora Boitempo, 2015. P. 12-20.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (org.). *Pesquisa Social. Teoria, método e criatividade*. 18 ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MOEHLECKE, Sabrina. Ação Afirmativa: História e Debates No Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, n. 117, p. 197-217, novembro/ 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/cp/n117/15559.pdf>. Acesso em: 13 ago. 2019.

MOISÉS, José Álvaro de; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e qualidade da democracia: o caso do Brasil. In: MOISÉS, José Álvaro (Org.). *O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo*. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014. p. 89-116.

MONTAGUT, Eduardo. La lucha por el voto femenino en Nueva Zelanda. *Tribuna Feminista*. Ano 2017. Disponível em: <https://tribunafeminista.elplural.com/2017/12/la-lucha-por-el-voto-femenino-en-nueva-zelanda/> Acesso em: 06 jun. 2019.

MORAES, Thiago Perez Bernardes de; SANTOS, Romer Mottinha; TORRECILLAS, Geraldo Leopoldo da Silva; LEÃO, Elany Castelo de Souza. Mulheres, política e sub-representação. Um estudo sobre a correlação entre qualidade da democracia, ideologia e mulheres nos parlamentos. *Derecho y Cambio Social*, n. 36, Año 11, p. 1-29, 01 abril 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5472577>. Acesso em: 13 ago. 2019.

MOSCOVICI, Serge. Representações Sociais: investigações em psicologia social. Disponível em: https://www.academia.edu/25698906/MOSCOVICI_S_-_Representa%C3%A7%C3%B5es_Sociais. Acesso em: 13 ago. 2019.

MOURÃO, Gerardo Mello. História dos partidos políticos no Brasil. *Estudos Eleitorais*. Brasília. Volume 3 nº 1, p. 47-64, jan./abr. 2008. Disponível em: <http://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/1052>. Acesso em: 21 nov. 2019.

NOLASCO, Loreci Gottschalk. *Mulheres na política: entraves e conquistas*. 2010. Disponível em: https://www.unigran.br/dourados/revista_juridica/ed_anteriores/23/artigos/artigo05.pdf. Acesso em: 15 abril 2019.

NUNES, Dimalice. Carlota Pereira de Queiroz: a primeira deputada do Brasil. Aventuras na história, São Paulo, 08 de março de 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/reportagem/historia-biografia-carlota-pereira-de-queiroz-a-primeira-deputada-do-brasil.phtml>. Acesso em: 09 set. 2019

OLIVEIRA, João Paulo. *Direito Eleitoral*. 4ª ed. rev., ampl., e atual. Salvador: Editora Juspodium, 2016.

PAIVA, Denise. As mulheres na Assembleia Legislativa de Goiás. In: PAIVA, Denise; CAMPOS, F. Itami. *O poder legislativo em Goiás: memórias e registros*. Goiânia: Cànone Editorial, 2017. P. 107-134.

PAIVA, Denise; SOBRINHO, Milton de S. Mendonça; SEGUNDO, Iram Nunes Lemes. Gênero e representação política: A participação das mulheres na política goiana. In: MARTINS,

Dilamar Cândida; MATTOS, Izabel Missagia; SOARES, Mauro Victoria. *Região e poder: representações em fluxo*. Goiás: Editora da PUC Goiás, 2010, p. 189-206.

PALMA, Rodrigo Feitas. *História do direito*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

PATEMAN, Carole. O contrato sexual. Tradução: Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. *Direito Constitucional Descomplicado*. 8ª ed. São Paulo: Editora Método/Gen, 2012.

PEDRO, Joana Maria. Corpo, Prazer e Trabalho. In: PINSKY, Carla Bossanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história da Mulheres no Brasil*. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2018. p. 238-259.

PEDRO, Joana Maria. Relações de gênero como categoria transversal na historiografia contemporânea. *Topoi*. Rio de Janeiro, v. 12, n. 22, p. 270-283, jan/jun 2011.

PEÑA, Guilherme de Moraes. *Curso de Direito Constitucional*. 8ª edição. São Paulo: Gen/Atlas, 2016.

Pequeno dicionário Houaiss da Língua Portuguesa. Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia (org.) 1 ed. São Paulo: Moderna, 2015.

PESAVENTO, Sandra Jataby. *História & História Cultural*. 2. ed. 1. reimp. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

PINSKY, Carla Bossanezi. Mulheres dos anos dourados. In: DEL PRIORI, Mary; PINSKY, Bassanezi Carla. *História das mulheres no Brasil*. 10 ed. 5ª reimp. São Paulo: Contexto, 2017. p. 607-639.

PINTO, Céli Regina Jardim. Uma história do feminismo no Brasil. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e do Direito Constitucional Internacional. 16 ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2016.

PRADO, Maria Lígia; FRANCO, Stella Scatena. Participação feminina no debate público brasileiro. In: PINSKY, Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história da Mulheres no Brasil*. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2018. p. 194-217.

PRADO, Paulo Brito do. Aventuras feministas nos sertões de Goiás: As mulheres e as suas lutas nos guardados de Consuelo Ramos Caiado (1899-1931). Niterói, 2019, 471p. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal Fluminense – Niterói, 2019. Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/2094.pdf>. Acesso em: 20 out. 2019.

RABENHORST, Eduardo Ramalho; CAMARGO, Raquel Peixoto do Amaral. *(Re) apresentar: contribuições das teorias feministas à noção da representação*. *Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 981-1000, set./dez. 2013.

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ROCHA, Maria José Pereira; BICALHO, Elizabete (coord.); FARIA, Gisele Justiniano de. *Luta e resistência de mulheres em Goiás (1930-1993)*. Goiânia: Editora UCG, 1999.

RODRIGUES, Rúbia Carla Martins. As vozes que não se calaram: história e memória do movimento feminista em Goiânia. 2010. 152 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas e da Terra) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010. Disponível em: <http://tede2.pucgoias.edu.br:8080/handle/tede/2271>. Acesso em: 09 set. 2019.

SALES, Camila Maria Risso. Direitos humanos das mulheres: cidadania e emancipação. *Revista Eletrônica Direito e Política*, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.13, n.3, 3º quadrimestre de 2018. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica. Acesso em: 19 out. 2019.

SANTOS, Polianna Pereira dos. Como são contabilizados os votos nas eleições brasileiras. *Revista eletrônica EJE, Brasília*, nº 3, ano 4. s.p., 2011. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/o-tse/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n-3-ano-4/aumento-de-remuneracao-no-funcionalismo-publico-em-ano-eleitoral>. Acesso em: 30 set. 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. Notas introdutórias ao sistema constitucional de direitos e deveres fundamentais. In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, G. M.; SARLET, I. W.; STRECK, Lenio Luiz. *Comentários à Constituição do Brasil*. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013. P. 183-213.

SCOTT, JOAN W. *Gênero: Uma categoria útil para análise histórica*. Tradução: Christine Rufino Dabat; Maria Betânia Ávila. *Educação e Realidade*, Porto Alegre, v. 16, n. 2, p. 5-22, 1990.

_____. Prefácio a gender and politics of history. *Cadernos Pagu*, n. 3, p. 11-27, 1994.

SOHIET, Rachel. A conquista do espaço público. In: PINSKY, Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. *Nova história da Mulheres no Brasil*. 1ª ed. 3ª reimpressão. São Paulo: Editora Contexto, 2018, p. 218-237.

SOUZA, Adjane Rodrigues de. Mulher, Poder e Política: representação política e Lei de cotas nas eleições em Goiás. Dissertação (Mestrado em sociologia) - Faculdade de Ciências Sociais, Universidade Federal de Goiás. Goiânia, 106p., 2005. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/bitstream/tede/5451/5/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Adjane%20Rodrigues%20de%20Souza%20-%202005.pdf>. Acesso em: 30 set. 2019.

SOW, Marilene Mendes. A participação feminina na construção de um parlamento democrático. Brasília, 2009, 51p. (Monografia) - Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados – Brasília, 2009. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/323/participacao_%20feminina_sow.pdf?sequence=4. Acesso em: 10 abr. 2018.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco; GONÇALVES, Daniel Diniz. Direito, interculturalidade, tradução e emancipação: um diálogo com Boaventura de Souza Santos e Aroso Linhares. *R. Fac. Dir. UFG*, v. 42, n. 1, p. 48-64, jan/abr. 2018.

TORRES, Carolinne Landeira. Representação Feminina – entraves para o desempenho eleitoral de mulheres. *Estudos de Sociologia*. Recife, v. 2, n. 23, 2017.

VAINSENER, Semira Adler. *Celina Guimarães Viana*. Disponível em: http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/index.php?option=com_content&view=article&id=527:celina-guimaraes-viana&catid=38:letra-c. Acesso em: 09 ago. 2019.

VENOSA, Sílvia de Salvo. *Introdução ao estudo do direito*. São Paulo: Editora Atlas, 2010.

ZERBINE, Therezinha Godoy. *Anistia: semente da liberdade*. São Paulo: Salesianas, 1979. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/semente.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2019.

Textos Normativos:

BRASIL. [Constituição (1824)]. Constituição Política do Imperio do Brazil. Brasília: Senado Federal, 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso 15 dez. 2018.

BRASIL. [Constituição (1891)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm. Acesso 15 dez. 2018.

BRASIL. [Constituição (1934)]. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso 15 dez. 2018.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881. Reforma a legislação eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-3029-9-janeiro-1881-546079-publicacaooriginal-59786-pl.html>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 48, de 04 de maio de 1935. Modifica o Código Eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1930-1939/lei-48-4-maio-1935-398002-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995. Disponível em: Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.034, de 19 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19096.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1997/lei-9504-30-setembro-1997-365408-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015. Altera as Leis nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para reduzir os custos das campanhas eleitorais, simplificar a administração dos Partidos Políticos e incentivar a participação feminina. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13165.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.488, de 06 de outubro de 2017. Altera as Leis nºs 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e revoga dispositivos da Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover reforma no ordenamento político-eleitoral. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13488-6-outubro-2017-785551-publicacaooriginal-153918-pl.html>. Acesso em: 03 ago. 2019.

BRASIL. Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019. Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13831.htm. Acesso em: 03 ago. 2019.